PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO SUL

ANO 1/5

2026

P.A 89



CREDENCIAMENTO 2/2026

P.A 78/2026

DE 24/09/2026 ATÉ 24/09/2027

PROTOCOLO GERAL

6207

6207/2026	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO SUL
Requerente:	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Assunto:	Serviços de Acolhimento Institucional para Idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.
Aberto em:	26/05/2026

02
2

Geral6207/2026

PROCESSO LICITATÓRIO LEI Nº 14133/2021

Marcadores:

Criado em: 26/05/2026 16:40

Aberto por: Leandro Ulbrich

0

Setor(es) envolvido(s)

13 - ADMSMAS

CR[redacted]NCIAMENTO DE ILPI

[redacted]

Leandro Ulbrich 13 - ADMSMAS

Serviços de Acolhimento Institucional para Idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

13 ADMSMAS - ADMINISTRATIVO SEC...

26/05/2026 16:40

Clique aqui para ver quem visualizou.

[redacted]

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

1. INFORMAÇÕES GERAIS

- Número do protocolo geral: 6207/2026.
- Secretaria: Secretaria Municipal de Assistência Social.
- Responsável pelas informações do DFD: Leandro Ulbrich Bueno da Silveira; Naiara Giane Iork Nora Stocki Travinski.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Acolher os idosos, em Instituições de Acolhimento Institucional Especializado, que tiveram seus direitos violados, usuários estes, inseridos na Política de Assistência Social.

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

A presente contratação justifica-se pela necessidade imperiosa de garantir a execução da Política Nacional de Assistência Social (PNAS) e da Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais no município de São Mateus do Sul. O objeto visa atender idosos em situação de extrema vulnerabilidade social ou com direitos violados, acompanhados pelo CREAS, que vivenciam situações de violência, negligência, situação de rua e/ou abandono, e cujos vínculos familiares encontram-se fragilizados ou totalmente rompidos, impossibilitando sua permanência no núcleo familiar de origem.

A estrutura pública municipal atual não dispõe de vagas ou unidade própria suficiente para o acolhimento integral e especializado desse público. Portanto, o desembolso de recursos públicos é essencial para assegurar o direito fundamental à vida, à dignidade e à moradia protetiva desses idosos, demonstrando total pertinência com as atribuições da pasta. A não resolução desse problema resultará na grave descontinuidade de um serviço público essencial de proteção social especial de alta complexidade, gerando desamparo legal a essa população hiper vulnerável e potenciais sanções e apontamentos ao Município pelos órgãos de controle por omissão de socorro institucional.

4. SOLUÇÃO SUGERIDA PARA CONTRATAÇÃO

Contratação de Instituição especializada para prestação de serviços de acolhimento institucional para os usuários inseridos na Política de Assistência Social.

O Município utiliza esses serviços há anos, e é de extrema importância atender as demandas existentes. O último processo que gerou o edital de credenciamento 01/2025.

Com forma de opção de contratação entende-se que o Credenciamento é a solução mais viável, pois o credenciamento permite selecionar fornecedores que atendam a critérios específicos de qualidade e especialização. Isso pode ser essencial em situações onde a qualidade do serviço é crucial, além do que processo de credenciamento pode ser mais ágil comparado ao pregão eletrônico, já que as instituições credenciadas já passaram por um processo de avaliação prévia. Isso poderá acelerar a contratação, especialmente em casos onde o tempo é um fator crítico.

5. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Item 189 do PCA 2026.

6. REQUISITOS PARA A CONTRATAÇÃO DA SOLUÇÃO SUGERIDA

A contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de acolhimento institucional (ILPI) deverá assegurar, no mínimo, as seguintes condições e garantias:

- **Localização Estratégica:** Visando assegurar a economicidade administrativa e a manutenção dos vínculos sociofamiliares dos idosos, a empresa contratada deverá estar sediada em um raio de até 300 km do município de São Mateus do Sul, facilitando o acompanhamento técnico, a fiscalização in loco pela Administração e o acesso de familiares e da comunidade aos residentes.
- **Infraestrutura residencial e moradia:** Condições dignas de habitabilidade, higiene e segurança;
- **Convivência familiar, social e comunitária:** Estímulo à manutenção dos vínculos e integração com a comunidade;
- **Alimentação e vestuário:** Fornecimento de alimentação nutritiva e balanceada, além de vestuário adequado;
- **Assistência integral à saúde:** Articulação e acompanhamento médico, de enfermagem e multiprofissional, em consonância com as diretrizes do SUS;
- **Atividades socioculturais e recreativas:** Promoção de rotinas de lazer, festividades e atividades físicas adaptadas;
- **Integração e bem-estar comunitário:** Desenvolvimento de ações que fomentem o convívio saudável, a autonomia e a sociabilidade entre os residentes.

05
2

7. ESTIMATIVA DE QUANTIDADES

Serão utilizados 6 (seis) vagas para cada Grau de Dependência, sendo distribuídas da seguinte forma:

Item	Quantidade	Unidade	Período	Especificação
1	06	Vaga	12	SERVIÇO DE ACOLHIMENTO – GRAU I
2	06	Vaga	12	SERVIÇO DE ACOLHIMENTO – GRAU II
3	06	Vaga	12	SERVIÇO DE ACOLHIMENTO – GRAU III

8. ESTIMATIVA DE VALOR

O valor estimado para a contratação é de **R$ 1.054.525,37** (um milhão, cinquenta e quatro mil, quinhentos e vinte e cinco reais e trinta e sete centavos), considerando os valores despendidos no último chamamento público 01/2025, atualizados pelo INPC. Ressaltando que por se tratar de valores muito variáveis, o valor estimado poderá sofrer alterações significativas.

Resultado da Correção pelo INPC (IBGE)

Dados básicos da correção pelo INPC (IBGE)		
Dados informados		
Data inicial		09/2025
Data final		04/2026
Valor nominal	R$ 1.018.777,68	(REAL)
Dados calculados		
Índice de correção no período		1,03508880
Valor percentual correspondente		3,508880 %
Valor corrigido na data final	R$ 1.054.525,37	(REAL)

Fazer nova pesquisa | Imprimir

06
2

9. PREVISÃO DE INÍCIO E DURAÇÃO PRETENDIDOS PARA A CONTRATAÇÃO

O período pretendido para o início da execução será no segundo semestre de 2026, tendo a duração de 01 (um) ano após a abertura.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não se aplica.

11. GRAU DE PRIORIDADE

Alta (itens críticos e urgentes).

12. APROVAÇÃO

São Mateus do Sul - PR, 27 de maio de 2026.

Leandro Ulbrich Bueno da Silveira
Escriturário
Matricula 2513

Naiara G. I. Nora S. Travinski
Naiara Giane Iork Nora Stocki Travinski
Agente Administrativo
Matrícula 3564

Aprovado por

Mariana P. S. Silv
Mariana Pavowski Silvestre
Secretária de Assistência Social
Portaria 390/2026

07

ANEXO I

TERMO DE INDICAÇÃO DE GESTOR, FISCAL E CONTRATO E SEUS SUBSTITUTOS

A Secretária Municipal de Assistência Social do Município de São Mateus do Sul, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021, o contido no Decreto Municipal n.º 842/2023 e Instrução Normativa que regulamenta a rotina administrativa aplicável à gestão e fiscalização da execução dos contratos, para o contrato tendo como objeto: **Credenciamento de empresa especializada em acolhimento institucional para idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos**, designa:

a) A servidora **Elza Aparecida Corrêa Pereira**, lotada na Secretaria Municipal de **Assistência Social** matrícula **n.º 2438**, para atuar como FISCAL DE CONTRATO.

b) A servidora **Karen Giannine Schubalski**, lotada na Secretaria Municipal de **Assistência Social** matrícula **n.º 4116**, para atuar como substituta da FISCAL DE CONTRATO, que exercerá as funções de Fiscal de Contrato na ausência, nos impedimentos eventuais e regulamentares da Fiscal Titular.

c) A servidora **Luceleine Isoton**, lotada na Secretaria Municipal de **Assistência Social** matrícula **n.º2510**, para atuar como GESTORA DO CONTRATO.

d) A servidora **Naiara Giane Iork Nora Stocki Travinski**, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social matrícula n.º **3564**, para atuar como substituta da GESTORA DO CONTRATO, que exercerá as funções de Gestora do Contrato na ausência, nos impedimentos eventuais e regulamentares da Gestora Titular.

Email da fiscalização: elzaacp@saomateusdosul.pr.gov.br

Email da gestão de contratos: naiaragi@saomateusdosul.pr.gov.br

Os servidores designados ficam cientes que:
I – deverão observar o disposto no Decreto e IN que regulamenta a rotina administrativa aplicável à gestão e fiscalização da execução dos contratos;
II – a falta ou deficiência no cumprimento de suas atividades de gestão/fiscalização estão sujeitas a responsabilização na esfera civil, administrativa e criminal;
III – a partir deste momento o Gestor, o Fiscal de Contrato e seus substitutos, devem ter conhecimento do processo licitatório, com vistas a acompanhar em conjunto (fiscal e gestor), e tão logo seja celebrado o contrato, deve iniciar as atividades de gestão/fiscalização, independentemente de qualquer outra comunicação;
IV – providenciar a juntada das peças essenciais ao processo de fiscalização e execução do contrato, mantendo arquivado em seu local de trabalho, onde tenha fácil acesso a cópia do contrato, cópia do Termo de fiscal/gestor de contrato e dos originais dos relatórios de fiscalização, bem como demais documentos necessários pela ordem cronológica, os quais estarão sempre preparados e organizados para consulta, como uma eventual solicitação dos órgãos de fiscalização.

São Mateus do Sul, em 27 de maio de 2026.

Elza Aparecida Corrêa Pereira
Fiscal de Contrato

Karen Giannine Schubalski
Substituta de Fiscal do Contrato

Naiara Giane Iork Nora Stocki Travinski
Substituta Gestora do Contrato

Luceleine Isoton
Gestora do Contrato

Mariana Pavowski Silvestre
Secretária Municipal de Assistência Social

08

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

1. INFORMAÇÕES GERAIS

- Número do processo: 6207/2026
- Secretária demandante: Secretaria de Assistência Social
- Responsáveis pelas informações do ETP: Leandro Ulbrich Bueno da Silveira; Naiara Giane Iork Nora Stocki Travinski

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Acolher os idosos, em Instituições de Acolhimento Institucional Especializado, que tiveram seus direitos violados, usuários estes, inseridos na Política de Assistência Social.

2.1. Justificativa da necessidade

A presente contratação justifica-se pela necessidade imperiosa de garantir a execução da Política Nacional de Assistência Social (PNAS) e da Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais no município de São Mateus do Sul. O objeto visa atender idosos em situação de extrema vulnerabilidade social ou com direitos violados, acompanhados pelo CREAS, que vivenciam situações de violência, negligência, situação de rua e/ou abandono, e cujos vínculos familiares encontram-se fragilizados ou totalmente rompidos, impossibilitando sua permanência no núcleo familiar de origem.

A estrutura pública municipal atual não dispõe de vagas ou unidade própria suficiente para o acolhimento integral e especializado desse público. Portanto, o desembolso de recursos públicos é essencial para assegurar o direito fundamental à vida, à dignidade e à moradia protetiva desses idosos, demonstrando total pertinência com as atribuições da pasta. A não resolução desse problema resultará na grave descontinuidade de um serviço público essencial de proteção social especial de alta complexidade, gerando desamparo legal a essa população hiper vulnerável e potenciais sanções e apontamentos ao Município pelos órgãos de controle por omissão de socorro institucional.

2.2. Previsão no plano de contratações anual

Item 189 do PCA 2026.

09

2.3. Requisitos da contratação

A contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de acolhimento institucional (ILPI) deverá assegurar, no mínimo, as seguintes condições e garantias:

- **Localização Estratégica:** Visando assegurar a economicidade administrativa e a manutenção dos vínculos sociofamiliares dos idosos, a empresa contratada deverá estar sediada em um raio de até 300 km do município de São Mateus do Sul, facilitando o acompanhamento técnico, a fiscalização in loco pela Administração e o acesso de familiares e da comunidade aos residentes
- **Infraestrutura residencial e moradia:** Condições dignas de habitabilidade, higiene e segurança;
- **Convivência familiar, social e comunitária:** Estímulo à manutenção dos vínculos e integração com a comunidade;
- **Alimentação e vestuário:** Fornecimento de alimentação nutritiva e balanceada, além de vestuário adequado;
- **Assistência integral à saúde:** Articulação e acompanhamento médico, de enfermagem e multiprofissional, em consonância com as diretrizes do SUS;
- **Atividades socioculturais e recreativas:** Promoção de rotinas de lazer, festividades e atividades físicas adaptadas;
- **Integração e bem-estar comunitário:** Desenvolvimento de ações que fomentem o convívio saudável, a autonomia e a sociabilidade entre os residentes.

Garantia:

Assistência Técnica: Exigirá ou não? *Não se aplica.*

Capacitação prévia: Exigirá ou não? *Não se aplica.*

Qualificação técnica:

Atestados: Exigirá? Exigirá quantidade? *Não se aplica.*

Qualificação Econômica Financeira

Balanço: Exigirá ou não? *Não se aplica.*

Falência

Registros: Exigirá ou não? *Exige-se certidão negativa de falência, conforme praxe administrativa.*

Manuais: lembrar de pedir em português. *Não se aplica.*
Há justificativa para os requisitos diferenciados em relação ao objeto:
Foram exigidas características mínimas constantes se normas técnicas, se for o caso? *Não se aplica.*
Prorrogado: sim, podendo ser prorrogado por até 10 anos.

10
2

2.4. Quantificação da necessidade

Estima-se a necessidade de atendimento e acompanhamento contínuo para até **18 (dezoito) idosos por ano**, em regime de acolhimento institucional de alta complexidade (Instituição de Longa Permanência para Idosos - ILPI). Esta estimativa fundamenta-se na capacidade referenciada para o Município de São Mateus do Sul e no mapeamento social das demandas ativas identificadas pelo Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), compreendendo pessoas idosas com 60 anos ou mais, de ambos os sexos, que se encontram em situação de vulnerabilidade social extrema, abandono, ausência de vínculos familiares ou que foram vítimas de violação de direitos (violência, negligência e maus-tratos), necessitando, portanto, de proteção integral e moradia assistida por tempo indeterminado.

3. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O presente levantamento de mercado foi realizado com o objetivo de mapear as soluções viáveis para o atendimento da necessidade de acolhimento institucional de alta complexidade para até 18 (dezoito) idosos em situação de vulnerabilidade no Município de São Mateus do Sul. Considerou-se o disposto no art. 18, §2º da Lei nº 14.133/2021 para identificar os métodos de execução capazes de garantir a eficiência administrativa, a vantajosidade econômica e a continuidade ininterrupta do serviço assistencial.

Como premissa central de planejamento, destaca-se que o Município de São Mateus do Sul não dispõe, atualmente, de imóvel público com estrutura física adequada e adaptada para o acolhimento de idosos, tampouco possui equipe multidisciplinar concursada e especializada em cuidados geriátricos de alta complexidade em seus quadros.

Por se tratar de uma prestação de serviços finalística e de proteção social continuada, a opção de "locação de bens" prevista no art. 44 da Lei nº 14.133/2021 mostra-se juridicamente inaplicável ao caso, restringindo-se a análise estratégica à forma de provimento da mão de obra e da infraestrutura de acolhimento. Foram mapeadas 3 (três) soluções possíveis no mercado e na estrutura pública:

- **Solução 1: Contratação por PSS (Processo Seletivo Simplificado):** Execução direta pelo município por meio de contratação temporária de cuidadores e equipe técnica, demandando a locação e a adaptação do zero de um espaço físico por parte da Administração.

- **Solução 2: Provimento por Concurso Público:** Criação de cargos e provimento efetivo de profissionais para gerenciar uma Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI) municipal, exigindo a construção ou desapropriação de um imóvel adequado.

- **Solução 3: Credenciamento de Instituições Especializadas (Solução Sugerida):** Contratação por demanda de vagas junto a entidades e instituições especializadas em acolhimento institucional de idosos que já possuam infraestrutura própria e equipe técnica devidamente qualificadas e regularizadas.

Matriz Comparativa de Vantagens e Desvantagens

Solução Analisada	Vantagens	Desvantagens
Solução 1: Contratação direta por PSS	✓ Dispensa licitação tradicional e permite contratação ágil de pessoal.	✓ Inviabilidade prática imediata, pois exigiria que o município localizasse, alugasse e reformasse um imóvel para atender às rigorosas normas da ANVISA. ✓ Alta rotatividade de pessoal e custo com rescisões temporárias.
Solução 2: Provimento por Concurso Público	✓ Provimento efetivo que garante memória técnica institucional e contribuição ao IPRESMAT.	✓ Alto impacto financeiro e morosidade, exigindo investimento massivo em obras públicas para construir uma sede própria e a criação permanente de novos cargos na folha de pagamento.
Solução 3: Credenciamento de Serviços (ILPI)	✓ Solução imediata e sem custo de infraestrutura, pois utiliza o espaço físico e a hotelaria já existentes na rede credenciada. ✓ Repasse financeiro estritamente por demanda (vagas ocupadas). ✓ Transferência dos riscos trabalhistas e de gestão de pessoal à contratada.	✓ Necessidade de fiscalização rigorosa das condições físicas da entidade por parte da Secretaria Municipal. ✓ Dependência da existência de entidades habilitadas na região geográfica delimitada.

Justificativa Técnica e Econômica da Solução Escolhida

A solução selecionada como a mais vantajosa, conveniente e eficiente para a Administração Municipal foi a Solução 3 – Credenciamento de Instituições Especializadas em Acolhimento. A justificativa técnica reside na impossibilidade material imediata de o município executar o serviço diretamente, dada a ausência de espaço físico próprio e de pessoal especializado. O Credenciamento surge como a única rota capaz de garantir o início imediato dos atendimentos, transferindo para a contratada o dever de fornecer instalações que cumpram integralmente as exigências de acessibilidade e segurança, além de corpo técnico habilitado (médicos, enfermeiros, cuidadores e assistentes sociais).

Do ponto de vista econômico, a escolha é altamente eficiente, pois evita gastos públicos vultosos com construções, reformas e contratações permanentes em folha de pagamento, vinculando o gasto público estritamente ao número de idosos que necessitarem do acolhimento ao longo do ano.

A viabilidade jurídica e a aderência dessa metodologia junto aos Tribunais de Contas restaram comprovadas por meio de pesquisa em contratações similares realizadas por outros órgãos da Administração Pública do Estado do Paraná, as quais demonstraram que o Credenciamento/Chamamento Público é o instrumento padrão ouro para garantir celeridade, ampla competitividade e simplificação burocrática neste setor, destacando-se os seguintes precedentes:

- ✓ *Prefeitura Municipal de Rebouças/PR: Edital de Credenciamento nº 49/2025; Disponível em: https://pncp.gov.br/app/editais/77774859000182/2025/137*
- ✓ *Prefeitura Municipal de Planalto/PR: Edital de Credenciamento nº 06/2025. Disponível em: https://pncp.gov.br/app/editais/76460526000116/2025/31*

Conclui-se, portanto, que o Credenciamento atende com excelência os requisitos de economicidade e eficiência, mostrando-se a rota ideal para resguardar a saúde e os direitos dos idosos amparados pelo município.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA COMO UM TODO

4.1. Especificação e estimativa de quantidades

A solução escolhida consiste no Credenciamento de Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI) para a prestação de serviços contínuos de acolhimento institucional de alta complexidade, operado por demanda fracionada. O município efetuará o pagamento correspondente às vagas/diárias efetivamente utilizadas pelos idosos referenciados pelo CREAS, não havendo obrigatoriedade de consumo total do quantitativo estimado.

O presente credenciamento divide-se em lotes distintos, visando atender às diferentes capacidades técnicas das Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPIs) e garantir a ampla competitividade do certame:

- **Lote 01:** Credenciamento de ILPIs para atendimento de idosos classificados nos Graus de Dependência I e II.
- **Lote 02:** Credenciamento de ILPIs para atendimento de idosos classificados no Grau de Dependência III.

A divisão do objeto em lotes distintos, separando o atendimento de idosos dependentes graus I e II do atendimento aos idosos grau III, justifica-se pela necessidade de ampliar a competitividade do certame e assegurar a participação efetiva das instituições locais e regionais. Observa-se que a estrutura técnica e a complexidade operacional exigidas para o acolhimento de idosos grau III, que demandam cuidados de enfermagem intensivos e infraestrutura de suporte à vida, diferem substancialmente das exigências para os graus I e II. Dessa forma, a segregação dos lotes permite que instituições com perfis assistenciais diversos possam se habilitar de acordo com sua capacidade instalada e qualificação técnica, evitando que as exigências de alta complexidade do grau III sirvam como barreira restritiva à participação de entidades aptas a prestar serviços de excelência para os graus I e II.

Adicionalmente, esta estratégia visa otimizar a gestão pública e garantir a qualidade do atendimento prestado aos idosos do Município de São Mateus do Sul, alinhando as exigências do edital às capacidades operacionais do mercado fornecedor. Ao segmentar o credenciamento, a Administração assegura que os requisitos de equipe e espaço físico sejam proporcionais ao nível de dependência dos acolhidos, mitigando riscos operacionais e garantindo que o custo-benefício seja pautado pela especialização do serviço. Tal medida não apenas democratiza o acesso ao processo administrativo de credenciamento, como também fortalece a rede de proteção social, permitindo a contratação de uma variedade maior de instituições que atendem aos parâmetros das normas sanitárias vigentes para cada perfil de cuidado.

A estimativa foi dimensionada para o atendimento simultâneo de até 18 (dezoito) idosos, segmentados estrategicamente com base no histórico de demandas e nos perfis

de assistência médica, física e psicossocial mapeados no município. Para fins de orçamentação e julgamento, a necessidade foi dividida de forma equitativa de acordo com os graus de dependência definidos pela normativa sanitária vigente:

- ✓ 06 (seis) vagas para Grau de Dependência I: Idosos independentes, que necessitam de auxílio em até uma atividade de autocuidado diário (como locomoção, alimentação ou higiene);
- ✓ 06 (seis) vagas para Grau de Dependência II: Idosos com dependência parcial, que necessitam de auxílio em até três atividades de autocuidado diário;
- ✓ 06 (seis) vagas para Grau de Dependência III: Idosos com dependência total, que necessitam de assistência integral em mais de três atividades de autocuidado ou que apresentam deficiência cognitiva grave.

O início da execução dos serviços dar-se-á de forma imediata após a assinatura do termo de credenciamento e emissão da respectiva ordem de serviço/autorização de despesa, à medida que os idosos forem triados e encaminhados pela Secretaria Municipal competente. O faturamento será mensal, calculado estritamente com base nos relatórios de ocupação nominal e na evolução clínica individualizada apresentada pela instituição credenciada.

Lote	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Unid.	Qtd.
01	1	Serviço de Acolhimento – Grau I	VAGA	06
	2	Serviço de Acolhimento – Grau II	VAGA	06
02	3	Serviço de Acolhimento – Grau III	VAGA	06

4.2. Análise de riscos e mitigação

Para um credenciamento de acolhimento institucional de idosos (ILPI), os riscos vão muito além de questões financeiras — eles envolvem diretamente a integridade física, a saúde e a dignidade humana dos idosos acolhidos.

A presente contratação, por envolver o acolhimento de pessoas idosas em situação de extrema vulnerabilidade e dependência física ou cognitiva, requer um gerenciamento de riscos focado na garantia da dignidade humana, na continuidade assistencial e na segurança jurídica do município. Foram identificados os principais eventos que podem comprometer a execução contratual, bem como as respectivas ações de mitigação:

Risco 1: Prestação de serviço inadequado ou em desconformidade com os graus de dependência (I, II e III)

- **Descrição do risco:** A instituição credenciada deixar de fornecer o suporte técnico, médico, nutricional ou de cuidadores exigidos para cada perfil de idoso, resultando em negligência, queda na qualidade de vida dos acolhidos ou agravamento de quadros de saúde.

- **Ação de mitigação:** Fiscalização mensal rigorosa por parte da equipe técnica da Secretaria Municipal (Assistente Social e Psicólogo do CREAS) por meio de visitas in loco sem aviso prévio. Exigência de relatórios de evolução clínica assinados pelo responsável técnico da ILPI e apresentação das escalas de trabalho dos profissionais de saúde para comprovar o cumprimento das metas assistenciais.

Risco 2: Descontinuidade abrupta na prestação dos serviços (Abandono de contrato)

- **Descrição do risco:** A entidade credenciada apresentar problemas financeiros ou operacionais ao longo do contrato e paralisar as atividades, deixando o município sem alternativas imediatas para abrigar os 18 idosos.

- **Ação de mitigação:** Adoção do modelo de **Credenciamento Aberto**, permitindo que novas instituições habilitadas entrem no circuito a qualquer tempo, ampliando a rede de prestadores disponíveis. Além disso, a exigência de certidões de regularidade fiscal e falimentar atualizadas nas fases de liquidação mensal atua como termômetro da saúde financeira da contratada.

Risco 3: Falta de acessibilidade, higiene ou alvarás nas instalações físicas da entidade

- **Descrição do risco:** O espaço físico utilizado pela credenciada apresentar barreiras arquitetônicas que causem acidentes (como quedas de idosos do Grau III) ou perder as licenças sanitárias obrigatórias durante a execução do contrato.

- **Ação de mitigação:** Exigência, como condição obrigatória para habilitação e manutenção do credenciamento, da apresentação do Alvará Sanitário válido emitido pela Vigilância Sanitária e do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB). A infraestrutura deve cumprir integralmente a RDC nº 502/2021 da ANVISA e o Estatuto do Idoso, sob pena de suspensão imediata dos repasses financeiros e rescisão contratual.

16
2

4.3. Matriz de alocação de risco contratual

Evento de risco	Alocação	Consequência
Alteração do quantitativo contratado	Município	Aditivo contratual
Criação, extinção ou alteração de tributos, taxas ou encargos	Município	Reequilíbrio contratual
Atraso no pagamento	Município	Juros e atualização monetária
Problemas com empregados do contratado	Contratado	Manutenção do valor
Erros na execução	Contratado	Correção com manutenção do valor
Atrasos e inadimplementos	Contratado	Glosa do valor não executado e aplicação de penalidades
Oscilações de mercado dos insumos até 5% acima da variação média do ano anterior	Contratado	Manutenção do valor
Oscilações de mercado dos insumos acima de 5% da variação média do ano anterior	Município	Reequilíbrio contratual
Outros eventos não previstos caracterizados como caso fortuito, força maior, fato do príncipe ou fato da administração	Município	Reequilíbrio contratual

4.4. Resultados pretendidos

Em termos de economicidade, o modelo de credenciamento por demanda garante que o município pague exclusivamente pelas vagas e diárias efetivamente utilizadas, de acordo com o grau de dependência de cada idoso. Isso elimina o desperdício de dinheiro público com a manutenção de uma estrutura asilar própria ociosa, além de evitar gastos vultosos com obras de construção, reformas de acessibilidade e contratação permanente de pessoal. Dessa forma, 100% do recurso é revertido diretamente na assistência,

17

gerando uma eficiência financeira que permite aplicar a verba pública de forma muito mais inteligente.

Já sob a ótica do bem-estar, o resultado pretendido é garantir o acolhimento imediato e humanizado em instituições que já possuem infraestrutura hotelaria e terapêutica totalmente regulamentadas pela ANVISA. Os idosos terão acesso garantido a uma rotina segura, com alimentação balanceada sob supervisão nutricional, administração monitorada de medicamentos, acessibilidade física e atividades que estimulem sua autonomia. Isso proporciona uma melhora significativa na qualidade de vida e na dignidade de quem antes se encontrava em situação de abandono ou violação de direitos.

Por fim, o equilíbrio perfeito entre esses dois fatores se traduz em um serviço de alta resolutividade social e baixo risco. A fiscalização rigorosa da prefeitura garantirá que o valor pago por cada diária se converta em um atendimento de excelência, sem precarização. O resultado final é a proteção integral da integridade física e psicológica dos idosos amparados em São Mateus do Sul, alcançada por meio de uma parceria que custa menos para os cofres públicos do que a criação de uma estrutura estatal do zero.

4.5. Estimativa de valor

O valor estimado para a contratação é de **R$ 1.054.525,37** (um milhão, cinquenta e quatro mil, quinhentos e vinte e cinco reais e trinta e sete centavos), considerando os valores despendidos no último chamamento público 01/2025, atualizados pelo INPC. Ressaltando que por se tratar de valores muito variáveis, o valor estimado poderá sofrer alterações significativas

4.6. A contratação será global, por lotes de itens, ou por itens

☐ Global ☒ Lotes de itens ☐ Por itens

4.6.1. Se for por lotes de itens, indicar a composição dos lotes

Serviços de Acolhimento Institucional para Idosos				
Lote	item	Especificação	Unid	Quant.
1	1	Serviço de Acolhimento – Grau I	Vaga	06

18
2

	2	Serviço de Acolhimento – Grau II	Vaga	06
2	3	Serviço de Acolhimento – Grau III	Vaga	06

4.7. Análise para o parcelamento ou não da contratação

Não se aplica.

4.8. O produto se classifica como bem de consumo comum?

Não se aplica - serviços ou obras

4.8.1. Justificativa para as características especiais do produto

Não se aplica.

5.PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE A CELEBRAÇÃO

Não se aplica.

5.1. Contratações correlatas e/ou interdependentes à solução escolhida

Não se aplica.

5.2. Possíveis impactos ambientais

Não se aplica.

6. CONCLUSÃO DO ESTUDO

6.1. Foi encontrada solução viável?

☒ Sim ☐ Não

6.2. Qual será a fonte dos recursos a serem utilizados?

Recursos Próprios

19
2

7. Aprovação

Aprovado

São Mateus do Sul - PR, 27 de maio de 2026.

Leandro Ulbrich Bueno da Silveira
Escriturário
Matricula 2513

Naiara Giane Iork Nora Stocki Travinski
Agente Administrativo
Matrícula 3564

Aprovado por

Mariana Pavowski Silvestre
Secretária de Assistência Social
Portaria 390/2026

ITEM	Descrição	QTDE. TOTAL	Lar dos Idosos São Vicente de Paulo - Prudentópolis	Claudeni Pereira da Silva São Bento do Sul	PNCP PATO BRANCO	PNCP União da Vitória	MÉDIA	Mais 30%	Menos 30%	Valor
1	dependencia I	6	R$ 4.050,00	R$ 4.950,00	R$ 4.299,00	R$ 4.500,00	**R$ 4.449,75**	R$ 5.784,6750	R$ 3.114,83	R$ 26.698,50 R$ -
Raio de Distância										

21
2

ORÇAMENTO

Razão Social: Lar dos Idosos São Vicente de Paulo de Prudentópolis

CNPJ: 78.251.816/0001-85

Responsável pela empresa: Rosa Lachovicz

Endereço físico: Rua Coronel João Pedro Martins,597, Centro – Prudentópolis/Pr

Endereço eletrônico: lardosidososssvp@outlook.com

Telefone para contato: (42) 3446-1494

Solicitamos por meio deste uma cotação de preços do item descrito abaixo:

Item	Qtd.	UND	Especificação	Período da Contratação	Valor Unitário	Valor Total
1	6	Vaga	Serviço de Acolhimento Grau I	12 meses	[redacted]	R$ 48.600,00
2	6	Vaga	Serviço de Acolhimento Grau II	12 meses	R$ 4.550,00	R$ 54.600,00
3	6	Vaga	Serviço de Acolhimento Grau III	12 meses	-	-

Rosa Lachovicz
Rosa Lachovicz
Presidente

Cotado por Leandro Ulbrich Bueno em 23/06/26

22
2

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
78.251.816/0001-85 **MATRIZ**		**11/11/1981**

NOME EMPRESARIAL
LAR DOS IDOSOS SAO VICENTE DE PAULO DE PRUDENTOPOLIS

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
87.11-5-02 - Instituições de longa permanência para idosos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R CORONEL JOAO PEDRO MARTINS	**597**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
84.400-000	**CENTRO**	**PRUDENTOPOLIS**	**PR**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
EASYCON@UOL.COM.BR	**(42) 3446-3481 / (42) 9915-0666**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**11/10/2003**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **23/06/2026** às **15:30:44** (data e hora de Brasília).

23
2

ORÇAMENTO

Razão Social: CLAUDENI PEREIRA DA SILVA – ME (ILPI SÊNIOR QUALIDADE DE VIDA)

CNPJ: 26.620.661.0001-03

Responsável pela empresa: CLAUDENI PEREIRA DA SILVA

Endereço físico e eletrônico: Rodovia BR 280, Alfredo Liebl, N 605 - Lençol, São Bento do Sul - SC, Brasil, CEP: 89289-392. Email: seniorlardeidosos@gmail.com

Telefone para contato: 47 98411-8018

Solicitamos por meio deste uma cotação de preços do item descrito abaixo:

Item	Qtd.	UND	Especificação	Período da Contratação	Valor Unitário	Valor Total
1	6	Vaga	Serviço de Acolhimento Grau I	12 meses	[redacted]	R$ 356.400,00 (6 vagas anual)
2	6	Vaga	Serviço de Acolhimento Grau II	12 meses	R$ 5.350,00	R$ 385.200,00 (6 vagas anual)
3	6	Vaga	Serviço de Acolhimento Grau III	12 meses	R$ 5.850,00	R$ 421.200,00 (6 vagas anual)

Assinatura da empresa

Cotado por Ricardo Ulbrich Bueno dos Silveira em 23/06/26

24
2

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
26.620.661/0001-03 **MATRIZ**		**28/11/2016**

NOME EMPRESARIAL
CLAUDENI PEREIRA DA SILVA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
CONCEITO PRESTADORA DE SERVICOS EM SAUDE	**ME**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
87.11-5-02 - Instituições de longa permanência para idosos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
213-5 - Empresário (Individual)

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
ROD BR 280	**605**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
89.289-392	**LENCOL**	**SAO BENTO DO SUL**	**SC**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
CONCEITO_RNSAUDE@OUTLOOK.COM	**(47) 9215-5544**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**28/11/2016**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **23/06/2026** às **15:44:05** (data e hora de Brasília).

25

Ata nº 00060/2025

Última atualização 21/01/2026

Local: Pato Branco/PR **Órgão:** MUNICIPIO DE PATO BRANCO **Modalidade da contratação:** Pregão - Eletrônico

Data de divulgação no PNCP: 30/01/2025 **Data de assinatura:** 30/01/2025 **Vigência:** de 31/01/2025 a 31/01/2026

Id ata PNCP: 76995448000154-1-000130/2024-000003 **Fonte:** Contratos gov br **Id contratação PNCP:** 76995448000154-1-000130/2024

Objeto:

Implantação de registro de preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço de acolhimento institucional de longa permanência, para pessoas de ambos os sexos, com idades entre 18 a 59 anos e para idosos, com Grau I, II ou III de dependência, em situação de abandono e/ou de vulnerabilidade social, onde a curatela provisória será exercida pelo representante legal da instituição, atendendo as necessidades da Secretaria de Assistência Social.

PREFEITURA DE PATO BRANCO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 60/2025
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 64/2024 – PROCESSO Nº 124/2024

O ***Município de Pato Branco,*** pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 76.995.448/0001-54, com sede e foro na Rua Caramuru, nº 271, Centro, em Pato Branco-PR, neste ato representado pelo seu Prefeito, o Sr. ***Geri Natalino Dutra,*** brasileiro, portador do RG nº 4551478-1 SESP/PR, inscrito no CPF nº 648.471.369-34 residente e domiciliado na Rua Candido de Abreu, nº 25, Jardim Primavera, CEP 85502-360, em Pato Branco – PR, e de outro lado, a empresa ***Graziela Pereira do Amaral Ltda***, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.149.405/0001-66, sediada na Rua Dom Pedro II, nº1019, Bairro centro, CEP 89.990-00, em São Lourenço do Oeste – SC, telefone (49) 3344-3092, endereço eletrônico lardelazaro@gmail.com, neste ato representada por ***Graziela Pereira do Amaral***, inscrita no CPF nº 778.643.361-91, portadora do RG nº4114940036 SSP/RS residente e domiciliada na Rua Gilio Rezzieri, nº 1068, Bairro Perpetuo Socorro, CEP 89.990-00, em São Lourenço do Oeste – SC, tendo em vista o que consta nas disposições da Lei nº 14.133, de 2021, firmam a presente Ata de Registro de Preços, oriunda do processo administrativo nº 12.912/2024, em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar Federal nº 147, de 14 agosto de 2014, no Decreto Municipal nº 9571, de 04 de julho de 2023, Decreto Municipal nº 9.544, de 30 de maio de 2023 e demais legislações pertinentes à matéria, conforme cláusulas e condições a seguir enunciadas:

26

Item	Qtde	Und	Descrição	R$ Unit.Mensal	R$ Total
21	12	Serviço	Serviço de acolhimento institucional de longa permanência, para idosos com dependência de Grau I, independentes, mesmo que requeiram uso de equipamentos de auto-ajuda, incluindo os cuidados contínuos de saúde, conforme as especificidades do usuário.	R$ 4.299,00	R$ 51.588,00

Disponível em: https://pncp.gov.br/app/atas/76995448000154/2024/130/3 Acessado por Leandro Ulbrich Bueno da Silveira em 23/06/2026 às 10h30.

27
2

COTAÇÕES GRAU I

https://pncp.gov.br/app/atas/75967760000171/2026/29/2

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA
Rua Dr. Cruz Machado, 205 – 3° e 4° Pavimentos
Fone: 42-3521-1200
CNPJ 75.967.760/0001-71
Site Oficial: www.uniaodavitoria.pr.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 59/2026
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 11/2026 – PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 27/2026

MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA - PR, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sita à Rua Dr. Cruz Machado, 205, 3.º e 4.º pavimentos, Centro, Município de União da Vitória, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 75.967.760/0001-71, neste ato representado pelo Prefeito, **ARY CARNEIRO JUNIOR,** portador da cédula de identidade nº 7.441.754/SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob nº 168.827.259-34, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 11/2026, processo administrativo n.º 27/2026, publicada no Diário Oficial do Município n° Edição DXCIII de 20/03/2026, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. OBJETO

1. OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o *Registro de preços para eventual contratação de serviços de acolhimento institucional, em instituição devidamente regularizada junto aos órgãos competentes, destinados ao atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social, com transtornos mentais e/ou comportamentais, que necessitem de acolhimento institucional e acompanhamento psicossocial, compreendendo mulheres adultas (18 a 59 anos) e pessoas idosas (60 anos ou mais), com diferentes graus de dependência (I, II e III), mediante disponibilização de vagas em regime de atendimento integral, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência e demais anexos do edital*, especificado(s) no(s) item(ns) 1.1 do Termo de Referência, anexo 01 do Edital de *Pregão* nº 11/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

28

Item	Fornecedor ***INSTITUTO GUERREIROS DA SAÚDE*** *CNPJ nº 57.588.189/0001-00* *Endereço: Rua Expedicionário Amarílio de Oliveira Lima, S/N, Chácara, Bairro Araucária – Pinhão/PR – CEP 85.170-110* *Telefone: (42) 98818-4745* *E-mail: institutoguerreirosdasaude@gmail.com*				
	Especificação	Unid.	Qtde.	Valor Unitário	Valor Total
04	contratação de serviços de acolhimento institucional especializada, para prestação de serviços de acolhimento institucional para ambos os sexos com idade superior a 60 anos em situações de vulnerabilidade social. Grau I	VG	96	R$ 4.500,00	R$ 432.000,00

Acessado por Leandro Ulbrich Bueno da Silveira em 23/06/2026 às 11h00.

ITEM	Descrição	QTDE. TOTAL	Claudeni Pereira da Silva -ME São Bento do Sul	Lar dos Idosos São Vicente de Paula - Prudentópolis	PNCP PATO BRANCO	PNCP UNIÃO DA VITÓRIA	PNCP CRUZ MACHADO	PNCP QUATRO BARRAS	MÉDIA	Mais 30%	Menos 30%	Valor
2	Grau de dependenci	6	R$ 5.350,00	R$ 4.550,00	R$ 4.399,00	R$ 5.600,00	R$ 4.970,00	R$ 4.348,86	**R$ 4.869,64**	R$ 6.330,5363	R$ 3.408,75	R$ 29.217,86 R$ -
Raio de Distância			110 km	122 km	231 km	80 km	110 km	143 km			total	R$ 29.217,86

29

30

ORÇAMENTO

Razão Social: CLAUDENI PEREIRA DA SILVA – ME (ILPI SÊNIOR QUALIDADE DE VIDA)

CNPJ: 26.620.661.0001-03

Responsável pela empresa: CLAUDENI PEREIRA DA SILVA

Endereço físico e eletrônico: Rodovia BR 280, Alfredo Liebl, N 605 - Lençol, São Bento do Sul - SC, Brasil, CEP: 89289-392. Email: seniorlardeidosos@gmail.com

Telefone para contato: 47 98411-8018

Solicitamos por meio deste uma cotação de preços do item descrito abaixo:

Item	Qtd.	UND	Especificação	Período da Contratação	Valor Unitário	Valor Total
1	6	Vaga	Serviço de Acolhimento Grau I	12 meses	R$ 4.950,00	R$ 356.400,00 (6 vagas anual)
2	6	Vaga	Serviço de Acolhimento Grau II	12 meses	R$ 5.350,00	R$ 385.200,00 (6 vagas anual)
3	6	Vaga	Serviço de Acolhimento Grau III	12 meses	R$ 5.850,00	R$ 421.200,00 (6 vagas anual)

Assinatura da empresa

Cotado por Leandro Ulbrich Bueno em 23/06/2026

31
2

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
26.620.661/0001-03 **MATRIZ**		**28/11/2016**

NOME EMPRESARIAL **CLAUDENI PEREIRA DA SILVA**

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) **CONCEITO PRESTADORA DE SERVICOS EM SAUDE**	PORTE **ME**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL **87.11-5-02 - Instituições de longa permanência para idosos**
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS **Não informada**
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA **213-5 - Empresário (Individual)**

LOGRADOURO **ROD BR 280**	NÚMERO **605**	COMPLEMENTO ********

CEP **89.289-392**	BAIRRO/DISTRITO **LENCOL**	MUNICÍPIO **SAO BENTO DO SUL**	UF **SC**

ENDEREÇO ELETRÔNICO **CONCEITO_RNSAUDE@OUTLOOK.COM**	TELEFONE **(47) 9215-5544**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL **ATIVA**	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL **28/11/2016**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL ********	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **23/06/2026** às **15:44:05** (data e hora de Brasília).

32
2

ORÇAMENTO

Razão Social: Lar dos Idosos São Vicente de Paulo de Prudentópolis

CNPJ: 78.251.816/0001-85

Responsável pela empresa: Rosa Lachovicz

Endereço físico: Rua Coronel João Pedro Martins,597, Centro – Prudentópolis/Pr

Endereço eletrônico: lardosidososssvp@outlook.com

Telefone para contato: (42) 3446-1494

Solicitamos por meio deste uma cotação de preços do item descrito abaixo:

Item	Qtd.	UND	Especificação	Período da Contratação	Valor Unitário	Valor Total
1	6	Vaga	Serviço de Acolhimento Grau I	12 meses	R$ 4.050,00	R$ 48.600,00
2	6	Vaga	Serviço de Acolhimento Grau II	12 meses	R$ 4.550,00	R$ 54.600,00
3	6	Vaga	Serviço de Acolhimento Grau III	12 meses	-	-

Rosa Lachovicz
Rosa Lachovicz
Presidente

Cotado por Leandro Ulbrich Bueno em 24/06/26

33

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
78.251.816/0001-85 MATRIZ		11/11/1981

NOME EMPRESARIAL
LAR DOS IDOSOS SAO VICENTE DE PAULO DE PRUDENTOPOLIS

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
87.11-5-02 - Instituições de longa permanência para idosos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R CORONEL JOAO PEDRO MARTINS	597	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
84.400-000	CENTRO	PRUDENTOPOLIS	PR

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
EASYCON@UOL.COM.BR	(42) 3446-3481 / (42) 9915-0666

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	11/10/2003

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **23/06/2026** às **16:02:11** (data e hora de Brasília).

35

COTAÇÕES GRAU II

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 11 | Processo 61/2026

Última atualização 30/04/2026

Acessar Contratação

Local: Pato Branco/PR **Órgão:** MUNICIPIO DE PATO BRANCO **Unidade compradora:** 0000 - MUNICIPIO DE PATO BRANCO

Modalidade da contratação: Dispensa **Amparo legal:** Lei 14.133/2021 Art. 75 VIII **Tipo:** Ato que autoriza a Contratação Direta

Modo de disputa: Não se aplica **Registro de preço:** Não

Fonte orçamentária: Não informada

Data de divulgação no PNCP: 30/04/2026 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 76995448000154-1-000064/2026 **Fonte:** Governançabrasil Tecnologia e Gestão em Serviços

Objeto:

Contratacao de pessoa juridica para prestacao de servico de acolhimento institucional de longa permanencia para idosos ILPI com graus de dependencia II e III em situacao de abandono ou vulnerabilidade social a ser executado de forma continua em regime integral 24 horas atendendo as

PREFEITURA DE PATO BRANCO

https://pncp.gov.br/app/editais/76995448000154/2026/64

CABINETE DO PREFEITO

DISPENSA Nº 11/2026 – PROCESSO Nº 61/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5.940/2026

Considerando o disposto no artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, eu, ***Tânia Raber Bertelli,*** Secretária Municipal de Assistência Social, comunico a Vossa Excelência, o Sr. Prefeito, quanto ao processo de dispensa de licitação identificado em epígrafe, instruído com os documentos obrigatórios relacionados no art. 72 da mesma Lei e outros pertinentes à contratação, que segue descrita no presente termo, solicitando autorização para a contratação direta e a celebração do respectivo contrato, observando-se os requisitos legais de publicação.

CONTRATANTE: ***MUNICÍPIO DE PATO BRANCO,*** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.448/0001-54, com sede e foro na Rua Caramuru, 271, centro, em Pato Branco – PR, neste ato representado pelo seu Prefeito, o Sr. ***Geri Natalino Dutra,*** brasileiro, portador do RG nº 4551478-1, inscrito no CPF nº 648.471.369-34, residente e domiciliado na Rua Candido de Abreu, nº 25, Jardim Primavera, CEP 85502-360, Pato Branco – PR.

CONTRATADA: ***RESIDENCIAL SENIOR LAR DE LÁZARO LTDA,*** pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 65.285.760/0001-38, com sede na Rua Dom Pedro II, nº 1.019, Centro, no município de São Lourenço do Oeste, Estado de Santa Catarina, CEP 89.990-000. Contato: (49) 3344-3092, endereço eletrônico: lardelazaro@gmail.com. Neste ato representada pela Sra. ***Rayanna do Amaral Silva,*** brasileira, maior e capaz, inscrita no CPF nº 116.659.789-02, carteira nacional de habilitação nº 7848984, órgão expedidor DETRAN – PR, residente e domiciliada na Travessa São Pedro, nº 28, São Francisco, São Lourenço do Oeste, Estado de Santa Catarina, CEP 89.990-000.

3C8F-A9D0 e informe o código B2A1-DC08-6C8F-A9D0

OBJETO

I - Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço de acolhimento institucional de longa permanência para idosos (ILPI), com graus de dependência II e III, em situação de abandono ou vulnerabilidade social a ser executado de forma contínua, em regime integral (24 horas), atendendo às necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme condições e exigências estabelecidas abaixo:

Item	Qtde	Und	Descrição	Valor	Total
1	36	Sv.	Acolhimento institucional de longa permanência para idosos com grau de dependência II, em ILPI, com atendimento integral (24 horas).	R$ 4.399,00	R$ 158.364,00

Disponível em: https://pncp.gov.br/app/editais/76995448000154/2026/64 Acessado por Leandro Ulbrich Bueno da Silveira em 24/06/2026 às 10h30.

Ata nº 00059/2026

Última atualização 12/05/2026

Local: União da Vitória/PR **Órgão:** MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA **Modalidade da contratação:** Pregão - Eletrônico

Data de divulgação no PNCP: 08/05/2026 **Data de assinatura:** 04/05/2026 **Vigência:** de 05/05/2026 a 04/05/2027

Id ata PNCP: 75967760000171-1-000029/2026-000002 **Fonte:** Contratos.gov.br **Id contratação PNCP:** 75967760000171-1-000029/2026

Possibilidade de Adesão: Não

Objeto:

Registro de preços para eventual contratação de serviços de acolhimento institucional, em instituição devidamente regularizada junto aos órgãos competentes, destinados ao atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social, com transtornos mentais e/ou comportamentais, que necessitem de acolhimento institucional e acompanhamento psicossocial, compreendendo mulheres adultas (18 a 59 anos) e pessoas idosas (60 anos ou mais), com diferentes graus de dependência (I, II e III)

https://pncp.gov.br/app/atas/75967760000171/2026/29/2

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA
Rua Dr. Cruz Machado, 205 – 3° e 4° Pavimentos
Fone: 42-3521-1200
CNPJ 75.967.760/0001-71
Site Oficial: www.uniaodavitoria.pr.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 59/2026
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 11/2026 – PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 27/2026

MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA - PR, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sita à Rua Dr. Cruz Machado, 205, 3.º e 4.º pavimentos, Centro, Município de União da Vitória, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 75.967.760/0001-71, neste ato representado pelo Prefeito, **ARY CARNEIRO JUNIOR**, portador da cédula de identidade nº 7.441.754/SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob nº 168.827.259-34, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 11/2026, processo administrativo n.º 27/2026, publicada no Diário Oficial do Município n° Edição DXCIII de 20/03/2026, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. OBJETO

05	contratação de serviços de acolhimento institucional especializada, para prestação de serviços de acolhimento institucional para ambos os sexos com idade superior a 60 anos em situações de vulnerabilidade social. Grau II	VG	48	R$ 5.600,00	R$ 268.800,00

37
2

Disponível em: https://pncp.gov.br/app/atas/75967760000171/2026/29/2 Acessado por Leandro Ulbrich Bueno da Silveira em 24/06/2026 às 10h47.

Ato que autoriza a Contratação Direta nº DL 37/2025

Última atualização 21/05/2026

Local: Cruz Machado/PR **Órgão:** MUNICIPIO DE CRUZ MACHADO **Unidade compradora:** 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO - PR

Modalidade da contratação: Dispensa **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 75, VIII **Tipo:** Ato que autoriza a Contratação Direta

Modo de disputa: Não se aplica **Registro de preço:** Não

Fonte orçamentária: Não informada

Data de divulgação no PNCP: 09/01/2026 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 76339688000109-1-000273/2025 **Fonte:** Betha Sistemas

PREFEITURA DE CRUZ MACHADO | DEPARTAMENTO DE COMPRAS LICITAÇÕES

000168

Avenida Vitória, 251
Centro – Cruz Machado, PR
84620-000 – CNPJ: 76.339.688/0001-09
0800 642 3326 – www.pmcm.pr.gov.br

CONTRATO Nº 002/2026

PROCESSO Nº 211/2025

REF: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 037/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, situada na Avenida Vitória, nº 251, Centro, neste ato representada por seu Prefeito Municipal em Exercício Senhor RONALDO SCHRIBENIG, residente e domiciliado na Avenida Vitoria, Bairro Centro, nesta cidade, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e

INSTITUTO GUERREIROS DA SAUDE, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 57.588.189/0001-00, localizada no endereço Rua Expedicionario Amarilio de Oliveira, nº S/N, Bairro Araucaria, situada na cidade de Pinhão/PR, a seguir denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta do Processo nº 211/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, e demais leis aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo Contratual, que decorre da Dispensa de Licitação nº 037/2025, mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. A presente Dispensa de licitação visa a contratação emergencial de empresa especializada em serviços de Acolhimento Institucional destinado a duas idosas munícipes que apresentam dependência funcional, vulnerabilidades sociais ou ausência de suporte familiar, e necessitam de cuidado continuo, conforme especificações e justificativa constantes nos autos do processo.

38

CLAUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. A presente Dispensa de licitação visa a contratação emergencial de empresa especializada em serviços de Acolhimento Institucional destinado a duas idosas munícipes que apresentam dependência funcional, vulnerabilidades sociais ou ausência de suporte familiar, e necessitam de cuidado continuo, conforme especificações e justificativa constantes nos autos do processo.

1	Serviço de Acolhimento Institucional - Usuária V. (Nível 2) - Serviço de Acolhimento Institucional - Usuária V. (Nível 2) Prestação de serviço mensal de acolhimento institucional, em unidade de proteção social especial de alta complexidade, destinado à usuária V., contemplando hospedagem, alimentação, cuidados básicos, apoio às atividades de vida diária, administração de medicamentos, serviços de enfermagem quando necessários, acompanhamento psicossocial, monitoramento contínuo e garantia de direitos. O atendimento deverá seguir os parâmetros definidos pela Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, pelo Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003) e demais normativas pertinentes, assegurando condições dignas, seguras e adequadas de convivência. Manga	12,000	MES	4.970,00	59.640,00

Disponível em: https://pncp.gov.br/app/editais/76339688000109/2025/273 Acessado por Leandro Ulbrich Bueno em 24/06/2026 às 10h56.

39

Edital de Chamamento Público nº 6/2025

Ultima atualização 31/10/2025

Local: Quatro Barras/PR **Órgão:** MUNICIPIO DE QUATRO BARRAS **Unidade compradora:** 121 - Prefeitura Municipal de Quatro Barras - PR

Modalidade da contratação: Credenciamento **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 79, I **Tipo:** Edital de Chamamento Público

Modo de disputa: Não se aplica **Registro de preço:** Não

Fonte orçamentária: Não informada

Data de divulgação no PNCP: 31/10/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP

Data de início de recebimento de propostas: 14/11/2025 08:00 (horario de Brasilia)

Data fim de recebimento de propostas: 29/12/2028 17:00 (horario de Brasilia)

Id contratação PNCP: 76105568000139-1-000237/2025 **Fonte:** AZ INFORMATICA LTDA

https://pncp.gov.br/app/contratos/76105568000139/2026/3

PREFEITURA MUNICIPAL
QUATRO BARRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATRO BARRAS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 03/2026
CHAMAMENTO PÚBLICO 06/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 04/2026

Aos 02 dias de Fevereiro de 2026 através do presente instrumento particular de "**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**", de um lado, o **MUNICÍPIO DE QUATRO BARRAS,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.105.568/0001-39, com sede na Dom Pedro II, nº 110, – Quatro Barras, Estado do Paraná, nesta cidade, Prefeito Municipal, Senhor Loreno Bernardo Tolardo em conjunto com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Família, representada pela Sra. Secretária Daniela Ribeiro Cunha, doravante denominado "**CONTRATANTE**", e de outro lado, a empresa FRATERNITAS , pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 75.173.674/0001-97 com sede na João Simbalista, nº 429, Bairro Jardim Primavera, no município de Piraquara, neste ato representada pelo Sra. Raissa Fabbri Dimiti, portador da RG nº 83409576 SESP/PR e inscrito no CPF nº 078.171.659-47, doravante denominada "**CONTRATADA**", tem justo e convencionado o presente **CONTRATO**, que reger-se-á pela Lei nº 8.666/93 e demais disposições posteriores atendidas as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:- "DO OBJETO"
1.1 O presente CONTRATO tem por objeto o **Credenciamento de Instituições de longa permanência para idosos (ILPI), com e sem fins lucrativos, para a realização de prestação de serviços socioassistenciais de Proteção Social Especial de Acolhimento Institucional de Idosos a partir de 60 (sessenta) anos de idade (homens e/ou mulheres), conforme especificações contidas no Termo de Referências (Anexo 01) e no Estudo Técnico Preliminar (Anexo 02) do referido Edital,** devidamente autorizado pelo Chamamento Público nº 06/2025 da Secretaria Municipal de Saúde e seus ANEXOS, que ficam fazendo parte integrante do presente em todos os seus itens e condições.

Item	Descrição	Unidade	Quant. Mensal	Quant. Para 12 meses	Valor unitário (R$)	Valor total (R$)
02	**Acolhimento de idosos (Grau II)** Idoso com dependência em até três atividades de autocuidado para vida diária, tais como: alimentação, mobilidade, higiene; sem comprometimento cognitivo ou com alteração cognitiva controlada. Masculino e/ou feminino.	Vaga/mês	3	36	R$ 4.348,86	R$ 156.558,96

Disponível em: https://pncp.gov.br/app/editais/76105568000139/2025/237 Acessado por Leandro Ulbrich Bueno da Silveira em 24/06/2026 às 11h00.

40
2

ORÇAMENTO

Razão Social: CLAUDENI PEREIRA DA SILVA – ME (ILPI SÊNIOR QUALIDADE DE VIDA)

CNPJ: 26.620.661.0001-03

Responsável pela empresa: CLAUDENI PEREIRA DA SILVA

Endereço físico e eletrônico: Rodovia BR 280, Alfredo Liebl, N 605 - Lençol, São Bento do Sul - SC, Brasil, CEP: 89289-392. Email: seniorlardeidosos@gmail.com

Telefone para contato: 47 98411-8018

Solicitamos por meio deste uma cotação de preços do item descrito abaixo:

Item	Qtd.	UND	Especificação	Período da Contratação	Valor Unitário	Valor Total
1	6	Vaga	Serviço de Acolhimento Grau I	12 meses	R$ 4.950,00	R$ 356.400,00 (6 vagas anual)
2	6	Vaga	Serviço de Acolhimento Grau II	12 meses	R$ 5.350,00	R$ 385.200,00 (6 vagas anual)
3	6	Vaga	Serviço de Acolhimento Grau III	12 meses	[redacted]	R$ 421.200,00 (6 vagas anual)

Assinatura da empresa

Cotado por Leandro Ulrich Bueno do Nascimento em 23/06/25

41

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
26.620.661/0001-03 **MATRIZ**		**28/11/2016**

NOME EMPRESARIAL
CLAUDENI PEREIRA DA SILVA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
CONCEITO PRESTADORA DE SERVICOS EM SAUDE	**ME**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
87.11-5-02 - Instituições de longa permanência para idosos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
213-5 - Empresário (Individual)

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
ROD BR 280	**605**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
89.289-392	**LENCOL**	**SAO BENTO DO SUL**	**SC**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
CONCEITO_RNSAUDE@OUTLOOK.COM	**(47) 9215-5544**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**28/11/2016**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **23/06/2026** às **15:44:05** (data e hora de Brasília).

42
2

COTAÇÕES GRAU III

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 11 | Processo 61/2026

Última atualização 30/04/2026

Acessar Contratação

Local: Pato Branco/PR **Órgão:** MUNICIPIO DE PATO BRANCO **Unidade compradora:** 0000 - MUNICIPIO DE PATO BRANCO

Modalidade da contratação: Dispensa **Amparo legal:** Lei 14.133/2021 Art. 75 VIII **Tipo:** Ato que autoriza a Contratação Direta

Modo de disputa: Não se aplica **Registro de preço:** Não

Fonte orçamentária: Não informada

Data de divulgação no PNCP: 30/04/2026 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 76995448000154-1-000064/2026 **Fonte:** Governançabrasil Tecnologia e Gestão em Serviços

Objeto:

Contratacao de pessoa juridica para prestacao de servico de acolhimento institucional de longa permanencia para idosos ILPI com graus de dependencia II e III em situacao de abandono ou vulnerabilidade social a ser executado de forma continua em regime integral 24 horas atendendo as

PREFEITURA DE PATO BRANCO

https://pncp.gov.br/app/editais/76995448000154/2026/64

CABINETE DO **PREFEITO**

DISPENSA Nº 11/2026 – PROCESSO Nº 61/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5.940/2026

Considerando o disposto no artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, eu, ***Tânia Raber Bertelli,*** Secretária Municipal de Assistência Social, comunico a Vossa Excelência, o Sr. Prefeito, quanto ao processo de dispensa de licitação identificado em epígrafe, instruído com os documentos obrigatórios relacionados no art. 72 da mesma Lei e outros pertinentes à contratação, que segue descrita no presente termo, solicitando autorização para a contratação direta e a celebração do respectivo contrato, observando-se os requisitos legais de publicação.

CONTRATANTE: ***MUNICÍPIO DE PATO BRANCO,*** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.448/0001-54, com sede e foro na Rua Caramuru, 271, centro, em Pato Branco – PR, neste ato representado pelo seu Prefeito, o Sr. ***Geri Natalino Dutra,*** brasileiro, portador do RG nº 4551478-1, inscrito no CPF nº 648.471.369-34, residente e domiciliado na Rua Candido de Abreu, nº 25, Jardim Primavera, CEP 85502-360, Pato Branco – PR.

CONTRATADA: ***RESIDENCIAL SENIOR LAR DE LÁZARO LTDA,*** pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 65.285.760/0001-38, com sede na Rua Dom Pedro II, nº 1.019, Centro, no município de São Lourenço do Oeste, Estado de Santa Catarina, CEP 89.990-000. Contato: (49) 3344-3092, endereço eletrônico: lardelazaro@gmail.com. Neste ato representada pela Sra. ***Rayanna do Amaral Silva,*** brasileira, maior e capaz, inscrita no CPF nº 116.659.789-02, carteira nacional de habilitação nº 7848984, órgão expedidor DETRAN – PR, residente e domiciliada na Travessa São Pedro, nº 28, São Francisco, São Lourenço do Oeste, Estado de Santa Catarina. CEP 89.990-000.

3C9F-A9DD e informe o código B2A1-DC08-6C9F-A9DD

2	12	Sv.	Acolhimento institucional de longa permanência para idoso com grau de dependência III, em ILPI, com atendimento integral (24 horas).	R$ 5.200,00	R$ 62.400,00

Disponível em: https://pncp.gov.br/app/editais/76995448000154/2026/64 Acessado por Leandro Ulbrich Bueno da Silveira em 23/06/2026 às 10h58.

49
2

Ata nº 00059/2026

Ultima atualização 12/05/2026

Local: União da Vitoria/PR **Órgão:** MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA **Modalidade da contratação:** Pregão - Eletrônico

Data de divulgação no PNCP: 08/05/2026 **Data de assinatura:** 04/05/2026 **Vigência:** de 05/05/2026 a 04/05/2027

Id ata PNCP: 75967760000171-1-000029/2026-000002 **Fonte:** Contratos gov.br **Id contratação PNCP:** 75967760000171-1-000029/2026

Possibilidade de Adesão: Não

Objeto:

Registro de preços para eventual contratação de serviços de acolhimento institucional, em instituição devidamente regularizada junto aos orgãos competentes, destinados ao atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social, com transtornos mentais e/ou comportamentais, que necessitem de acolhimento institucional e acompanhamento psicossocial, compreendendo mulheres adultas (18 a 59 anos) e pessoas idosas (60 anos ou mais), com diferentes graus de dependencia (I, II e III)

https://pncp.gov.br/app/atas/75967760000171/2026/29/2

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA
Rua Dr. Cruz Machado, 205 – 3° e 4° Pavimentos
Fone: 42-3521-1200
CNPJ 75.967.760/0001-71
Site Oficial: www.uniaodavitoria.pr.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 59/2026
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 11/2026 – PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 27/2026

MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA - PR, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sita à Rua Dr. Cruz Machado, 205, 3.º e 4.º pavimentos, Centro, Município de União da Vitória, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 75.967.760/0001-71, neste ato representado pelo Prefeito, **ARY CARNEIRO JUNIOR,** portador da cédula de identidade nº 7.441.754/SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob nº 168.827.259-34, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 11/2026, processo administrativo n.º 27/2026, publicada no Diário Oficial do Município n° Edição DXCIII de 20/03/2026, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

06	contratação de serviços de acolhimento institucional especializada, para prestação de serviços de acolhimento institucional para ambos os sexos com idade superior a 60 anos em situações de vulnerabilidade social. Grau III	VG	48	R$ 6.900,00	R$ 331.200,00

Disponível em: https://pncp.gov.br/app/atas/75967760000171/2026/29/2 Acessado por Leandro Ulbrich Bueno da Silveira em 23/06/2026 às 11h10.

Edital de Chamamento Público nº 6/2025

Última atualização 31/10/2025

Local: Quatro Barras/PR **Órgão:** MUNICIPIO DE QUATRO BARRAS **Unidade compradora:** 121 - Prefeitura Municipal de Quatro Barras - PR

Modalidade da contratação: Credenciamento **Amparo legal:** Lei 14.133/2021 Art. 79 I **Tipo:** Edital de Chamamento Público

Modo de disputa: Não se aplica **Registro de preço:** Não

Fonte orçamentária: Não informada

Data de divulgação no PNCP: 31/10/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP

Data de início de recebimento de propostas: 14/11/2025 08:00 (horário de Brasília)

Data fim de recebimento de propostas: 29/12/2028 17:00 (horário de Brasília)

Id contratação PNCP: 76105568000139-1-000237/2025 **Fonte:** AZ INFORMATICA LTDA

https://pncp.gov.br/app/contratos/76105568000139/2026/3

PREFEITURA MUNICIPAL
QUATRO BARRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATRO BARRAS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 03/2026
CHAMAMENTO PÚBLICO 06/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 04/2026

Aos 02 dias de Fevereiro de 2026 através do presente instrumento particular de "**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**", de um lado, o **MUNICÍPIO DE QUATRO BARRAS,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.105.568/0001-39, com sede na Dom Pedro II, nº 110,.– Quatro Barras, Estado do Paraná, nesta cidade, Prefeito Municipal, Senhor Loreno Bernardo Tolardo em conjunto com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Família, representada pela Sra. Secretária Daniela Ribeiro Cunha, doravante denominado "**CONTRATANTE**", e de outro lado, a empresa FRATERNITAS , pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 75.173.674/0001-97 com sede na João Simbalista, nº 429, Bairro Jardim Primavera, no município de Piraquara, neste ato representada pelo Sra. Raissa Fabbri Dimitti, portador da RG nº 83409576 SESP/PR e inscrito no CPF nº 078.171.659-47, doravante denominada "**CONTRATADA**", tem justo e convencionado o presente **CONTRATO**, que reger-se-á pela Lei nº 8.666/93 e demais disposições posteriores atendidas as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:- "DO OBJETO"
1.1 O presente CONTRATO tem por objeto o **Credenciamento de Instituições de longa permanência para idosos (ILPI), com e sem fins lucrativos, para a realização de prestação de serviços socioassistenciais de Proteção Social Especial de Acolhimento Institucional de Idosos a partir de 60 (sessenta) anos de idade (homens e/ou mulheres), conforme especificações contidas no Termo de Referências (Anexo 01) e no Estudo Técnico Preliminar (Anexo 02) do referido Edital,** devidamente autorizado pelo Chamamento Público nº 06/2025 da Secretaria Municipal de Saúde e seus ANEXOS, que ficam fazendo parte integrante do presente em todos os seus itens e condições

45

03	**Acolhimento de idosos (Grau III)** Idoso com dependência que requer assistência em todas as	Vaga/mês	3	36	**R$ 5.159,47**	R$ 185.740,92

1

	atividades de autocuidado para a vida e/ou com comprometimento cognitivo. Masculino e/ou feminino.					

Disponível em: https://pncp.gov.br/app/editais/76105568000139/2025/237 Acessado por Leandro Ulbrich Bueno da Silveira em 23/06/2026 às 11h20.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
(Processo Administrativo n.º 42.862/2026)

https://pncp.gov.br/app/contratos/76105618000188/2026/111

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 155/2026, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO, ESTADO DO PARANÁ E CASA DA VÓ JURA LAR PARA IDOSOS LTDA.

O MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO, ESTADO DO PARANÁ, com sede na Avenida Padre Natal Pigato, 925, na cidade de Campo Largo, Estado do Paraná, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 76.105.618/0001-88, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, MAURÍCIO ROBERTO RIVABEM, doravante denominado **CONTRATANTE** e **CASA DA VÓ JURA LAR PARA IDOSOS LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 53.165.134/0001-29, sediado(a) na Rua João Manika 60, , Colombo - PR, CEP: 83.413-140, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) pela sócia-administradora **SANDRA ROSANE DE ALMEIDA**, brasileira, inscrita no CPF sob nº 552.xxx.xxx-00 e ,tendo em vista o que consta no Processo nº 42.862/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade nº 120/2026, proveniente do Credenciamento nº. 001/SMDSM/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1 O objeto do presente instrumento é a Contratação de vaga de acolhimento institucional para idosos em Instituição de Longa Permanência para Pessoas Idosas – ILPI Grau III, para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e da Mulher – Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2 Objeto da contratação:

ITEM	COD	DESCRIÇÃO ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	115818	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ACOLHIMENTO EM INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS GRAU III	MÊS	12	R$6.000,00	R$72.000,00
TOTAL						R$ 72.000,00

1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- O Termo de Referência;
- A Autorização de Contratação Direta e/Termo de Credenciamento
- A Proposta do contratado; e
- Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados da data da última assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Acessado por Leandro Ulbrich Bueno da Silveira em 23/06/2026 às 14h00.

Anexo Pesquisa de preços

PROCESSO ADMINISTRATIVO 6207-2026

A pesquisa de preços deverá ser realizada, preferencialmente, por meio de sistemas públicos de referência, tais como o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), o Painel de Preços do Governo Federal, o Banco de Preços em Saúde, bem como por meio da consulta a contratações similares realizadas pela Administração Pública.

Caso não seja possível utilizar essas fontes, a impossibilidade deverá ser devidamente justificada nos autos do processo administrativo.

I – FONTES DE PESQUISA EM BANCO DE DADOS PÚBLICOS

Exemplos:

- Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP;
- Contratações similares realizadas por outros órgãos da Administração Pública;
- Nota Paraná.

Nas pesquisas realizadas por esses meios, deverão ser indicadas as razões que justificam a escolha das fontes utilizadas, conforme demonstrado na tabela a seguir.

ITEM I - GRAU DE DEPENDÊNCIA I

Contrato/Ata	Mesma especificação do item	Justificativa para escolha
Município de Pato Branco - PR	☒ **SIM** ☐ **NÃO** Folha n° : 25	**Mesma especificação do objeto a ser contratado.** Faz parte da Mesorregião do Sudeste paranaense, conforme Artigo 38 do Decreto nº 378/2026[1] ☐ **SIM** ☒ **NÃO**
GRAZIELA PEREIRA DO AMARAL LTDA CNPPJ: **21.149.405/0001-66**	☒ **SIM** ☐ **NÃO** Folha n°: 25	**Mesma especificação do objeto a ser contratado.** **Cidade dentro do raio de 300 km.**

[1] Municípios da mesorregião: São Mateus do Sul, Prudentópolis, União da Vitória e Irati.

Trata-se de contratação concluída no período de 1 (um ano) anterior à data da Pesquisa?[2]		Resposta: ☒ **SIM** ☐ **NÃO**

Contrato/Ata	**Mesma especificação do item**	**Justificativa para escolha**
Município de União da Vitória - PR	☒ **SIM** ☐ **NÃO** Folha n°: 27	**Mesma especificação do objeto a ser contratado.** Faz parte da Mesorregião do Sudeste paranaense, conforme Artigo 38 do Decreto nº 378/2026[3] ☒ **SIM** ☐ **NÃO**
Instituto Guerreiros da Saúde CNPJ: **57.588.189/0001-00**	☒ **SIM** ☐ **NÃO** Folha n°: 27	**Mesma especificação do objeto a ser contratado.** **Cidade dentro do raio de 300 km.**
Trata-se de contratação concluída no período de 1 (um ano) anterior à data da Pesquisa?[4]		Resposta: ☒ **SIM** ☐ **NÃO**

II- NA CONSULTA DIRETA COM FORNECEDORES, INDICAR[5]:

Fornecedor	**Apresentou resposta?**	**Justificativa para escolha**

[2] Sempre registar os preços atualizados.
[3] Municípios da mesorregião: São Mateus do Sul, Prudentópolis, União da Vitória e Irati.
[4] Sempre registar os preços atualizados.
[5] § 1º A pesquisa direta junto a fornecedores poderá ser realizada por telefone e certificada, nos autos, pelo agente público responsável pela pesquisa de preços, que fará constar o nome da empresa, o nome da pessoa de contato, a descrição do produto ou serviço, o preço e a data da consulta.
§ 2º Para os fins da pesquisa direta junto a fornecedores, considera-se justificada a escolha do fornecedor que estiver localizado no Estado do Paraná ou cadastrado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF).
São Mateus do Sul. Decreto n. 378/2026, 09 de março de 2026. Regulamenta, no município de São Mateus do Sul, a Lei nº 14.133, de 1° de abril de 2021, que estabelece normas gerais de Licitações e Contratos Administrativos. São Mateus do Sul/Paraná. Disponível em https://www.saomateusdosul.pr.gov.br/publicos/decreto_n_378-2026_-_regulamenta,_no_municipio_de_sao_mateu_10113835.pdf

Lar dos Idosos São Vicente de Paulo de Prudentópolis – CNPJ: **78.251.816/0001-85** Descrição do objeto: **Serviços de Acolhimento Grau I.** Valor unitário: R$ 4050,00 Valor total mensal: R$ 48.600,00 Endereços físico e eletrônico e telefone de contato: Rua Coronel João Pedro Martins – 597 – Centro – Prudentópolis. E-mail: lardosidososvp@outlook.com Telefone: 042 3446-1494 Data de emissão: 23/06/2026 Nome completo e identificação do responsável? Rosa Lachovicz - Presidente.	☒ **SIM** ☐ **NÃO** Foi concedido tempo hábil para a resposta? ☒ **SIM** ☐ **NÃO** Folha n° 21	**Mesma especificação do objeto a ser contratado.** Faz parte da Mesorregião do Sudeste paranaense, conforme Artigo 38 do Decreto nº 378/2026 ☒ **SIM** ☐ **NÃO** Empresa possui o cnae a ser contratado? ☒ **SIM** ☐ **NÃO**

Fornecedor	Apresentou resposta?	Justificativa para escolha
Claudeni Pereira da Silva -ME – CNPJ: 26.620.661/0001-03 Descrição do objeto: **Serviços de Acolhimento Grau I.** Valor unitário: R$ 4950,00 Valor total mensal: R$ 59.400,00 Endereços físico e eletrônico e telefone de contato: Rua Rodovia BR 280, – Alfredo Liebl n° 605 – São Bento do Sul. E-mail: seniorlardeidosos@gmail.com Telefone: 047 98411-8018 Data de emissão: 23/06/2026 Nome completo e identificação do responsável? Claudeni Pereira da Silva-Presidente.	☒ **SIM** ☐ **NÃO** Foi concedido tempo hábil para a resposta? ☒ **SIM** ☐ **NÃO** Folha n° 23	**Mesma especificação do objeto a ser contratado.** Faz parte da Mesorregião do Sudeste paranaense, conforme Artigo 38 do Decreto nº 378/2026 ☐ SIM ☒ NÃO Empresa fica num raio próximo a cidade de São Mateus do Sul e já possui contrato com a mesma. Empresa possui o cnae a ser contratado? ☒ **SIM** ☐ **NÃO**

ITEM II - GRAU DE DEPENDÊNCIA II

Contrato/Ata	Mesma especificação do item	Justificativa para escolha
Município de Pato Branco - PR	☒ **SIM** ☐ **NÃO** Folha n° : 34	**Mesma especificação do objeto a ser contratado.** Faz parte da Mesorregião do Sudeste paranaense, conforme Artigo 38 do Decreto nº 378/2026[6] ☐ **SIM** ☒ **NÃO**
GRAZIELA PEREIRA DO AMARAL LTDA CNPPJ: **21.149.405/0001-66**	☒ **SIM** ☐ **NÃO** Folha n°: 34	**Mesma especificação do objeto a ser contratado.** **Cidade dentro do raio de 300 km.**
Trata-se de contratação concluída no período de 1 (um ano) anterior à data da Pesquisa?[7]		Resposta: ☒ **SIM** ☐ **NÃO**

Contrato/Ata	Mesma especificação do item	Justificativa para escolha
Município de União da Vitória - PR	☒ **SIM** ☐ **NÃO** Folha n°: 35	**Mesma especificação do objeto a ser contratado.** Faz parte da Mesorregião do Sudeste paranaense, conforme Artigo 38 do Decreto nº 378/2026[8] ☒ **SIM** ☐ **NÃO**
Instituto Guerreiros da Saúde	☒ **SIM** ☐ **NÃO** Folha n°: _____	**Mesma especificação do objeto a ser contratado.**

[6] Municípios da mesorregião: São Mateus do Sul, Prudentópolis, União da Vitória e Irati.
[7] Sempre registar os preços atualizados.
[8] Municípios da mesorregião: São Mateus do Sul, Prudentópolis, União da Vitória e Irati.

CNPJ: **57.588.189/0001-00**		**Cidade dentro do raio de 300 km.**
Trata-se de contratação concluída no período de 1 (um ano) anterior à data da Pesquisa?[9]		Resposta: ☒ **SIM** ☐ **NÃO**

Contrato/Ata	**Mesma especificação do item**	**Justificativa para escolha**
Município de Cruz Machado - PR	☒ **SIM** ☐ **NÃO** Folha n°: 36	**Mesma especificação do objeto a ser contratado.** Faz parte da Mesorregião do Sudeste paranaense, conforme Artigo 38 do Decreto nº 378/2026[10] ☐ **SIM** ☒ **NÃO**
Instituto Guerreiros da Saúde CNPJ: **57.588.189/0001-00**	☒ **SIM** ☐ **NÃO** Folha n°: 36	**Mesma especificação do objeto a ser contratado.** **Cidade dentro do raio de 300 km.**
Trata-se de contratação concluída no período de 1 (um ano) anterior à data da Pesquisa?[11]		Resposta: ☒ **SIM** ☐ **NÃO**

Contrato/Ata	**Mesma especificação do item**	**Justificativa para escolha**

[9] Sempre registar os preços atualizados.
[10] Municípios da mesorregião: São Mateus do Sul, Prudentópolis, União da Vitória e Irati.
[11] Sempre registar os preços atualizados.

Município de Quatro Barras	☒ **SIM** ☐ **NÃO** Folha n° : 38	**Mesma especificação do objeto a ser contratado.** Faz parte da Mesorregião do Sudeste paranaense, conforme Artigo 38 do Decreto nº 378/2026[12] ☐ **SIM** ☒ **NÃO**
Empresa Fraternitas CNPJ: 75.173.674/0001-97	☒ **SIM** ☐ **NÃO** Folha n°: 38	**Mesma especificação do objeto a ser contratado.** **Cidade dentro do raio de 300 km.**
Trata-se de contratação concluída no período de 1 (um ano) anterior à data da Pesquisa?[13]		Resposta: ☒ **SIM** ☐ **NÃO**

II- NA CONSULTA DIRETA COM FORNECEDORES, INDICAR

Fornecedor	Apresentou resposta?	Justificativa para escolha
Lar dos Idosos São Vicente de Paulo de Prudentópolis – CNPJ: **78.251.816/0001-85** Descrição do objeto: **Serviços de Acolhimento Grau II.** Valor unitário: R$ 4550,00 Valor total mensal: R$ 54.600,00 Endereços físico e eletrônico e telefone de contato: Rua Coronel João Pedro Martins – 597 – Centro – Prudentópolis. E-mail: lardosidososssvp@outlook.com Telefone: 042 3446-1494	☒ **SIM** ☐ **NÃO** Foi concedido tempo hábil para a resposta? ☒ **SIM** ☐ **NÃO** Folha n° 32	**Mesma especificação do objeto a ser contratado.** Faz parte da Mesorregião do Sudeste paranaense, conforme Artigo 38 do Decreto nº 378/2026 ☒ **SIM** ☐ **NÃO** Empresa possui o cnae a ser contratado?

[12] Municípios da mesorregião: São Mateus do Sul, Prudentópolis, União da Vitória e Irati.
[13] Sempre registar os preços atualizados.

Data de emissão: 23/06/2026 Nome completo e identificação do responsável? Rosa Lachovicz - Presidente.		☒ **SIM** ☐ **NÃO**

Fornecedor	Apresentou resposta?	Justificativa para escolha
Claudeni Pereira da Silva -ME – CNPJ: 26.620.661/0001-03 Descrição do objeto: **Serviços de Acolhimento Grau II.** Valor unitário: R$ 5350,00 Valor total mensal: R$ 64.200,00 Endereços físico e eletrônico e telefone de contato: Rua Rodovia BR 280, – Alfredo Liebl n° 605 – São Bento do Sul. E-mail: seniorlardeidosos@gmail.com Telefone: 047 98411-8018 Data de emissão: 23/06/2026 Nome completo e identificação do responsável? Claudeni Pereira da Silva- Presidente.	☒ **SIM** ☐ **NÃO** Foi concedido tempo hábil para a resposta? ☒ **SIM** ☐ **NÃO** Folha n° 30	**Mesma especificação do objeto a ser contratado.** Faz parte da Mesorregião do Sudeste paranaense, conforme Artigo 38 do Decreto nº 378/2026 ☐ SIM ☒ NÃO Empresa fica num raio próximo a cidade de São Mateus do Sul e já possui contrato com a mesma. Empresa possui o cnae a ser contratado? ☒ **SIM** ☐ **NÃO**

ITEM III - GRAU DE DEPENDÊNCIA III

Contrato/Ata	Mesma especificação do item	Justificativa para escolha

Município de Pato Branco - PR	☒ **SIM** ☐ **NÃO** Folha n° : 42	**Mesma especificação do objeto a ser contratado.** Faz parte da Mesorregião do Sudeste paranaense, conforme Artigo 38 do Decreto nº 378/2026[14] ☐ **SIM** ☒ **NÃO**
GRAZIELA PEREIRA DO AMARAL LTDA CNPPJ: **21.149.405/0001-66**	☒ **SIM** ☐ **NÃO** Folha n°: 42	**Mesma especificação do objeto a ser contratado.** **Cidade dentro do raio de 300 km.**
Trata-se de contratação concluída no período de 1 (um ano) anterior à data da Pesquisa?[15]		Resposta: ☒ **SIM** ☐ **NÃO**

Contrato/Ata	Mesma especificação do item	Justificativa para escolha
Município de União da Vitória - PR	☒ **SIM** ☐ **NÃO** Folha n° : 43	**Mesma especificação do objeto a ser contratado.** Faz parte da Mesorregião do Sudeste paranaense, conforme Artigo 38 do Decreto nº 378/2026[16] ☒ **SIM** ☐ **NÃO**
Instituto Guerreiros da Saúde CNPJ: **57.588.189/0001-00**	☒ **SIM** ☐ **NÃO** Folha n°: 43	**Mesma especificação do objeto a ser contratado.** **Cidade dentro do raio de 300 km.**

[14] Municípios da mesorregião: São Mateus do Sul, Prudentópolis, União da Vitória e Irati.
[15] Sempre registar os preços atualizados.
[16] Municípios da mesorregião: São Mateus do Sul, Prudentópolis, União da Vitória e Irati.

Trata-se de contratação concluída no período de 1 (um ano) anterior à data da Pesquisa?[17]	Resposta: ☒ **SIM** ☐ **NÃO**

Contrato/Ata	Mesma especificação do item	Justificativa para escolha
Município de Quatro Barras	☒ **SIM** ☐ **NÃO** Folha n° : 44	**Mesma especificação do objeto a ser contratado.** Faz parte da Mesorregião do Sudeste paranaense, conforme Artigo 38 do Decreto nº 378/2026[18] ☐ **SIM** ☒ **NÃO**
Empresa Fraternitas CNPJ: 75.173.674/0001-97	☒ **SIM** ☐ **NÃO** Folha n°: 44	**Mesma especificação do objeto a ser contratado.** **Cidade dentro do raio de 300 km.**
Trata-se de contratação concluída no período de 1 (um ano) anterior à data da Pesquisa?[19]		Resposta: ☒ **SIM** ☐ **NÃO**

Contrato/Ata	Mesma especificação do item	Justificativa para escolha
Município de Campo Largo	☒ **SIM** ☐ **NÃO** Folha n° : 46	**Mesma especificação do objeto a ser contratado.** Faz parte da Mesorregião do Sudeste paranaense, conforme Artigo 38 do Decreto nº 378/2026[20] ☐ **SIM** ☒ **NÃO**

[17] Sempre registar os preços atualizados.
[18] Municípios da mesorregião: São Mateus do Sul, Prudentópolis, União da Vitória e Irati.
[19] Sempre registar os preços atualizados.
[20] Municípios da mesorregião: São Mateus do Sul, Prudentópolis, União da Vitória e Irati.

Empresa Casa da Vó Jura Lar Para Idosos Ltda CNPJ: 53.165.134/0001-29	☒ **SIM** ☐ **NÃO** Folha n°: 46	**Mesma especificação do objeto a ser contratado.** **Cidade dentro do raio de 300 km.**
Trata-se de contratação concluída no período de 1 (um ano) anterior à data da Pesquisa?[21]		Resposta: ☒ **SIM** ☐ **NÃO**

II- NA CONSULTA DIRETA COM FORNECEDORES, INDICAR

Fornecedor	Apresentou resposta?	Justificativa para escolha
Claudeni Pereira da Silva -ME – CNPJ: 26.620.661/0001-03 Descrição do objeto: **Serviços de Acolhimento Grau III.** Valor unitário: R$ 5850,00 Valor total mensal: R$ 70.200,00 Endereços físico e eletrônico e telefone de contato: Rua Rodovia BR 280, – Alfredo Liebl n° 605 – São Bento do Sul. E-mail: seniorlardeidosos@gmail.com Telefone: 047 98411-8018 Data de emissão: 23/06/2026 Nome completo e identificação do responsável? Claudeni Pereira da Silva-Presidente.	☒ **SIM** ☐ **NÃO** Foi concedido tempo hábil para a resposta? ☒ **SIM** ☐ **NÃO** Folha n° 40	**Mesma especificação do objeto a ser contratado.** Faz parte da Mesorregião do Sudeste paranaense, conforme Artigo 38 do Decreto n° 378/2026 ☐ SIM ☒ NÃO Empresa fica num raio próximo a cidade de São Mateus do Sul e já possui contrato com a mesma. Empresa possui o cnae a ser contratado? ☒ **SIM** ☐ **NÃO**

[21] Sempre registar os preços atualizados.

III – ANÁLISE CRÍTICA DA PESQUISA REALIZADA

1) Foram obtidos no mínimo 3 (três) preços válidos para a formação do valor estimado da contratação?

☒ SIM ☐ NÃO

2) O preço estimado considerou no mínimo três fontes diversificadas?

☐ SIM ☒ NÃO

A pesquisa de preços realizada para o objeto em questão observou a diversidade de fontes prevista na legislação vigente, tendo sido obtidas mais de três cotações mediante a utilização combinada de dados extraídos do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e de orçamentos solicitados diretamente a fornecedores do ramo. A metodologia adotada priorizou a busca por parâmetros que refletissem fielmente a realidade do mercado, garantindo a conformidade com o princípio da ampla pesquisa e assegurando que os preços obtidos apresentem convergência técnica e financeira para a estimativa da contratação.

Ademais, a seleção das fontes considerou a capacidade técnica e a aptidão dos fornecedores para atender às demandas específicas do credenciamento de ILPI, consolidando uma amostra representativa que fundamenta a precificação de maneira segura e eficiente. Ressalta-se que o conjunto de cotações reunido, ao transpor o quórum mínimo de três fontes, confere a necessária robustez ao processo administrativo, eliminando distorções de mercado e provendo a Administração Pública com indicadores precisos para a formalização do valor estimado, em estrita observância aos preceitos da economicidade e da vantajosidade.

3) Para a formação do valor estimado da contratação, foram considerados apenas os preços que não se afastaram em mais de 30% (trinta por cento) da média dos valores obtidos na pesquisa de preços, sendo desconsiderados aqueles manifestamente discrepantes ou inexequíveis[22].
Sim!

---

[22] III - para os fins do Art. 30.II - deste Decreto, o mapa de preços utilizado para formação do valor estimado somente poderá conter preços que se afastarem até 30% (trinta por cento) da média dos preços, salvo se devidamente justificativo; e (...)São Mateus do Sul.
Decreto n. 378/2026, 09 de março de 2026. Regulamenta, no município de São Mateus do Sul, a Lei nº 14.133, de 1° de abril de 2021, que estabelece normas gerais de Licitações e Contratos Administrativos. São Mateus do Sul/Paraná. Disponível em https://www.saomateusdosul.pr.gov.br/publicos/decreto_n_378-2026_-_regulamenta,_no_municipio_de_sao_mateu_10113835.pdf

4) Qual a métrica para formação de valores?

N° do Item (ns)	Parâmetros utilizados	Justificativa para escolha
	Média/mediana/menor/outro	Apresentar justificativa para escolhas
01	Média	A utilização da média aritmética é o método mais adequado por proporcionar um critério de precificação objetivo, imparcial e tecnicamente defensável perante os órgãos de controle, servindo como um ponto de equilíbrio que reflete a realidade do mercado sem pender para extremos. Ao consolidar os preços coletados, a média mitiga o risco de distorções causadas por valores isolados — sejam eles excessivamente altos ou inexequíveis —, garantindo que o valor estimado seja justo, razoável e capaz de assegurar a sustentabilidade do serviço de ILPI, em plena conformidade com os princípios da economicidade e da vantajosidade para a Administração Pública.
02	Média	
03	Média	

5) O item a ser fornecido é divisível?

☐ SIM ☒ NÃO

6) Há no mínimo de três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente para destinação ME/EPP?
Esse tópico refere-se a destinação ME/EPP ou para divisão de cotas ou exclusivo, em caso de item divisível.

☐ SIM ☒ NÃO

7) Em caso de identificação de três potenciais fornecedores, as empresas cotadas são ME/EPP, dentro de nossa Mesorregião do Sudeste paranaense, conforme Artigo 38 do Decreto nº 378/2026?

☐ SIM ☒ NÃO

8) As pesquisas de preços estão assinadas, identificação do servidor com nome legível, data, link e hora e pesquisa se for caso?

☒ SIM ☐ NÃO

9) O preço estimado está de acordo com o valor de referência de mercado? Em caso negativo, justificar.

☒ SIM ☐ NÃO

10) Na consulta direta com fornecedores, foi enviada comunicação às seguintes empresas:

Fornecedor	Apresentou resposta?	Justificativa para escolha
Claudeni Pereira da Silva -ME	Sim Folha: 30	Município já possui contrato com a presente empresa.
Lar dos Idosos São Vicente de Paulo de Prudentópoilis	Sim Folha: 32	Empresa se enquadra na mesorregião.

Pesquisa de Preços realizada por:

Leandro Ulbrich Bueno da Silveira
Escriturário-PMSMS
Assistência Social

Naiara G. J. Nora S. Travinski

Naiara Giane Iork Nora Stocki Travinski
Agente Administrativo

Aprovado por

Mariana P. Silvestre

Mariana Pavowski Silvestre
Portaria 390/2026
Secretária Municipal de Assistência Social

São Mateus do Sul, 23 de junho de 2026.

MUNICIPIO DE SAO MATEUS DO SUL
CNPJ: 76.021.450/0001-22
Paraná
EXERCÍCIO: 2026

Mapa de Cotação nº235/2026

Data Cotação: 24/06/2026 **Forma de Análise:** Média **Forma de Apuração:** ITEM

Legenda de Identificação			CLAUDENI PEREIRA DA SILVA		LAR DOS IDOSOS SAO VICENTE DE PAULO DE PRUDENTOPOLIS		MUNICIPIO DE CRUZ MACHADO		MUNICIPIO DE PATO BRANCO		Melhor Análise	
Item	**Un.**	**Qtde.**	V. Unitário	V. Total	V. Unitário	V. Total	V. Unitário	V. Total	V. Unitário	V. Total	V. Unitário	V. Total
Lote 1												
40382548 - SERVIÇO DE ACOLHIMENTO – GRAU I	MES	72	4.950,00	356.400,00	4.050,00	291.600,00	Não Cotou	0,00	4.299,00	309.528,00	4.449,75	320.382,00
40382556 - SERVIÇO DE ACOLHIMENTO – GRAU II	MES	72	5.350,00	385.200,00	4.550,00	327.600,00	4.970,00	357.840,00	4.399,00	316.728,00	4.869,64	350.614,08
Total do Lote 1				741.600,00		619.200,00		357.840,00		626.256,00		670.996,08
Lote 2												
40382558 - SERVIÇO DE ACOLHIMENTO – GRAU III	MES	72	5.850,00	421.200,00	Não Cotou	0,00	Não Cotou	0,00	5.200,00	374.400,00	5.821,89	419.176,08
Total do Lote 2				421.200,00		0,00		0,00		374.400,00		419.176,08
Total Geral				1.162.800,00		619.200,00		357.840,00		1.000.656,00		1.090.172,16

MUNICIPIO DE SAO MATEUS DO SUL
CNPJ: 76.021.450/0001-22
Paraná
EXERCÍCIO: 2026

Mapa de Cotação nº235/2026

Data Cotação: 24/06/2026 Forma de Análise: Média Forma de Apuração: ITEM

Legenda de Identificação			MUNICIPIO DE QUATRO BARRAS		MUNICIPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA		Prefeitura Municipal de Campo Largo				Melhor Análise	
Item	Un.	Qtde.	V. Unitário	V. Total	V. Unitário	V. Total	V. Unitário	V. Total	V. Unitário	V. Total	V. Unitário	V. Total
Lote 1												
40382548 - SERVIÇO DE ACOLHIMENTO – GRAU I	MES	72	Não Cotou	0,00	4.500,00	324.000,00	Não Cotou	0,00			4.449,75	320.382,00
40382556 - SERVIÇO DE ACOLHIMENTO – GRAU II	MES	72	4.348,86	313.117,92	5.600,00	403.200,00	Não Cotou	0,00			4.869,64	350.614,08
Total do Lote 1				313.117,92		727.200,00		0,00		0,00		670.996,08
Lote 2												
40382558 - SERVIÇO DE ACOLHIMENTO – GRAU II	MES	72	5.159,47	371.481,84	6.900,00	496.800,00	6.000,00	432.000,00			5.821,89	419.176,08
Total do Lote 2				371.481,84		496.800,00		432.000,00		0,00		419.176,08
Total Geral				684.599,76		1.224.000,00		432.000,00		0,00		1.090.172,16

Leonardo Ubiratã Bueno da Silveira
06976711923

191

62

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DADOS GERAIS

- Número do processo protocolo geral: 6207/2026
- Secretaria demandante: Secretaria de Assistência Social #SECD
- Responsável: Leandro Ulbrich Bueno da Silveira #RESP

2. CONCEITUAÇÃO DO OBJETO

2.1. Objeto a ser contratado #OBJC

Serviços de Acolhimento Institucional para Idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

2.2. Natureza do objeto

Serviço comum

2.3. Fundamentação da contratação

O presente documento está baseado em Estudo Técnico Preliminar disponível no Processo Administrativo indicado no item 1 deste TR.

2.4. Há legislação especial que deva ser considerada na contratação?

☒ Sim ☐ Não

2.4.1. Qual é a legislação especial? #NESP

As instituições credenciadas deverão executar os serviços em estrita observância à legislação setorial específica que regulamenta os direitos da pessoa idosa e as condições de funcionamento de entidades de acolhimento, destacando-se as seguintes normas:

- **Lei Federal nº 10.741/2003 (Estatuto da Pessoa Idosa):** Dispõe sobre a proteção integral e os direitos fundamentais da pessoa idosa, estabelecendo as

63

obrigações das entidades de atendimento (artigos 48 a 55) e as penalidades em caso de descumprimento ou negligência.

- **Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 502/2021** da ANVISA (ou norma que vier a substituí-la): Define os padrões mínimos de funcionamento para as Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPI), estipulando requisitos obrigatórios de infraestrutura física, condições sanitárias, recursos humanos mínimos e regras de classificação do Grau de Dependência (I, II e III).
- Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (**Resolução CNAS nº 109/2009**): Regulamenta as diretrizes do Serviço de Acolhimento Institucional de Alta Complexidade no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), definindo o foco do atendimento, público-alvo e as metas de dignidade a serem alcançadas.

2.5. Justificativa da contratação

A presente contratação justifica-se pela necessidade imperiosa de garantir a execução da Política Nacional de Assistência Social (PNAS) e da Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais no município de São Mateus do Sul. O objeto visa atender idosos em situação de extrema vulnerabilidade social ou com direitos violados, acompanhados pelo CREAS, que vivenciam situações de violência, negligência, situação de rua e/ou abandono, e cujos vínculos familiares encontram-se fragilizados ou totalmente rompidos, impossibilitando sua permanência no núcleo familiar de origem.

A estrutura pública municipal atual não dispõe de vagas ou unidade própria suficiente para o acolhimento integral e especializado desse público. Portanto, o desembolso de recursos públicos é essencial para assegurar o direito fundamental à vida, à dignidade e à moradia protetiva desses idosos, demonstrando total pertinência com as atribuições da pasta. A não resolução desse problema resultará na grave descontinuidade de um serviço público essencial de proteção social especial de alta complexidade, gerando desamparo legal a essa população hiper vulnerável e potenciais sanções e apontamentos ao Município pelos órgãos de controle por omissão de socorro institucional.

Diante a essa situação, exige-se que o Município de São Mateus do Sul, busque este credenciamento, em cidades próximas a um raio de até 300 km, com a finalidade

64
2

de assegurar oferta deste serviço tendo em vista a crescente demanda, uma vez que o atual credenciamento 01 de 2025 possui término de vigência, setembro de 2026.

2.6. Requisitos da contratação

A contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de acolhimento institucional (ILPI) deverá assegurar, no mínimo, as seguintes condições e garantias:

- **Localização Estratégica:** Visando assegurar a economicidade administrativa e a manutenção dos vínculos sociofamiliares dos idosos, a empresa contratada deverá estar sediada em um raio de até 300 km do município de São Mateus do Sul, facilitando o acompanhamento técnico, a fiscalização in loco pela Administração e o acesso de familiares e da comunidade aos residentes
- **Infraestrutura residencial e moradia:** Condições dignas de habitabilidade, higiene e segurança;
- **Convivência familiar, social e comunitária:** Estímulo à manutenção dos vínculos e integração com a comunidade;
- **Alimentação e vestuário:** Fornecimento de alimentação nutritiva e balanceada, além de vestuário adequado;
- **Assistência integral à saúde:** Articulação e acompanhamento médico, de enfermagem e multiprofissional, em consonância com as diretrizes do SUS;
- **Atividades socioculturais e recreativas:** Promoção de rotinas de lazer, festividades e atividades físicas adaptadas que favoreçam o envelhecimento ativo e saudável;
- **Integração e bem-estar comunitário:** Desenvolvimento de ações que fomentem o convívio saudável, a autonomia e a sociabilidade entre os residentes, além da atenção integral e integrada à saúde da pessoa idosa;
- **Condições de independência:** incentivo ao protagonismo e de capacidades para realização de atividades da vida diária, além de atividades de autocuidado, promovendo a convivência mista entre os residentes;
- **Moradia:** endereço de referência, excelentes condições de repouso, espaço para convívio, guarda de pertences, lavagem e secagem de roupas, banho e higiene pessoal, vestuários e pertences, acessibilidade de acordo com as normas da ABNT, identificação externa visível, boas condições de higiene e limpeza, além de conservação e higiene, com instalações completas (energia elétrica, telefonia, esgoto...etc)

65

- **Acessibilidade:** todas as condições mínimas necessárias de acessibilidade para atendimento as pessoas com mais de 60 anos e com mobilidade reduzidas.

Garantia:

Assistência Técnica: Exigirá ou não? *Não se aplica.*

Capacitação prévia: Exigirá ou não? *Não se aplica.*

Qualificação técnica:

Atestados: Exigirá? Exigirá quantidade? *Não se aplica.*

Qualificação Econômica Financeira

Balanço: Exigirá ou não? *Não se aplica.*

Falência

Registros: Exigirá ou não? *Exige-se certidão negativa de falência, conforme praxe administrativa.*

Manuais: lembrar de pedir em português. *Não se aplica.*
Há justificativa para os requisitos diferenciados em relação ao objeto:
Foram exigidas características mínimas constantes se normas técnicas, se for o caso? *Não se aplica.*
Prorrogado: sim, podendo ser prorrogado por até 10 anos.

2.7. Análise dos riscos da contratação

Considerando a alta complexidade do acolhimento institucional para idosos em São Mateus do Sul, o principal risco identificado é a descontinuidade ou precarização do serviço por parte da entidade credenciada. Isso engloba desde a insolvência financeira da instituição até o descumprimento de normas sanitárias e de acessibilidade (RDC nº 502/2021 da ANVISA), o que comprometeria diretamente a integridade física e a dignidade dos idosos acolhidos.

Para mitigar esses riscos operacionais e estruturais, o edital exige, como critérios obrigatórios de habilitação, a apresentação de Alvará Sanitário vigente, certidões de regularidade fiscal e o Certificado de Regularidade emitido pelos Conselhos Municipais do Idoso e de Assistência Social. Além disso, as entidades deverão submeter um Plano de Trabalho detalhado, sujeito à fiscalização técnica periódica e sem aviso prévio por parte do município.

Outro risco crítico envolve a possibilidade de maus-tratos, negligência ou violação de direitos dentro da instituição. Como estratégia de prevenção, será obrigatória a apresentação de certidões de antecedentes criminais de todos os profissionais envolvidos no atendimento direto, além da previsão de cláusula contratual para rescisão

imediata do vínculo, aplicação de multas severas e acionamento do Ministério Público em caso de qualquer irregularidade.

Por fim, há o risco de baixa adesão de prestadores (edital deserto) ou de falta de vagas para demandas urgentes. Esses fatores serão mitigados por meio de uma pesquisa de mercado prévia para fixação de valores per capita justos e compatíveis com a realidade regional, associada à adoção de um modelo de credenciamento do tipo "sistema aberto", que permite o ingresso de novas entidades qualificadas ao longo de toda a vigência do certame.

2.8. A seleção será restrita a produtos pré-qualificados? #RPPQ

☐ Sim ☒ Não

2.8.1. Quais os processos de pré-qualificação?

Não se aplica.

2.9. O objeto é um produto com julgamento pelo ciclo de vida? #JPCI

☐ Sim ☒ Não

2.9.1. Quais as regras para julgamento pelo ciclo de vida? #RJPC

Não se aplica.

2.10. O objeto possui critérios de inovação e/ou desenvolvimento nacional sustentável?

☐ Sim ☒ Não

2.10.1. Quais os critérios de inovação e/ou desenvolvimento? #CIDN

Não se aplica.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. Especificação e quantidades da solução: #EQSO

A solução escolhida consiste no Credenciamento de Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI) para a prestação de serviços contínuos de acolhimento institucional de alta complexidade, operado por demanda fracionada. O município efetuará o pagamento correspondente às vagas/diárias efetivamente utilizadas pelos idosos referenciados pelo CREAS, não havendo obrigatoriedade de consumo total do quantitativo estimado.

A estimativa foi dimensionada para o atendimento simultâneo de até 18 (dezoito) idosos, segmentados estrategicamente com base no histórico de demandas e nos perfis de assistência médica, física e psicossocial mapeados no município. Para fins de orçamentação e julgamento, a necessidade foi dividida de forma equitativa de acordo com os graus de dependência definidos pela normativa sanitária vigente:

- ✓ 06 (seis) vagas para Grau de Dependência I: Idosos independentes, que necessitam de auxílio em até uma atividade de autocuidado diário (como locomoção, alimentação ou higiene);
- ✓ 06 (seis) vagas para Grau de Dependência II: Idosos com dependência parcial, que necessitam de auxílio em até três atividades de autocuidado diário;
- ✓ 06 (seis) vagas para Grau de Dependência III: Idosos com dependência total, que necessitam de assistência integral em mais de três atividades de autocuidado ou que apresentam deficiência cognitiva grave.

O início da execução dos serviços dar-se-á de forma imediata após a assinatura do termo de credenciamento e emissão da respectiva ordem de serviço/autorização de despesa, à medida que os idosos forem triados e encaminhados pela Secretaria Municipal competente. O faturamento será mensal, calculado estritamente com base nos relatórios de ocupação nominal e na evolução clínica individualizada apresentada pela instituição credenciada.

As instituições poderão estar credenciadas nos dois lotes de acolhimento sendo eles: Lote 01: GRAU I e GRAU II e Lote 02: Grau III, para garantir que possa atender de forma adequada às necessidades variáveis dos residentes. Esses graus de acolhimento são categorizados conforme o nível de dependência, conforme subscrito.

	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Unid.	Qtd.
Lote 01	1	Serviço de Acolhimento – Grau I	VAGA	06
	2	Serviço de Acolhimento – Grau II	VAGA	06

Lote 02	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Unid.	Qtd.
	3	Serviço de Acolhimento – Grau III	VAGA	06

O atendimento será em unidade institucional que acolhe idosos com diferentes necessidades e graus de dependência. Deve assegurar a convivência com familiares, amigos e pessoas de referência de forma contínua, bem como o acesso às atividades culturais, educativos, lúdicas e de lazer na comunidade. A capacidade de atendimento das unidades deve seguir as normas da Vigilância Sanitária, devendo ser assegurado o atendimento de qualidade, personalizado, com até 04 idosos por quarto.

Oferta de um ambiente seguro, acessível e confortável, cuidados especializados em suas atividades diárias, como alimentação, higiene pessoal e cuidados médicos e assistência disponíveis 24 horas por dia.

Visando o acolhimento institucional e atendimento de pessoas idosas, temporárias ou permanentes, garantindo-lhes moradia, convivência social e comunitária, alimentação, vestuário, assistência médica, bem como, promover atividades recreativas, festividades e outras das quais os moradores possam participar, promovendo o desenvolvimento de atividades comunitárias saudável entre todos através de integração de seus moradores.

3.1.1 Compreendendo o Grau de Dependência da seguinte forma:

3.1.1.1 Grau de dependência I: Oferecer acolhimento institucional para idosos com 60 (sessenta) anos ou mais, de ambos os sexos, independentes e/ou com grau de dependência I, de forma provisória ou de longa permanência, quando esgotadas todas as possibilidades de autossustento, e convívio com os familiares. O atendimento deve ser destinado a pessoas idosas vítimas de violência ou negligência, em situação de rua e de abandono, em situação de vulnerabilidade ou risco pessoal e social, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos. A instituição deve atender os objetivos previstos a este público na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, aprovada pelo Conselho Nacional de Assistência- CNAS por meio da Resolução n° 109/2009, buscando o desenvolvimento do protagonismo e autonomia das atividades de vida diária, desenvolver condições de autocuidado, promover o acesso a renda e a convivência entre os residentes, com as famílias e com a comunidade. Caso haja o acolhimento de um casal de idosos, deve ser propiciado a este o compartilhamento do mesmo quarto. A

69

instituição deve dispor de equipe especializada para atender as necessidades e grau de dependência I dos idosos em situação de acolhimento, além de seguir as normas da Vigilância Sanitária, assegurando um atendimento de qualidade. **É considerado grau de dependência I: idosos independentes, mesmo que requeiram uso de equipamentos de auto-ajuda.**

3.1.1.2 Grau de dependência II: Oferecer acolhimento institucional para idosos com 60 (sessenta) anos ou mais, de ambos os sexos, com grau de dependência II, de forma provisória ou de longa permanência, quando esgotadas todas as possibilidades de autossustento, e convívio com os familiares. O atendimento deve ser destinado a pessoas idosas vítimas de violência ou negligência, em situação de rua e de abandono, em situação de vulnerabilidade ou risco pessoal e social, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos. A instituição deve atender os objetivos previstos a este público na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, aprovada pelo Conselho Nacional de Assistência- CNAS por meio da Resolução n° 109/2009, buscando o desenvolvimento do protagonismo e autonomia das atividades de vida diária, desenvolver condições de autocuidado, promover o acesso a renda e a convivência entre os residentes, com as famílias e com a comunidade. Caso haja o acolhimento de um casal de idosos, deve ser propiciado a este o compartilhamento do mesmo quarto. A instituição deve dispor de equipe especializada para atender as necessidades de grau de dependência II dos idosos em situação de acolhimento, além de seguir as normas da Vigilância Sanitária, assegurando um atendimento de qualidade. **É considerado grau de dependência II: idosos com dependência em até três atividades de auto cuidado para a vida diária tais como: alimentação, mobilidade, higiene, sem comprometimento cognitivo ou com alteração cognitiva controlada.**

3.1.1.3 Grau de dependência III: Oferecer acolhimento institucional para idosos com 60 anos (sessenta) anos ou mais, de ambos os sexos, com grau de dependência III, de forma provisória ou de longa permanência, quando esgotadas todas as possibilidades de autossustento, e convívio com os familiares. O atendimento deve ser destinado a pessoas idosas vítimas de violência ou negligência, em situação de rua e de abandono, em situação de vulnerabilidade ou risco pessoal e social, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos. A instituição deve atender os objetivos previstos a este público na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, aprovada pelo Conselho Nacional de Assistência- CNAS por meio da Resolução n° 109/2009, buscando o desenvolvimento do protagonismo e autonomia das atividades de vida diária,

desenvolver condições de autocuidado, promover o acesso a renda e a convivência entre os residentes, com as famílias e com a comunidade. Caso haja o acolhimento de um casal de idosos, deve ser propiciado a este o compartilhamento do mesmo quarto. A instituição deve dispor de equipe especializada para atender as necessidades e grau de dependência III dos idosos em situação de acolhimento, além de seguir as normas da Vigilância Sanitária, assegurando um atendimento de qualidade. **É considerado grau de dependência III: idosos com dependência que requeiram assistência em todas as atividades de autocuidado para a vida diária e ou comprometimento cognitivo. É necessária a construção do plano individual e/ou familiar de atendimento**.

3.1.1.4 Critério de escolha do primeiro credenciando

O acolhimento de idosos será executado pelas instituições credenciadas localizadas em um raio de até 300 quilômetros do Município de São Mateus do Sul. A convocação para a prestação dos serviços obedecerá rigorosamente à ordem de distância crescente, sendo chamada prioritariamente a instituição mais próxima do Município, e assim sucessivamente, observando-se sempre a disponibilidade de vagas para o atendimento da demanda apresentada.

Em caso de empate na distância entre duas ou mais instituições no momento da seleção, o critério de desempate adotado será por sorteio. Caso a instituição inicialmente convocada não disponha da vaga solicitada conforme as necessidades específicas da demanda, efetuar-se-á o chamamento da instituição subsequente na ordem de proximidade, repetindo-se o procedimento até que seja viabilizada a formalização do contrato e o efetivo acolhimento do usuário.

Ressalta-se que, na hipótese de acolhimento de casais, pais, filhos ou irmãos, os integrantes do grupo familiar deverão ser encaminhados obrigatoriamente para a mesma instituição. Essa diretriz visa preservar os vínculos afetivos e familiares, garantindo o respeito integral aos direitos dos usuários e evitando qualquer forma de violação de suas prerrogativas socioassistenciais.

O contrato será formalizado quando surgir a demanda do acolhimento.

A divisão dos itens por 02 (dois) lotes se justifica pela necessidade de atingirmos maior número de instituições cadastradas na região tendo em vista que a maioria delas possuem condições para ofertarem o serviço de acolhimento para pessoas idosas

71

classificadas até o Grau II; desta forma, a divisão proposta proporcionará condições de credenciamento de ILPI que ofertem o serviço tanto para o item 1 quanto para o item 2, a fim de evitar neste sentido a inviabilidade de participação em caso da instituição não conseguir atender algum dos itens.

A oferta do serviço de acolhimento destinado à pessoa idosa classificada em Grau demandam que a instituição possua uma maior estrutura física quanto a recursos humanos/serviços especializados para o atendimento integrai ao quadro de saúde da pessoa idosa acolhida, desta forma, a ILPI que possuir esta estrutura poderá se credenciar para atendimento a este item, igualmente ao lote 01. No período de permanência da pessoa idosa em instituição que atenda até o Grau poderá ocorrer o agravamento de seu quadro de saúde exigindo atendimento de cuidados em tempo integral, podendo ocorrer a necessidade de transferência de ILPI visando o atendimento de suas necessidades atuais.

O período de credenciamento será de 12 meses.

3.2. Prazo para início da execução do objeto #PIEO

01 dia da publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas.

3.3. Prazo de entrega ou de execução do objeto #PEEO

Total da execução de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias após a assinatura do contrato.

3.4. Local de entrega ou execução #LEEX

Conforme endereços das instituições credenciadas.

3.5. O objeto possui exigências a serem feitas após a entrega/execução?

☐ Sim ☒ Não

3.5.1. Garantia exigida do objeto: #GEOB

Não se aplica.

3.5.2. Condições de manutenção: #CMAN

Não se aplica.

3.5.3. Condições de assistência técnica: #CATE

Não se aplica.

3.5.4. Exige respeito às normas específicas de descarte? #ENED

☐ Sim ☒ Não

3.5.4.1. Quais são as normas específicas de descarte? #NEDE

Não se aplica.

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. Como atingiremos os resultados pretendidos do contrato?

Os resultados pretendidos com o presente contrato são: a) garantir o acolhimento institucional integral e seguro para 100% dos idosos em situação de vulnerabilidade ou risco social encaminhados pelo município; e b) promover a melhoria da qualidade de vida dos residentes, mantendo o índice de satisfação dos usuários e familiares acima de 85% e zerando as ocorrências de negligência ou violação de direitos. Para mensurar a eficiência do serviço e subsidiar futuras prorrogações ou revisões contratuais, serão adotados indicadores como a taxa de ocupação das vagas pactuadas, o cumprimento integral do plano de atividades multidisciplinares e a regularidade das avaliações de saúde e nutricionais dos acolhidos.

Para atingir esses objetivos, o credenciamento será executado por meio de repasses financeiros condicionados à efetiva prestação dos serviços, conforme demanda regulada pela Secretaria de Assistência Social. As instituições credenciadas deverão executar o atendimento rigorosamente alinhado às diretrizes técnicas do SUAS e da ANVISA, assegurando infraestrutura acessível, alimentação balanceada com acompanhamento profissional e quadro de cuidadores dimensionado adequadamente para o grau de dependência dos idosos. O alcance das metas será atestado

mensalmente pela equipe de fiscalização do município, mediante a apresentação de relatórios de evolução individual de cada idoso acolhido.

Ademais, a governança e o sucesso do contrato serão consolidados por meio de visitas técnicas periódicas e sem aviso prévio realizadas pelo CREAS e pelos Conselhos Municipais. Esse monitoramento contínuo avaliará não apenas os aspectos estruturais e documentais das entidades, mas também a dimensão humanizada do atendimento, como o estímulo à autonomia, a preservação dos vínculos familiares e a integração comunitária. Essa avaliação sistemática de desempenho servirá como requisito obrigatório para a tomada de decisão sobre a continuidade ou rescisão da parceria nas renovações subsequentes.

4.2. Forma de execução do contrato

Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra #FECO

O contrato/ata exigirá preposto? Justificar

☐ Sim ☒ Não #PREP

4.2.1. Se a forma for continuada, qual é o prazo limite de renovação do contrato #LPRC

Dez anos.

4.3. Prazo de vigência do contrato #PVCO

425 dias a contar da assinatura do instrumento do contrato.

5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

5.1. Existem requisitos anteriores à execução?

☐ Sim ☒ Não

5.1.1. Será exigida garantia financeira do contrato?

☐ Sim ☒ Não #EGFC

5.1.1.1. Se sim, o percentual de garantia financeira do contrato é: #PGFC

Não se aplica.

5.1.2. Há outros requisitos anteriores à execução

☒ Sim ☐ Não

5.1.2.1. Se sim, quais requisitos anteriores à execução? #RACO

Após a assinatura do contrato, a instituição deverá apresentar ao fiscal e gestor, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a comprovação dos seguintes profissionais e devidos registros:

Equipe mínima para atendimento direto/profissionais:

- ✓ 1 Coordenador;
- ✓ Cuidadores e auxiliares;
- ✓ 1 Assistente Social;
- ✓ 1 Psicólogo;
- ✓ 1 Profissional para desenvolvimento de atividades socioculturais;
- ✓ Profissional de limpeza;
- ✓ Profissional de alimentação;
- ✓ Profissional de lavanderia.
- ✓ Para as atividades de lazer: um profissional com formação de nível superior para cada 40 idosos, com carga horária de 12 horas por semana.
- ✓ Para serviços de limpeza: um profissional para cada 100m² de área interna ou fração por turno diariamente.
- ✓ Para o serviço de alimentação: um profissional para cada 20 idosos, garantindo a cobertura de dois turnos de 8 horas.
- ✓ Para o serviço de lavanderia: um profissional para cada 30 idosos, ou fração, diariamente.

5.2. Metodologia de acompanhamento da execução do contrato e principais pontos de controle

75
2

O acompanhamento da execução do contrato de credenciamento das ILPIs será contínuo, compreendendo visitas técnicas e auditorias regulares *in loco* para verificar o cumprimento dos padrões estabelecidos, realizar registros fotográficos e solicitar documentação comprobatória. Caso sejam identificadas falhas, a instituição será formalmente notificada com prazos claros e razoáveis para a devida adequação, garantindo o tempo hábil para a correção e assegurando que o acolhimento das pessoas idosas ocorra de maneira eficiente, respeitosa e legal.

- **Atribuições do Gestor do Contrato:** Caberá a coordenação administrativa, a supervisão geral dos resultados e o controle formal da execução contratual. Compete a ele acompanhar os aspectos financeiros, de empenho e pagamentos, analisar os relatórios e solicitações encaminhadas pela fiscalização técnica, adotar as providências necessárias para a solução de pendências institucionais, conduzir eventuais processos de aplicação de sanções administrativas — sempre garantindo a ampla defesa e o contraditório à instituição credenciada — e promover revisões periódicas do processo para a melhoria contínua dos fluxos de gestão e controle.
- **Atribuições do Fiscal do Contrato:** Competirá a atuação direta, técnica e operacional na ponta, realizando o acompanhamento *in loco* por meio de visitas e auditorias regulares para verificar o cumprimento das normas, padrões de qualidade e exigências assistenciais estabelecidas no Termo de Referência. Cabe ao fiscal exigir da ILPI a apresentação de documentação comprobatória, registrar formalmente todas as ocorrências ou deficiências observadas durante a prestação dos serviços e notificar a instituição credenciada sobre eventuais irregularidades, fixando prazos claros para a pronta correção e reportando imediatamente ao Gestor do Contrato quaisquer situações que exijam providências administrativas superiores.

5.3. Obrigações específicas do contratado #OEDC

- ✓ Garantir, disponibilizar e responsabilizar-se integralmente pelo local de atendimento, que deverá estar em conformidade com as normas vigentes.
- ✓ Possuir estrutura física adaptada para acolhidos em cadeira de rodas, conforme acessibilidade seguindo as normas da ABNT.

- ✓ Atender todos os encaminhamentos feitos pela Secretaria Municipal de Assistência Social, de acordo com a Proposta de Atendimento apresentada pela instituição.
- ✓ Atender os acolhidos com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços.
- ✓ Garantir aos acolhidos a confidencialidade dos dados e informações sobre sua assistência.
- ✓ Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, garantindo a melhor qualidade dos mesmos, atendidas as especificações e normas técnicas para cada caso, assumindo inteira responsabilidade pela plena execução e qualidade do objeto do presente.
- ✓ Responsabilizar-se pela indenização de todos e quaisquer danos pessoais, materiais ou morais ocasionados à Administração, ao a ou a terceiros a ele vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao paciente o direito de regresso. A responsabilidade da Detentora estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação de serviços, nos estritos termos do art. 14 da lei nº. 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).
- ✓ Fornecer e utilizar toda a competente e indispensável mão-de-obra habilitada para a execução do objeto do presente credenciamento, atendidas todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, inclusive no que se refere às normas de segurança no trabalho e previstas na legislação específica; encargos sociais, tributários, previdenciários, fundiários e demais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto do presente, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não mencionadas.
- ✓ Facilitar à equipe Técnica da Secretaria Municipal de Assistência Social, a fiscalização in loco dos serviços, a qualquer tempo, devendo fornecer, quando solicitado, elementos necessários à avaliação dos serviços, bem como dados estatísticos e demonstrativos de custos.
- ✓ Informar à Secretaria Municipal de Assistência Social, eventual alteração de sua razão social, de mudança de sua diretora ou de seu estatuto, enviando cópia autenticada da certidão da Junta Comercial ou do cartório de registro civil das pessoas jurídicas.
- ✓ Comunicar a esta Municipalidade, por escrito, qualquer situação alheia aos serviços ou anormalidade de caráter urgente, prestando os esclarecimentos que julgar necessário.
- ✓ Manter registro audiovisual com fotos e filmagens das atividades em mídia digital, sendo desnecessária a utilização de equipamento profissional.
- ✓ Enviar juntamente com a nota fiscal/fatura, os relatórios mensais do idoso e de atividades e ações desenvolvidas pelos usuários.

77

- ✓ Não serão objeto de pagamento os serviços não efetuados dentro da boa técnica profissional ou os não autorizados pela Secretaria Municipal de Assistência Social.
- ✓ Eventual cobrança de qualquer valor excedente dos acolhidos aos seus familiares e/ou responsáveis acarretará em rescisão.
- ✓ Eventuais despesas com os acolhidos, como medicamentos, são de responsabilidade integral da Instituição credenciada.
- ✓ Responder pela supervisão e mão de obra necessária à execução dos serviços contratados como única e exclusiva empregadora.
- ✓ Correrão à conta da Instituição credenciada todos os encargos salariais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e comerciais incidentes sobre os mesmos, alimentação, transporte e outros, taxas de administração, lucros e demais custos, necessários à sua completa realização.
- ✓ Uniformes/Identificação.

- ✓ Responsabilizar-se-á pelo pagamento de impostos, taxas e leis sociais e toda e qualquer despesa referente ao serviço respondendo pelo mesmo, atual e futuramente.

- ✓ Responsabilizar-se pela correta aplicação da legislação em vigor relativo à Política de Assistência Social, Estatuto do Idoso, ANVISA, segurança, higiene e medicina do trabalho.

- ✓ Livre acesso aos Fiscais e Gestores do Município.

- ✓ Encaminhar também, a cópia do contrato firmado para a prestação de serviços referentes ao abrigamento da pessoa idosa, conforme padrão estabelecido pelo Conselho Estadual dos Direitos do Idoso – CEDI – PR, com a declaração de compatibilidade com o Artigo 35 do Estatuto do Idoso: listagem nominal, o valor individual cobrado pela prestação de serviço, bem como o valor total do benefício previdenciário ou assistencial de cada pessoa idosa, especificando o percentual de contribuição desta no custeio da instituição.

Equipe mínima para atendimento direto/profissionais:

- 1 Coordenador;
- Cuidadores e auxiliares;
- 1 Assistente Social;
- 1 Psicólogo;
- 1 Profissional para desenvolvimento de atividades socioculturais;
- Profissional de limpeza;
- Profissional de alimentação;
- Profissional de lavanderia.

78

- Para as atividades de lazer: um profissional com formação de nível superior para cada 40 idosos, com carga horária de 12 horas por semana.
- Para serviços de limpeza: um profissional para cada 100m² de área interna ou fração por turno diariamente.
- Para o serviço de alimentação: um profissional para cada 20 idosos, garantindo a cobertura de dois turnos de 8 horas.
- Para o serviço de lavanderia: um profissional para cada 30 idosos, ou fração, diariamente.

Trabalho Essencial ao Serviço:

- Acolhida/recepção;
- Escuta;
- Estudo social;
- Infraestrutura física.
- Recursos humanos.
- Armazenamento de medicamentos.
- Protocolos;
- Acompanhamento e monitoramento dos encaminhamentos realizados;
- Elaboração de relatórios e/ou prontuários;
- Trabalho interdisciplinar;
- Diagnóstico socioeconômico;
- Informação, comunicação e defesa de direitos;
- Acesso à documentação pessoal; estímulo ao convívio grupal e social;
- Mobilização para o exercício da cidadania;
- Realizar lazer periódico;
- Manter relação com família/comunidade;
- Articulação da Rede de Serviços Socioassistenciais;
- Necessário respeitar as orientações prescritas na RDC 283/2005.

Segurança de Acolhida:

- Ser acolhido em condições de dignidade;
- Ter sua identidade, integridade e história de vida preservadas;
- Ter acesso a espaço com padrões de qualidade quanto a: higiene, acessibilidade, habitabilidade, salubridade, segurança e conforto;
- Ter acesso a alimentação em padrões nutricionais adequados e adaptados a necessidades específicas;
- Ter acesso a ambiência acolhedora e espaços reservados a manutenção da privacidade do usuário e guarda de pertences pessoais.

Segurança de Desenvolvimento de Autonomia Individual, Familiar e Social:

- Ter endereço institucional para utilização como referência;

- Ter vivências pautadas pelo respeito a si próprio e aos outros, fundamentadas em princípios éticos de justiça e cidadania;
- Ter acesso a atividades, segundo suas necessidades, interesses e possibilidades;
- Ter acompanhamento que possibilite o desenvolvimento de habilidades de autogestão, autossustentação e independência;
- Ter respeitados os seus direitos de opinião e decisão;
- Ter acesso a espaços próprios e personalizados;
- Ter acesso a documentação civil;
- Obter orientações e informações sobre o serviço, direitos e como acessá-los;
- Ser ouvido e expressar necessidades, interesses e possibilidades;
- Desenvolver capacidades para autocuidados, construir projetos de vida e alcançar a autonomia;
- Ter ampliada a capacidade protetiva da família e a superação de suas dificuldades;
- Ser preparado para o desligamento do acolhimento;
- Avaliar o serviço de acolhimento.

5.4. Obrigações específicas do Município #OEDM

- Verificar previamente junto à Instituição credenciada, através de contato telefônico ou e-mail, informações a respeito da existência da vaga para o acolhimento a ser encaminhado, através da equipe técnica do CREAS, a qual conduzirá o idoso até a instituição de acolhimento.
- Notificar por escrito a Instituição credenciada sobre quaisquer defeitos e irregularidades encontradas na prestação dos serviços.
- Notificar por escrito a Instituição credenciada da aplicação de eventuais multas, da suspensão da prestação de serviços e da sustação do pagamento de quaisquer faturas.
- O Município reserva o direito de recusar a oferta da prestação dos serviços, caso verifique que os mesmos não estejam em conformidade com os padrões de qualidade estabelecidos, sem que caiba qualquer indenização ou ressarcimento à Instituição credenciada.
- Caberá à equipe técnica da Secretaria Municipal de Assistência Social desenvolver instrumento de avaliação qualitativa e quantitativa dos serviços e da satisfação dos usuários.

- O Município de São Mateus de Sul reserva-se no direito de, a qualquer tempo, paralisar ou suspender a execução dos serviços, mediante pagamento único e exclusivo daqueles já executados e devidamente atestados pelo departamento competente.
- O Município reserva o direito de recusar os serviços ofertados, caso verifique que os mesmos não estejam em conformidade com os padrões de qualidade estabelecidos, sem que caiba qualquer indenização ou ressarcimento a Instituição credenciado.
- **Atribuições do Gestor do Contrato:** Caberá a coordenação administrativa, a supervisão geral dos resultados e o controle formal da execução contratual. Compete a ele acompanhar os aspectos financeiros, de empenho e pagamentos, analisar os relatórios e solicitações encaminhadas pela fiscalização técnica, adotar as providências necessárias para a solução de pendências institucionais, conduzir eventuais processos de aplicação de sanções administrativas — sempre garantindo a ampla defesa e o contraditório à instituição credenciada — e promover revisões periódicas do processo para a melhoria contínua dos fluxos de gestão e controle.
- **Atribuições do Fiscal do Contrato:** Competirá a atuação direta, técnica e operacional na ponta, realizando o acompanhamento *in loco* por meio de visitas e auditorias regulares para verificar o cumprimento das normas, padrões de qualidade e exigências assistenciais estabelecidas no Termo de Referência. Cabe ao fiscal exigir da ILPI a apresentação de documentação comprobatória, registrar formalmente todas as ocorrências ou deficiências observadas durante a prestação dos serviços e notificar a instituição credenciada sobre eventuais irregularidades, fixando prazos claros para a pronta correção e reportando imediatamente ao Gestor do Contrato quaisquer situações que exijam providências administrativas superiores.

5.5. Existem requisitos posteriores à execução?

☐ Sim ☒ Não

5.6. Quais são os requisitos posteriores à execução? #RPCO

Não se aplica.

5.7. Infrações e penalidades do Contrato #IEPC

_ As infrações praticadas pelo contratado serão sancionáveis de acordo com sua gravidade, respeitado o contraditório e a ampla defesa, seguindo o rito processual disposto nos artigos 191 ao 208 do Decreto Municipal nº 378/2026:

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

1) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021).

2) Multa.

3) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

4) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h"

82
2

O atraso injustificado no cumprimento do prazo de entrega dos materiais/execução dos serviços estabelecidos, contados a partir da emissão da nota de empenho/ordem de serviço sujeitará a contratada, garantido o contraditório e a ampla defesa, à aplicação das seguintes sanções, observada a gradação conforme a gravidade da infração:

I- multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor da parcela em atraso, por dia de atraso, limitada ao percentual máximo de 10% (dez por cento);

II – Ultrapassado o prazo máximo de multa moratória, o Município poderá optar por comunicar ao contratado a rescisão contratual, com a substituição da multa moratória por multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.

III – rescisão contratual, quando o atraso comprometer a execução do objeto ou o interesse público;

IV – demais sanções previstas nos arts. 156 a 159 da Lei nº 14.133/2021, quando cabíveis.

A) O rol das infrações descritas na tabela acima não é exaustivo, não excluindo a aplicação de outras sanções previstas em lei.
B) Atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato.
C) A fixação de multas compensatórias ou moratórias não obsta o ajuizamento de demanda buscando indenização suplementar, caso o valor do dano seja superior ao valor da multa aplicada.
D) O valor da multa poderá ser descontado do pagamento devido à CONTRATADA, ainda que de contrato diverso.

As penalidades previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme a natureza e a gravidade da infração, sem prejuízo da reparação integral dos danos eventualmente causados à Administração.

A penalidade de multa poderá ser cumulada com penalidade de impedimento de licitar e contratar, nos termos da tabela:

INFRAÇÃO COMETIDA	PENALIDADE	PRAZO
Ensejar o retardamento da execução do contrato sem motivo justificado	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de São Mateus do Sul	Até 3 anos
Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de São Mateus do Sul	Até 3 anos

Dar causa à inexecução total do contrato	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de São Mateus do Sul	Até 3 anos
Prestar declaração falsa durante a execução do contrato	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	Mínimo 3 anos e máximo de 6 anos
Praticar ato fraudulento na execução do contrato	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	Mínimo 3 anos e máximo de 6 anos
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	Mínimo 3 anos e máximo de 6 anos
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	Mínimo 3 anos e máximo de 6 anos

5.8. Matriz de alocação de risco contratual #MARC

Evento de risco	Alocação	Consequência
Alteração do quantitativo contratado	Município	Aditivo contratual
Criação, extinção ou alteração de tributos, taxas ou encargos	Município	Reequilíbrio contratual
Atraso no pagamento	Município	Juros e atualização monetária
Problemas com empregados do contratado	Contratado	Manutenção do valor
Erros na execução	Contratado	Correção com manutenção do valor
Atrasos e inadimplementos	Contratado	Glosa do valor não executado e aplicação de penalidades
Oscilações de mercado dos insumos até 5% acima da variação média do ano anterior	Contratado	Manutenção do valor

Oscilações de mercado dos insumos acima de 5% da variação média do ano anterior	Município	Reequilíbrio contratual
Outros eventos não previstos caracterizados como caso fortuito, força maior, fato do príncipe ou fato da administração	Município	Reequilíbrio contratual

5.9. Qual será a regra da subcontratação? #QSRS

Será vedada a subcontratação

5.9.1. Se vedada a subcontratação, qual a justificativa?

A subcontratação será vedada por várias causas, sendo elas:

- Garantir que os cuidados prestados aos idosos estejam de acordo com os padrões estabelecidos, evitando a variação na qualidade que pode ocorrer com a subcontratação.
- Manter um controle rigoroso sobre quem está prestando os serviços dentro da ILPI, assegurando que todos os funcionários passem por processos de seleção e formação rigorosos.
- Assegurar que a ILPI tenha responsabilidade direta sobre todos os seus funcionários e as ações realizadas, evitando problemas legais e de responsabilidade que possam surgir com a subcontratação.
- Garantir um acolhimento com metodologia fixa e consistente no cuidado aos idosos, o que pode ser comprometido quando diferentes instituições ou indivíduos são contratados para prestar serviços.
- Fomentar a criação de uma relação de confiança entre os idosos e os cuidadores, que pode ser prejudicada pela rotatividade de funcionários subcontratados.
- Assegurar que todos os cuidados e serviços estejam em conformidade com as normas e regulamentos específicos que governam as ILPIs, o que se torna mais difícil de controlar e/ou verificar com a subcontratação

5.9.2. Se permitida, quais os limites da subcontratação? #QLDS

Não se aplica.

5.10. Além da conciliação, haverá outro método alternativo de resolução de controvérsias?

☐ Sim ☒ Não

5.10.1.Método de resolução de controvérsias:

CLIQUE PARA ESCOLHER UMA OPÇÃO #QMPC

5.10.2.Descreva o método de funcionamento do modo escolhido: #DMFE

Não se aplica.

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

6.1. Prazo de pagamento: #PPGT

30 (trinta) dias contados após a apresentação / entrega da nota fiscal, mediante emissão do Boletim de Medição.

O pagamento será calculado pelo número de acolhidos, data do acolhimento e faturado mensalmente. Para o faturamento, o valor total a ser pago efetivamente pelo município à instituição credenciada pela prestação de serviços de acolhimento de idosos, será decorrente dos dias de acordo com a data inicial do acolhimento e aprovado pelo (a) Fiscal de contratos no Boletim de Medição de Serviços emitido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, o qual será elaborado somente após o envio do relatório da instituição credenciada a cada primeiro dia útil de cada mês, e após o envio do Boletim de Medição de Serviços à instituição credenciada, é que a Nota Fiscal deverá ser emitida com todos os dados necessários, sendo eles: descrição do serviço, valor unitário, valor total, número do empenho e solicitação de fornecimento, número do contrato e/ou credenciamento e dados bancários. O pagamento de cada parcela fica condicionado à comprovação do cumprimento dos procedimentos apontados no presente TR.

Qualquer valor estipulado neste credenciamento está sujeito a revisão e possível glosa caso ocorram a utilização do Benefício do Idoso, ou seja, a instituição credenciada poderá utilizar até 70% do benefício liquido do idoso e o município deverá complementar o saldo do valor mensal previamente apresentado no presente TR, valores os quais,

poderão sofrer alterações por idoso. Tais revisões serão realizadas de acordo com o relatório do acolhimento / idoso emitido pela instituição credenciada em cada primeiro dia útil de cada mês.

A instituição credenciada deverá encaminhar juntamente com o relatório mensal de acolhimento, extratos bancários, e/ou documentos comprobatórios no que tange na utilização do Benefício do Idoso como forma de complementação/ comprovação do valor mensal utilizado pela mesma

6.2. Critério de reajuste e repactuação:

6.2.1. Índice de reajuste ou repactuação dos insumos #IRIN

INPC (IBGE)

6.2.2. Critério de repactuação da mão de obra #CRMO

Não se aplica.

6.3. Haverá Instrumento de Medição de Resultado?

☐ Sim ☒ Não #HIMR

6.3.1. Como funcionará o IMR?

Não se aplica

6.4. Haverá Remuneração Variável?

☐ Sim ☒ Não #HRVA

6.4.1. Como funcionará a remuneração variável?

Não se aplica.

6.5. Justificativa para a utilização ou não da Remuneração Variável?

A contratação da instituição para a prestação de serviços de Acolhimento de Longa Permanência para Idosos, não se torna mais eficiente com a remuneração variável, pela

87

inexistência de critérios objetivos que justifiquem o pagamento a maior por uma melhoria na qualidade de entrega

6.6. Haverá a adoção do regime de conta vinculada?

☐ Sim ☒ Não #ARCV

6.7. Critério e prazo para recebimento provisório #PPRP

O objeto do contrato será recebido provisoriamente em até 5 (cinco) dias contados da entrega do objeto, pelo fiscal do contrato, mediante lista de verificação que demonstre a conformidade do bem ou serviço com as exigências contratuais

6.8. Critério e prazo para recebimento definitivo #PPRD

O objeto do contrato será recebido definitivamente em até 20 (vinte) dias contados do recebimento provisório, pelo gestor ou por comissão de recebimento composta pelo fiscal do contrato e, no mínimo, 2 (dois) servidores públicos efetivos, designados pelo Prefeito Municipal, para efeito de verificação da qualidade, da quantidade e da consequente aceitação, por meio de lista de verificação que demonstre o atendimento de todas as exigências contratuais

7. É UMA CONTRATAÇÃO DIRETA? #EUCD

☒ Sim ☐ Não

7.1. É um caso de inexigibilidade de licitação?

☒ Sim ☐ Não

7.1.1. Qual embasamento legal da inexigibilidade?

Inciso IV do artigo 74 da Lei 14.133/2021

7.1.2. Qual o critério para seleção do fornecedor?

Não se aplica.

88
2

7.2. É uma licitação dispensada?

☐ Sim ☒ Não

7.2.1. Em qual hipótese do art. 76 da Lei nº 14.133/2021?

CLIQUE PARA ESCOLHER UMA OPÇÃO

7.2.2. Qual a justificativa para seleção do recebedor da alienação?

Não se aplica.

7.3. É uma licitação dispensável?

☐ Sim ☒ Não

7.3.1. Qual hipótese de licitação dispensável do art. 75 Lei nº 14.133/2021?

CLIQUE PARA ESCOLHER UMA OPÇÃO

7.3.2. Qual a justificativa para seleção do fornecedor?

Não se aplica.

8. EXISTE A NECESSIDADE DE ELABORAR UM EDITAL DE SELEÇÃO?

☒ Sim ☐ Não

8.1. Rito de seleção

CLIQUE PARA ESCOLHER UMA OPÇÃO #MDLI

8.1.1. Forma da seleção #FDSE

☐ Presencial ☒ Eletrônica

8.1.1.1. Se for presencial, justificar

Não se aplica

89
2

8.1.2. Local do certame: #LDCE

https://bllcompras.com/Home/Login

8.2. Critério de julgamento

CLIQUE PARA ESCOLHER UMA OPÇÃO #CDJU

8.2.1. A contratação será global, por lotes de itens, ou por itens

☐ Global ☒ Lotes de itens ☐ Por itens

8.2.2. Se for por lotes de itens, indicar a composição dos lotes

Lote	item	Objeto	Unid,	Quant.	Período da Contratação	Preço Unitário	Preço Total
1	1	Serviços de Acolhimento Grau I	Vaga	06	12	R$ 4449,75	R$ 320.382,00
	2	Serviços de Acolhimento Grau II	Vaga	06	12	R$ 4869,64	R$ 350.614,08
2	3	Serviços de Acolhimento Grau III	Vaga	06	12	R$ 5821,89	R$ 419.176,08
						Valor total estimado	R$ 1.090.172,16

8.2.3. Se o critério for Técnica e Preço, qual será o fator de ponderação? #PTPR

Não se aplica.

8.2.3.1. Se o critério for Técnica e Preço ou Melhor Técnica ou conteúdo artístico, apresentar os critérios de pontuação técnica #CPTE

Não se aplica.

8.3. Modo de disputa

CLIQUE PARA ESCOLHER UMA OPÇÃO #MDDI

8.4. Haverá antecipação da habilitação? #ODET

☐ Sim, rito com habilitação antecipada ☒ Não, rito procedimental comum

8.4.1. Se a ordem for o rito com habilitação antecipada, qual a justificativa:

Não se aplica.

8.5. Benefícios para Micro e Pequenas Empresas - MPE

CLIQUE PARA ESCOLHER UMA OPÇÃO #BMPE

8.5.1. Tabela com dados dos itens e benefício de MPE #TMPE

–

Lote 01							
Item	*Descrição*	*Unid.*	*Quant.*	*Período de Contratação*	*Valor estimado*		*Benefício para MPE*
					Unitário	*Total*	
1	*SERVIÇO DE ACOLHIMENTO – GRAU I*	*Vaga*	*06*	*12*	*R$ 4449,75*	*320.382,00*	*Geral*
2	*SERVIÇO DE ACOLHIMENTO – GRAU II*	*Vaga*	*06*	*12*	*R$ 4869,64*	*350.614,08*	*Geral*
					Valor total estimado	*670.996,08*	

Lote 02							
Item	*Descrição*	*Unid.*	*Quant.*	*Período de Contratação*	*Valor estimado*		*Benefício para MPE*
					Unitário	*Total*	
3	*SERVIÇO DE ACOLHIMENTO – GRAU III*	*Vaga*	*06*	*12*	*R$ 5821,89*	*419.176,08*	*Geral*
					Valor total estimado	*419.176,08*	

8.6. Exigências específicas para a fase de proposta

☐ Existem exigências específicas ☒ Não se aplica o item

8.6.1. Exigência de documento junto com a proposta: #JCPR

Não se aplica.

91

8.6.2. Há necessidade de amostra/prova de conceito para o julgamento das propostas?

☐ Sim ☒ Não #AMOS

8.6.2.1. Quais as regras para avaliação das amostras/prova de conceito? #RAMO

Não se aplica.

8.6.2.2. Qual o local e prazo de entrega das amostras/prova de conceito? #LPEA

Não se aplica.

8.6.2.3. Qual o prazo para avaliação das amostras/prova de conceito? #PPAA

Não se aplica.

8.7. Exigências específicas para a fase de habilitação

☐ Existem exigências específicas ☒ Não se aplica o item

8.7.1. Qualificação econômico-financeira:

8.7.1.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

8.7.1.2. Balanço patrimonial e índices contábeis:

☐ Índices contábeis #ICPL

☐ Patrimônio líquido mínimo ou ☐ Capital social mínimo #POUC

8.7.1.2.1. Índices contábeis a ser atendido no último balanço: #ICUB

Não se aplica

8.7.1.3. Percentual mínimo do capital social ou patrimônio líquido: #CSPL

Não se aplica.

8.7.2. Inscrição em entidade profissional

☐ Sim ☒ Não

8.7.2.1. Qual a entidade profissional: #ENTI

Não se aplica.

8.7.3. Será exigido atestado de capacidade técnico-operacional?

☐ Sim ☒ Não

8.7.3.1. Requisito mínimo do atestado operacional: #RMAO

Não se aplica.

8.7.3.2. Será admitida a utilização por atestado do subcontratado?

☐ Sim ☒ Não

8.7.3.2.1. Limite de atestado de subcontratado? #LASC

Não se aplica.

8.7.3.3. Os atestados de capacidade técnico-operacional podem ser substituídos por outras provas hábeis?

☐ Sim ☒ Não

8.7.3.4. Quais são os documentos hábeis? #QSDO

- Alvará de Autorização Sanitária e de Localização expedido pela Vigilância Sanitária;
- Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB, documento que comprova que o prédio possui condições seguras para abandono em caso de pânico, acesso fácil para os integrantes do Corpo de Bombeiros, além de equipamentos para combate a incêndio.
- Comprovante de Inscrição junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI, da cidade onde a instituição está sediada

8.7.4. Exigência de atestado de capacidade técnico-profissional

☐ Sim ☒ Não

8.7.4.1. Requisito mínimo do atestado de capacidade técnico-profissional: #RMAP

Não se aplica.

8.7.4.2. Os atestados de capacidade técnico-profissional, se exigidos, precisam estar registrados na entidade profissional competente?

☐ Sim ☒ Não #RAEP

8.7.4.3. Justificativa para registro em outro conselho além do CREA ou CAU:

Não se aplica.

8.7.4.4. Os atestados de capacidade técnico-profissional podem ser substituídos por outras provas hábeis?

☐ Sim ☒ Não

8.7.4.5. Quais são os documentos hábeis? #QSDH

Não se aplica.

8.7.5. Há outro requisito previsto em lei especial?

☐ Sim ☒ Não

8.7.5.1. Qual o requisito previsto em lei especial? #RPLE

Não se aplica.

8.8. Será vedada a participação de consórcios?

☒ Sim ☐ Não #CONS

8.8.1. Qual a justificativa para vedar o consórcio:

Não será admitida a participação de instituições em consórcios por se tratar de contratação de instituição para prestação de serviço de acolhimento de idosos amplamente disponibilizado no mercado, portanto, não restringe a competitividade, nem

94

compromete a oferta de propostas aptas a gerar o resultado de contratação mais vantajoso

8.9. Haverá limite máximo do número de consorciados em um consórcio?

☒ Sim ☐ Não

8.9.1. Qual o limite de consorciados? #LCON

Não se aplica.

8.10. Infrações e penalidades no certame #IPCE

Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa.

1) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
2) Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
2.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
2.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
2.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
2.4 deixar de apresentar amostra;
2.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

3) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

3.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

4) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

5) fraudar a licitação

6) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

6.1) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

6.2) induzir deliberadamente a erro no julgamento;

6.3) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

95
2

7) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

8) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013;

Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) advertência;
b) multa;
c) impedimento de licitar e contratar e,
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Para as infrações previstas nos itens 1 e 2 a multa será de 0,5% do valor do contrato licitado.

Para as infrações previstas nos itens 3 e 4 a multa será de 10% do valor do contrato licitado

Para as infrações previstas nos itens 5,6,7 e 8 a multa será de 20% do valor do contrato licitado.

As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

Além da sanção de multa, a sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 1, 2 e 3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o Contratante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 4, 5, 6, 7 e 8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 1, 2 e 3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e

96
L

contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à aplicação de multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, além de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta pelo prazo máximo de 3 (três) anos, e ainda, se for o caso, de imediata perda da garantia da proposta.

A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

9. É UMA CONTRATAÇÃO SOB O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS?

☐ Sistema de Registro de Preços ☒ Contratação tradicional #CSRP

9.1. Tabela com itens, quantidades e periodicidade para cada órgão #TIRP

Não se aplica.

9.2. É uma contratação sem previsão no Plano de Contratações Anual?

☐ Sim ☒ Não

9.2.1. Será dispensada a publicação da intenção de registro de preços, mesmo que a contratação não esteja prevista no Plano de Contratações Anual??

☐ Sim ☒ Não

9.2.1.1. Justificar a dispensa da intenção de registro de preços:

Não se aplica.

9.3. Infrações e penalidades da Ata de Registro de Preços #IPRP

Não se aplica.

10. É UMA OBRA OU SERVIÇO DE ENGENHARIA?

97

☐ Sim ☒ Não

10.1. Regime de execução do contrato

CLIQUE PARA ESCOLHER UMA OPÇÃO #RDEC

10.1.1.Indicar os anexos do Anteprojeto? #ANAP

Não se aplica.

10.1.2.Inserir os anexos do Projeto Básico? #ANPB

Não se aplica.

1. .

11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. Valor estimado total da contratação: #VETC

R$ 1.090.172,16 (um milhão, noventa mil, centro e setenta e dois reais e dezesseis centavos)

11.2. Data da conclusão da formação de preço: #DCFP

24 de junho de 2026.

11.3. O preço de referência será sigiloso no processo?

☐ Sim ☒ Não

11.3.1.Justificar o sigilo do preço de referência:

Não se aplica.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. Previsão orçamentária para a contratação

Existe previsão orçamentária

(x) Recursos próprios ( ) Recursos Estaduais ( ) Recursos Federais

12.2. Rubrica orçamentária para a contratação #ROPC

Bloco DE Proteção Social Especial de Média Complexidade -CREAS/PAEFI , MSE e PAEFI/AFAI.

Dotação Orçamentária: 419 .3.3.90.39.00.00 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica.

Recurso: 00000

13. SECRETARIA RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO

Certificamos que utilizamos as minutas padronizadas, bem como, nos responsabilizamos pelo fiel preenchimento.

São Mateus do Sul - PR, 24 de junho de 2026. .

Leandro Ulbrich Bueno da Silveira
Matrícula 2513
Secretaria de Assistência Social

Mariana Pavowski Silvestre
Portaria 390/2026
Secretária Municipal de Assistência Social

LISTA DE VERIFICAÇÃO
Departamento de Licitações

Servidor Responsável: Simone Ramina Stodolni

VERIFICAÇÃO COMUM A TODAS AS CONTRATAÇÕES	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls.)
Houve abertura de processo administrativo?	Sim, P.A. 78/2026	1
Consta documento de formalização de demanda?	Sim	3-6
Consta documento com a indicação de gestor e fiscal e seus respectivos substitutos e mails?		7
Foi certificado que objeto da contratação está contemplado no Plano de Contratações Anual?	Sim, item 5 DFD, item 2.2 ETP	04,08
Há Estudo Técnico Preliminar?	Sim	8-19
O Estudo Técnico Preliminar contempla ao menos a descrição da necessidade, a estimativa do quantitativo, a estimativa do valor, a manifestação sobre o parcelamento e a manifestação sobre a viabilidade da contratação?	Descrição da necessidade Estimativa do quantitativo Estimativa do valor Manifestação sobre o parcelamento não se aplica Manifestação sobre a viabilidade da contratação	08-10 12-14 17 18 18
Há Análise de Riscos?	Foi realizada a analise de risco	14-15
Foi realizado o gerenciamento de risco, documentado em mapa de risco?	Sim	16
Há termo de referência?	Sim	62-98
Sendo adotado modelo padronizado de termo de referência, foram justificadas e destacadas visualmente, no processo, eventuais alterações?	Não se aplica	

O TR contempla definição do objeto, fundamentação da contratação, descrição da solução, requisitos da contratação, modelo de execução, modelo de gestão, critérios de medição e de pagamento, forma de seleção do fornecedor, estimativas do valor da contratação e, não se tratando de registro de preços, adequação orçamentária?	Sim Definição do objeto Descrição da solução Modelo de execução Modelo de gestão Critérios de medição e de pagamento Forma de seleção do fornecedor Estimativas do valor	 62-66 66-72 72-73 73-85 85-87 87-96 97
Caso o TR contemple exigências de qualificação técnica ou econômica, elas foram justificadas no processo? Elas são específicas e objetivas?	**Resposta**	90-93
O objeto contempla a concessão de benefícios às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, bem como a previsão de cotas, nos termos do art. 38 do Decreto nº 842/2023.	**Geral**	90
Foi mantida no termo de referência cláusula com índice de reajustamento de preços, com data-base vinculada à data do orçamento estimado?	Resposta	86
Caso tenha sido vedada a participação de consórcios, consta justificativa nos autos?	Será vedado	93-94
Foi exigida garantia contratual com cobertura específica para assegurar o cumprimento das obrigações trabalhistas, nos casos de contratos com dedicação exclusiva de mão de obra, com predominância de mão de obra, bem como nas contratações de serviços contínuos e de serviços de engenharia?	Não será exigido	73-74

Simone R. Stedohni

MUNICÍPIO DE
SÃO MATEUS DO SUL

LISTA DE VERIFICAÇÃO RELATIVA A PESQUISA DE PREÇOS
Departamento de Licitações

Servidor Responsável: Simone Ramina Stodolni

VERIFICAÇÃO RELATIVA À PESQUISA DE PREÇOS E ÀS QUESTÕES ORÇAMENTÁRIAS	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls.)
Consta orçamento estimado com as composições detalhadas dos preços utilizados para sua formação?	Sim	20-46
Foi certificado que o estimado preço foi obtido com base em pelo menos três preços ou houve justificativa pelo gestor responsável e aprovada pela autoridade competente para a hipótese excepcional em que não for respeitado referido número mínimo?	Sim. Foi certificado que o preço estimado foi obtido com base em, no mínimo, três referências de preços, conforme demonstrado abaixo: Item 1: pesquisa realizada com 2 cotações de fornecedores e 2 preços obtidos no PNCP, totalizando 4 referências. Item 2: pesquisa realizada com 2 cotações de fornecedores e 4 preços obtidos no PNCP, totalizando 6 referências. Item 3: pesquisa	20-46

	realizada com 1 cotação de fornecedor e 4 preços obtidos no PNCP, totalizando 5 referências. Dessa forma, todos os itens possuem, no mínimo, três referências de preços, atendendo ao requisito para a formação do preço estimado, não sendo necessária justificativa para hipótese excepcional de número inferior ao mínimo recomendado	
Consta a análise crítica dos preços coletados, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados?		57
A pesquisa de preços contém, no mínimo, I - descrição do objeto a ser contratado; II - identificação do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa ou, se for o caso, da equipe de planejamento; III - caracterização das fontes consultadas; IV - série de preços coletados; V - método estatístico aplicado para a definição do valor estimado; VI - justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável; e VII - justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta.	A pesquisa de preços contém a descrição do objeto a ser contratado, a identificação do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa, a caracterização das fontes consultadas, a série de preços coletados e o método estatístico aplicado para a definição do	20-61

	valor estimado. Quanto às justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, esse item não se aplica, uma vez que não houve desconsideração de valores na pesquisa realizada. Da mesma forma, a justificativa da escolha dos fornecedores não se aplica, tendo em vista que o presente procedimento refere-se a credenciamento, e não à pesquisa direta de fornecedores para contratação direta.	
Foi certificado que foram priorizados na pesquisa de preços os sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, e contratações similares feitas pela Administração Pública, ou justificada a impossibilidade de utilização dessas fontes?	Foi certificado que a pesquisa de preços priorizou a consulta às contratações similares realizadas pela Administração Pública, por meio do Portal Nacional de Contratações	25-28, 35-39, 42-46

	Públicas (PNCP)	
Caso a pesquisa tenha se baseado em contratações similares feitas pela Administração Pública e já concluídas, a conclusão ocorreu em prazo inferior a 1 (um) ano à data da pesquisa de preços ou houve a devida justificativa para a utilização excepcional de preços de contratação concluída há mais de um ano?	As pesquisas foram realizadas em 23/06/2026, sendo utilizadas contratações concluídas em prazo inferior a 1 (um) ano da data da pesquisa de preços	25-28, 35-39, 42-46
Nos casos de utilização de pesquisa direta com fornecedores, na hipótese em que ela for cabível, foi observado o número mínimo de consulta a três fornecedores ou foram instruídos os autos com as devidas justificativas?	A pesquisa direta com fornecedores foi realizada apenas nos casos em que cabível. Para o Item 1, foram obtidas duas cotações de fornecedores; para o item 2, também foram obtidas duas cotações; e, para o item 3, foi obtida uma cotação de fornecedor	21-24 30-33 40
Nos casos de utilização de pesquisa direta com fornecedores, foi certificada a observância de os orçamentos obtidos serem datados no máximo com 6 meses de antecedência da data prevista para divulgação do edital ou certificado que haverá a devida atualização caso ultrapassado esse prazo?	As pesquisas foram realizadas em 23/06/2026, sendo utilizadas contratações concluídas em prazo inferior a 1 (um) ano da data da pesquisa de preços	21-24 30-33 40
Caso realizada pesquisa direta com fornecedores, foi certificado que que o prazo de resposta concedido foi compatível com a complexidade do objeto da licitação?	Sim	21-24 30-33 40-41
Caso realizada pesquisa direta com fornecedores, foi certificado que os orçamentos contêm: a) descrição do objeto, valor unitário e total; b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro	Todos os orçamentos obtidos por meio de pesquisa	21-24 30-33 40-41

MUNICÍPIO DE
SÃO MATEUS DO SUL

Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente; c) endereços físico e eletrônico e telefone de contato; d) data de emissão; e e) nome completo e identificação do responsável?	direta com fornecedores contêm os elementos exigidos	

Simone R. Stodolni

106

Ofício n° 442/2026
Secretaria Municipal de Assistência Social

Ao Sr. Andrey Chaves Wactaski
Secretário de Planejamento e Gestão

Trata-se do Processo Administrativo n°. 6207/2026, referente ao Processo de Credenciamento dos Serviços de Acolhimento Institucional para Idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

Informa-se que o processo é um credenciamento que não há previsão de demanda para o presente ano, mas caso exista, devido ao fato de formalização de contrato para cada necessidade, o bloqueio orçamentário será feito conforme surge a necessidade de formalização contratual.

Leandro Ulbrich Bueno da Silveira
Escriturário-PMSMS

Mariana Pavowski Silvestre
Secretária de Assistência Social

São Mateus do Sul, 30/07/2026 .

Prefeitura Municipal de São Mateus do Sul
Estado do Paraná

CNPJ: 76.021.450/0001-22

CERTIDÃO DE SALDOS ORÇAMENTÁRIOS

Certificamos que a despesa objeto referente ao Processo de Serviços de Acolhimento Institucional para Idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, no valor máximo de R$ 1.090.172,16 possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual de 2026 - Lei nº 3.366/2025, bem como compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026 - Lei nº 3.364/2025 e com o Plano Plurianual 2026-2029- Lei nº 3365/2025.

PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO	FONTE
13.002.08.244.2221.2.227.339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	00000-Recursos Ordinários (Livres)

São Mateus do Sul, 30 de Julho de 2026.

ANDREY CHAVES WACTAVSKI
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

ESTADO DO PARANÁ

CONTROLADORIA INTERNA DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL

Em 05 de agosto de 2026.

PROCESSO: Nº 006.207/2026 – DATA 26/05/2026
ASSUNTO: Processo licitatório visando o Credenciamento de Instituição de Longa Permanência - ILPI - R$ 1.090.172,16

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos art. 31 e 74 da Constituição Federal, na Lei Municipal nº 1.744/07, com alterações pela Lei Municipal nº 2.941/19, e demais normas que regulamentam as atribuições do Controle Interno, referente ao exercício do controle prévio, concomitante e posterior dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público, expedimos, a seguir, nossas considerações:

OBJETO: Processo Administrativo instaurado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, que trata da contratação direta, por meio de Inexigibilidade fundamentada no inciso IV do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, para credenciamento de Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPI) para prestação de serviços de Acolhimento Institucional a idosos com 60 anos ou mais, Graus de Dependência I, II e III, pelo valor de R$ 1.090.172,16.

RELATÓRIO:

Em exame, quanto aos atos procedimentais na fase interna verificou-se que constam nos autos:

I - Documento de Formalização de Demanda emitido em 27/05/2026, aprovado pela Secretária Municipal de Assistência Social;

II - Termos de indicação de gestor, fiscal e seus substitutos e a devida ciência dos designados;

III - Estudo Técnico Preliminar emitido em 27/05/2026 e aprovado pela Secretária Municipal de Assistência Social;

IV – Cotações de preços e contratações semelhantes realizadas por órgãos públicos utilizados para a formação do preço (fls. 20 a 46);

V – Análise crítica da pesquisa de preços às fls. 47 a 59;

VI – Mapa de preços à fl. 61;

VII - Termo de Referência aprovado pela Secretária Municipal de Assistência Social em 24/06/2026;

VIII – Lista de verificação às fls. 99 a 105.

A Secretaria Municipal de Planejamento informa acerca da previsão dos recursos orçamentários necessários para fazer face às despesas decorrentes da futura contratação, indicando a respectiva rubrica, na forma do art. 6º, XXIII, "j", c/c art. 18, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, assim como a compatibilidade da despesa com as Leis Orçamentárias (PPA, LDO e LOA (fl. 107).

FUNDAMENTAÇÃO

A Nova Lei de Licitações trouxe as três linhas de defesas no trâmite das contratações públicas, devidamente regulamentado através do art. 7º do Decreto Municipal nº 378/2026, que regulamentou a Lei nº 14.133/2021 no âmbito do Município:

> **Art. 7º** Para o controle das contratações públicas realizadas pela Administração Municipal serão adotados mecanismos de gestão de riscos, estruturados em 3 (três) linhas de defesa, nos termos do art. 169 da Lei nº 14.133, de 2021, da seguinte forma:
> **I** - integram a primeira linha de defesa os agentes públicos que atuam na fase preparatória, os agentes de contratação, os pregoeiros ou os membros de comissão de contratação e de equipes de apoio, os agentes públicos responsáveis pela condução dos processos de contratação direta, pela gestão e pela fiscalização dos contratos, pela gestão das atas de registro de preços, os secretários municipais, os diretores e as autoridades máximas das administrações indiretas;
> **II** - integram a segunda linha de defesa as unidades de assessoramento jurídico e a Procuradoria-Geral; e
> **III** - integram a terceira linha de defesa a Unidade de Controle Interno e o Tribunal de Contas.

Ato contínuo, o art. 12º do Decreto Municipal nº 378/2026 ainda menciona:

> § 1º A Unidade de Controle Interno fará a análise de todos os processos de contratação cujos valores ultrapassem 100 UBVs e em todas as contratações diretas cujos valores ultrapassem 1 UBV, sem prejuízo de realizar análise de outros processos de contratação por amostragem.

Neste sentido, segue o presente Parecer.

Primeiramente, destaca-se que as práticas contínuas e permanentes da gestão de riscos e de controle preventivo não devem se restringir à existência de uma unidade de controle interno, mas devem ser implementadas em todo o macroprocesso da contratação, conforme já cita a orientação contida na 5ª Edição do "Manual de Licitações e Contratos TCU", Enunciado CJF 54/2023.

Ressalta-se, igualmente, que este Parecer é elaborado como terceira linha de defesa, tendo em vista que o Decreto Municipal nº 378/2026 destinou à Unidade de Controle Interno a competência de: *(i) - atender às consultas relacionadas às dúvidas sobre os procedimentos a serem adotados, salvo quando tratarem de casos concretos; (ii) - orientar e fiscalizar a Administração Municipal no cumprimento das normas e da legislação específica; (iii) - prevenir e detectar irregularidades, erros ou falhas, através de auditorias normais de caráter contínuo, rotineiro e sistemático, previamente programadas, ou auditorias especiais ou extraordinárias, para apurar denúncias ou suspeitas; (iv) - controlar e fiscalizar prévia, concomitante e posteriormente aos atos praticados no processo de contratação e nos convênios; (v) - apurar irregularidades de ofício ou mediante provocação; (vi) - verificar a aplicação correta dos recursos financeiros disponíveis, a probidade e a regularidade das operações realizadas; e (vii) - propor melhorias nos processos de gestão de riscos e de controle interno realizados pelos agentes públicos municipais.*

A documentação exigida foi elaborada pelos responsáveis, constando a indicação de fiscais e gestores, com atribuições para acompanhar a execução do objeto.

À fl. 98 consta a certificação de que foi utilizado o modelo de minutas padronizadas, se responsabilizando pelo fiel preenchimento das mesmas, conforme determina a Portaria nº 237/2026, expedida pela Prefeita Municipal, em 09/03/2026. Sendo assim, não cabe à Unidade de

110

Controle Interno realizar os controles internos específicos de um procedimento administrativo, sendo estes de competência de cada agente público que os pratica.

O parágrafo único do art. 11 da Lei nº 14133/2021 cita:

> Art. 11. [...] Parágrafo único. A alta administração do órgão ou entidade é responsável pela governança das contratações e deve implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de alcançar os objetivos estabelecidos no caput deste artigo, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.

A legislação municipal regulamentou (art. 6º, Decreto nº 378/2026) que cabe à Secretaria Municipal de Administração a responsabilidade pela governança das contratações, tendo entre outras funções, a de implantar e monitorar a gestão de riscos e de controles internos.

Quanto ao objeto a ser contratado, a fundamentação legal citada é através do inciso I do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021.

> Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
> (...)
> IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento
> (...)

A definição da justificativa da contratação está indicada ao item 2.5 (fl. 63) do Termo de Referência.

Cumpre destacar que a análise de mérito da escolha da opção de credenciamento de ILPI não compete a esta Unidade de Controle Interno, tendo em vista a ausência de atribuição técnica específica para aferir a existência ou não de pluralidade de fornecedores aptos à execução do objeto, cabendo à área demandante a verificação da veracidade e consistência das informações acostadas aos autos.

Diante do exposto e considerando a análise quanto à legitimidade da pretensa contratação, não cabendo, portanto, verificação pormenorizada pela Controladoria, ao referido procedimento, temos a **RECOMENDAR:**

a) Dar atendimento ao § 4º do artigo 91 da Lei nº 14.133/2021.

> **§ 4º** Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

111
08

CONCLUSÃO

Registra-se que a análise consignada neste parecer se ateve às instruções dos documentos insertos ao Processo, em sua fase interna. Reiterando o posicionamento institucional desta Controladoria Interna, com base no modelo das Três Linhas de Defesa, reforçamos que a análise pormenorizada da documentação é atribuição das instâncias responsáveis pelas etapas de planejamento e execução, sendo papel desta unidade atuar de forma estratégica, orientativa e de verificação sistêmica.

Ressaltamos que não cabe à Controladoria autorizar a licitar nem tão pouco dar legalidade aos atos, ficando cada órgão administrativo, dentro de suas competências, responsáveis pelos atos praticados até agora ou que venham a praticar posteriormente em relação ao processo em questão.

Nestes termos, esta Controladoria faz saber que após examinar os atos procedimentais até o momento, não encontrou nenhum fato que possa gerar óbice para a continuidade do processo.

Posto isso, esta Controladoria é de **PARECER FAVORÁVEL**, ao processo licitatório supracitado, considerando o que foi exposto e, **desde que observado as recomendações acima, com a análise prévia pela Procuradoria Jurídica Municipal.**

Atenciosamente,

Regiane Pereira da Silva
Controladoria Interna

PARECER DE GOVERNANÇA

PROCESSO n. 6207/2026
INTERESSADO: Secretaria Municipal de Assistência Social
OBJETO: Credenciamento para o Serviço de acolhimento de idosos
ASSUNTO: Análise sobre as normas de Governança, previstas no Decreto Municipal nº 378/2026
PRIORIDADE: ALTA

Trata-se de processo administrativo visando o credenciamento de instituição de acolhimento de idosos em situação de vulnerabilidade.

O processo foi instruído com Documento de Formalização de Demanda, Termo de indicação de fiscal de gestor, Termo de referência aprovados pela Secretária Municipal de Saúde, lista de verificação realizado pelo Departamento de Licitações e certidão de saldos orçamentários.

Assim, deverá ser realizado análise quanto as normas de planejamento e governança, nos termos do Decreto Municipal nº 378/2026

Pois bem.

O Artigo 6º, do Decreto Municipal nº 378/2026, dispõe:

> Art. 6º O Secretário Municipal de Administração é responsável pela governança das contratações e deverá implementar processos, estruturas e mecanismos, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos de contratação e as execuções contratuais, com o intuito, dentre outros, de:
> I - alcançar os objetivos estabelecidos no art. 11 da Lei nº 14.133, de 2021;
> II - promover um ambiente íntegro e confiável para as contratações;
> III - assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias; e
> IV - promover a eficiência, a efetividade e a eficácia nas contratações.

É certo que, de acordo com a Lei de Licitações, a fase preparatória é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendendo a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual.

PREFEITURA DE SÃO MATEUS DO SUL
(42) 3912-7008
Rua Barão do Rio Branco,431 - Centro
CNPJ 76.021.450/0001-22

A governança é o sistema de regras de controle e direção, com o objetivo de aprimorar o desempenho da administração pública. Trata-se de prática marcada, dentre outros aspectos, pelo caráter de prevenção (e não de repressão) e à inadequada utilização de recursos.

A ideia de governança pública está associada "à estruturação dos órgãos estatais e à organização de seu funcionamento, de modo a assegurar níveis elevados de objetividade, eficiência e legitimidade", por meio da "segregação de funções, da existência de órgãos dotados de competências específicas para desenvolvimento das atividades-fim (em uma acepção ampla) e à adoção de órgãos de controle interno e externo da regularidade da atuação dos diversos agentes" (JUSTEN FILHO, 2021, p. 264).

Por fim, o parecer em questão não está rigidamente atado a requisitos pré-estabelecidos, o que proporciona à administração a oportunidade de modernizá-lo e exclui-lo conforme as necessidades e efetividade desejadas. Essa abordagem, alinhada aos princípios da governança, permite adaptações que visam aprimorar a eficiência e transparência nos atos administrativos, no intuito de promover uma administração pública responsável, estratégica e eficaz.

2. DO PLANEJAMENTO E O PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

De acordo com a Lei de Licitações, a fase preparatória é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendendo a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual.

A concretização do planejamento está a depender de que cada unidade da Administração venha a estimar suas necessidades de contratação, encaminhando-as ao setor responsável pela correspondente consolidação e compatibilização.

PREFEITURA DE SÃO MATEUS DO SUL
(42) 3912-7008
Rua Barão do Rio Branco, 431 - Centro
CNPJ 76.021.450/0001-22

As decisões deverão ser adotadas tomando em vista o planejamento estratégico, os demais instrumentos de planejamento de médio e longo prazo e as disponibilidades previsíveis" (JUSTEN FILHO, 2021, p. 274).

Nessa linha, a governança nas aquisições exige a instituição de plano de contratações anual, concebido com propósitos de racionalização, de forma a evitar compras episódicas ou aleatórias, tendentes ao desperdício ou à perda de escala.

Para tanto, e no intuito de gestão de risco e controle (vide art. 7° inciso I do Decreto Municipal n.° 842/2023) pelos agentes públicos atuantes nesta fase inicial, e de primeira etapa do planejamento da contratação, foi formulado o Documento de Formalização de Demanda – DFD, pelo qual a secretaria demandante indicou a necessidade e sua possível resolução.

No Estudo Técnico Preliminar foi detalhada a necessidade abordando os ditames da contratação, descrevendo seus requisitos, quantificação e pesquisa de preços, concluindo o estudo pelo credenciamento e contratação.

O Departamento de Licitações certificou, por meio de lista de verificação, o cumprimento dos requisitos mínimos relativos à pesquisa de preços, à análise crítica dos valores apurados e à regular tramitação da contratação, conforme consta às fls. 99/105.

No presente caso, se trata de procedimento para credenciamento de futura contratação de serviços de acolhimento institucional para pessoas idosas, em razão da inviabilidade da competição, conforme aprofundado no Estudo Técnico Preliminar.

Assim, a contratação está alinhada com o planejamento estabelecido, estando incluída no plano de contratações anual, especificamente no item 189. Além disso, há previsão de recursos financeiros e está contemplada no orçamento, conforme a certidão de saldos orçamentários emitida pela Secretaria de Planejamento e Gestão, constante na folha 107, isso garante a viabilidade financeira da contratação.

PREFEITURA DE SÃO MATEUS DO SUL
(42) 3912-7008
Rua Barão do Rio Branco, 431 - Centro
CNPJ 76.021.450/0001-22

2.1 Necessidade de contratação sob a perspectiva do Interesse Público

A Secretaria de Assistência Social é responsável pela coordenação, manutenção e funcionamento do serviço de acolhimento institucional para pessoas idosas (Instituições de Longa Permanência para Idosos – ILPI). Essa responsabilidade pode ser exercida por meio de gestão direta ou, na impossibilidade, por meio de parcerias com instituições que atendem esse público, sempre dentro de suas atribuições. Além disso, a secretaria realiza o controle, acompanhamento e fiscalização dos serviços que compõem a rede de atendimento à pessoa idosa no município de São Mateus do Sul.

Com o objetivo de garantir o cumprimento das legislações relacionadas aos direitos das pessoas idosas, o município, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, visa o credenciamento para futuras contratações de serviços de acolhimento institucional para idosos. Essa iniciativa é especialmente importante diante do aumento da vulnerabilidade social, agravada pela pobreza, privação de direitos e recursos, o que contribui para a fragilização e o rompimento de vínculos familiares e comunitários.

Diante dessas informações, entendemos que a contratação de serviços de acolhimento para idosos é uma medida necessária para atender à demanda do município de São Mateus do Sul.

2.2 Valor Da Contratação

Para a elaboração do cálculo do valor estimado, a secretaria demandante realizou pesquisas em outros municípios e solicitou cotações a fornecedores, a fim de compor a base resultante nos valores precisos para cada grau de dependência. Essa metodologia baseou-se na análise de custos praticados em situações semelhantes, considerando tanto as especificidades locais quanto as variações de preço no mercado. Dessa forma, foi possível definir um valor final que reflita a realidade do serviço ou produto desejado, garantindo transparência e fundamentação adequada no processo de aquisição.

2.3 Da Solução Mais Viável

PREFEITURA DE SÃO MATEUS DO SUL
(42) 3912-7008
Rua Barão do Rio Branco,431 - Centro
CNPJ 76.021.450/0001-22

Como a contratação é necessária para atender à demanda de serviços de acolhimento aos idosos, e considerando que o município não possui estrutura de mão de obra capacitada nem espaço físico adequado para oferecer um serviço de qualidade, não há alternativas mais econômicas que atendam ao interesse da administração além da contratação proposta.

3. MAPA DE RISCOS

O gerenciamento de riscos permite ações contínuas de planejamento, organização e controle dos recursos relacionados aos riscos que possam comprometer o sucesso da contratação, da execução do objeto e da gestão contratual.

Nesse sentido, foi realizada uma análise quanto aos possíveis riscos.

Fase de Planejamento

RISCO 01 Análise do DFD ou Termo de Referência inconsistente
Probabilidade: (X) Baixa ( ) Média ( ) Alta
Impacto: ( ) Baixo ( ) Médio (X) Alto
Dano: Realizar estudo falho, incompleto ou impreciso, podendo ocasionar prejuízo na contratação
Ação Preventiva: Análise detalhada do item a ser licitado de modo a não gerar dúvidas.

Fase de Análise: Seleção do Fornecedor

RISCO 03 – Fornecedor em desconformidade com normas sanitárias
Probabilidade: (X) Baixa ( ) Média ( ) Alta
Impacto: ( ) Baixo ( ) Médio (X) Alto
Dano: Impossibilidade de credenciamento ou contratação do fornecedor dentro do prazo previsto, ocasionando atrasos no início da prestação dos serviços e comprometendo a continuidade do atendimento aos idosos.
Ação Preventiva: Apresentação de toda a documentação comprobatória da regularidade sanitária, e demais documentos necessários para o exercício da atividade.

Fase de Análise: Gestão de Contrato

RISCO 04 – Prestação de serviço em desacordo com as condições estabelecidas no contrato
Probabilidade: (X) Baixa ( ) Média ( ) Alta
Impacto: ( ) Baixa ( ) Média (x) Alta
Dano: Redução da qualidade do atendimento aos idosos, descumprimento das obrigações contratuais.

PREFEITURA DE SÃO MATEUS DO SUL
(42) 3912-7008
Rua Barão do Rio Branco, 401 Centro
CNPJ 76.021.450/0001-22

Ação Preventiva: Realizar acompanhamento contínuo da execução contratual, com fiscalização das atividades prestadas, verificação do cumprimento das obrigações previstas no contrato.

4. CONCLUSÃO

Diante da análise dos elementos constantes nos autos, verifica-se que o credenciamento de instituição especializada no atendimento a idosos apresenta-se adequado ao atendimento da necessidade identificada, contribuindo para a oferta de serviços assistenciais com qualidade e em conformidade com o interesse público.

A adoção de mecanismos de controle, gestão de riscos e acompanhamento da execução contratual fortalece a governança pública, promovendo maior transparência, eficiência, segurança na prestação dos serviços e adequada aplicação dos recursos públicos.

Por fim, destaca-se a importância da atuação dos responsáveis pelo planejamento, gestão e fiscalização do credenciamento, com acompanhamento contínuo das atividades desenvolvidas pela instituição, de modo a garantir que os serviços prestados atendam aos requisitos estabelecidos e alcancem os resultados esperados pela Administração e pelos idosos beneficiários.

São Mateus do Sul, 6 de agosto de 2026.

Michele Letícia Suszina
Diretora Geral de Administração
Portaria n. 336/2026

Patricia Schedolsky Molenda
Secretária Municipal de Administração
Portaria n. 314/2025

PREFEITURA DE SÃO MATEUS DO SUL
(42) 3912-7008
Rua Barão do Rio Branco, 431 - Centro
CNPJ 76.021.450/0001-22

118

PREFEITURA DE
SÃO MATEUS DO SUL

REFERENTE PROCESSO PROTOCOLO GERAL Nº 6207/2026

Autorizo a contratação direta, tendo como objeto: Serviços de Acolhimento Institucional para Idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, nos moldes da Lei nº 14.133/2021.

São Mateus do Sul, 11 de agosto de 2026.

Assinado por:
Mariana Silvestre
11/08/2026 - 09:27
N5OXOLURRSEKOB00BEBGLW

Mariana Pavowski Silvestre
Secretária Municipal de Assistência Social

Tramitado e Assinado Eletronicamente por Elotech
Assinatura Eletronica - Verifique pelo QRCode ou pelo link https://saomateusdosul.oxy.elotech.com.br/app-signer/verify?code=75a80879-0d42-413e-9740-96b3c9e52762

MUNICÍPIO DE
SÃO MATEUS DO SUL

PORTARIA Nº 499/2026
Nomeia Agentes de Contratação, Pregoeiros e Equipe de Apoio para conduzir os atos das Licitações e Contratações Municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

A Prefeita Municipal de São Mateus do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e,

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Federal nº 14.133/2021, de 01/04/2021, que dispõe sobre normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO a edição do Decreto Municipal nº 378 de 09 de março de 2026, que estabelece as atribuições e demais disposições das funções do agente de contratação, pregoeiro, equipe de apoio e comissão de contratação;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear as servidoras: Luana Kosloski; Andrea de Fátima Fernandes Paul, Marcio Rodrigo Oliveira Filho e Fernanda Aline Colaço Soares, para exercerem a função de AGENTE DE CONTRATAÇÃO e de PREGOEIRO do Município de São Mateus do Sul, a fim de conduzirem os atos das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Somente em licitações na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame é designado pregoeiro.

Art. 2º Nomear os servidores: Carolina Von Linsingen D'Elboux Toppel, Thais Trzeciak Mazur, Caroline Nizer Coltro, Erica Harumi Heider Tanaka, Eder Maico Sokolowski, Lucas Wichiniewski de Lima, Josiane Leal Griten, Juliana da Silva Grabowski, Viviane Witonski Mazur, Luiz Fernando Caneti e Rafael Oliveira, para exercerem a função de equipe de apoio e membros da Comissão de Contratações Municipais, derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Os servidores mencionados no caput deste artigo, auxiliarão os Agentes de Contratação e os Pregoeiros no desempenho de suas atribuições.

Art. 3º Integram o rol de atribuições do Agente de Contratação e do Pregoeiro, o disposto no artigo 48 do Decreto Municipal nº 378/2026, para a tomada de decisões, acompanhamento do trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a habilitação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 201/2026 de 24 de fevereiro de 2026.

120
9

MUNICÍPIO DE
SÃO MATEUS DO SUL

Paço Municipal, 23 de junho de 2026.

Fernanda Garcia Sardanha
Prefeita Municipal

Republicado por conter incorreções no Diário Oficial Municipal Edição Eletrônica nº 3880, de 23 de junho de 2026.

PUBLICADO
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
DE SÃO MATEUS DO SUL
Edição Eletrônica Nº:
3881
DATA: 24/06/26
www.sms.pr.gov.br

121

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº _ _ _/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º ...../2026

Prezado fornecedor, o Município de São Mateus do Sul agradece o seu interesse em participar deste certame e espera a sua melhor proposta para que você possa ser nosso fornecedor.

Visando poupar o seu tempo e facilitar a apresentação da sua proposta neste certame, os documentos que você precisa ler para participar nesta disputa foram elaborados evitando, ao máximo, repetir informações. É fundamental que você leia, além do edital, TODOS os anexos, pois há regras importantes para a contratação, a serem observadas durante a execução do contrato, que não estarão indicadas no edital:

a. Anexo I – Especificações do objeto e julgamento da amostra, se for o caso;
b. Anexo II – Modelo de proposta;
c. Anexo III – Declaração unificada
d. Anexo IV – Minuta de ARP (se houver)
e. Anexo V – Minuta de Contrato.

Este edital traz as regras específicas para a sua participação e para a condução do certame. Todas as decisões serão tomadas com base no que o edital estabelece. Qualquer dúvida ou discordância deverá ser manifestada antes do início do certame, através do site: www.bll.org.br.

As minutas da ata de registro de preços e do contrato trazem as cláusulas que serão redigidas no instrumento que formalizará o nosso negócio, se ele vier a acontecer. Nelas estão as obrigações das partes, as consequências para o seu descumprimento e as condições que regem a sua execução.

Existem, ainda, dois outros documentos que poderão lhe interessar e estão acessíveis no Processo Administrativo n° 78/2026, disponível em: https://saomateusdosul.oxy.elotech.com.br/portaltransparencia/1/licitacoes onde serão divulgados todos os documentos e informações referentes a esta licitação:

- o estudo técnico preliminar – ETP (se houver), que indica o caminho percorrido pelo Município até chegar na solução ora licitada como sendo a que melhor lhe atende; e
- o termo de referência - TR, que possui a construção de todos os elementos do presente edital.

Esses documentos não são de leitura obrigatória e contêm informações que já estarão aqui. Além disso, se houver qualquer divergência, prevalecerá a regra deste edital e anexos.

Bons negócios!

122
9

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º _ _ _/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º ...../2026

MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL

Processo Protocolo Geral nº 6207/2026

Processo Administrativo nº 78/2026

1. INFORMAÇÕES GERAIS

1.1. Objeto do certame:#OBJC _ _ _Serviços de Acolhimento Institucional para Idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

1.2. Apresentação da proposta e da documentação de habilitação:

1.2.1. O período de credenciamento será do dia ..... de .....de 2026 à ..... de ..... de 2027, no endereço eletrônico: www.bll.org.br

1.3. Poderá solicitar esclarecimento e impugnar o edital no endereço eletrônico: www.bll.org.br até o dia: _ _ _ às 00:00 horas.

1.4. Valor estimado total da contratação:#VETC _ _ _R$ 1.090.172,16 (um milhão, noventa mil, cento e setenta e dois reais e dezesseis centavos)

1.5. Forma da seleção: #FDSE eletrônica

1.6. Local do certame:#LDCE _ _ _ www.bll.org.br

1.7. Este certame será sob o Sistema de Registro de Preços?#CSRP Não

2. PODERÃO PARTICIPAR DO CERTAME

2.1. Quem for do ramo de atividade compatível com o objeto licitado;

2.2. Quem não estiver sancionado com suspensão do direito de licitar e contratar pelo Município de São Mateus do Sul ou com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública;

2.3. Quem não tiver vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com autoridade municipal ou com agente público municipal que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato;

2.4. Quem não tiver cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, autoridade municipal ou com agente público municipal que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato;

123
9

2.5. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, desde que não estejam concorrendo entre si; e

2.6. Quem, nos cinco anos anteriores à divulgação deste edital, não tiver sido condenado judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.7. Empresas reunidas em consórcios poderão participar desta licitação: ___ #CONS

Não

2.8. Análise das condições de participação:

2.8.1. A mera participação na licitação implica na declaração de que a empresa não está impedida de participar do processo licitatório, sendo essa declaração tácita passível de sanção de declaração de inidoneidade, em caso de falsidade.

2.8.2. Como condição de declaração do vencedor, o agente de contratação, o pregoeiro ou a comissão de contratação deverá verificar o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação da empresa no certame ou a futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

2.8.2.1. SICAF;

2.8.2.2. Lista de impedidos de licitar, mantida pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE-PR, link: http://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/licitacoes-municipais-impedidosde-licitar/54/area/250; e

2.8.2.3. Consulta Consolidada TCU, CNJ, CEIS, CNEP, link: https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/.

2.8.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome do licitante e de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei n° 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

2.8.4. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor deverá promover diligência para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

2.8.5. A tentativa de burla à sanção poderá ser verificada, através de diligência, por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros elementos que serão analisados pelo agente de contratação, pelo pregoeiro ou pela comissão de contratação.

124

2.8.6. Nos casos de inabilitação por ocorrências impeditivas indiretas, o licitante será convocado para manifestação previamente a sua inabilitação. O prazo para manifestação do licitante é de até 48 (quarenta e oito) horas, contadas da sua convocação.

2.8.7. Constatada a existência de sanção restritiva do direito de participar de licitações, após consulta aos cadastros ou através de outras formas de diligência, o agente de contratação, o pregoeiro ou a comissão de contratação inabilitará o licitante, por falta de cumprimento da condição de participação.

2.8.8. Constatada a existência de sanção restritiva do direito de participar de licitações, o agente de contratação, o pregoeiro ou a comissão de licitação deverá verificar qual o alcance da sanção aplicada, antes de inabilitar a empresa, já que apenas a sanção de declaração de inidoneidade possui o efeito de impedir a participação no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos.

3. DECLARAÇÕES

3.1. Ao participar deste certame, o fornecedor concorda com as declarações arroladas neste item.

3.1.1. Estou ciente, concordo e atendo a todas as condições do Edital e seus anexos;

3.1.2. Não há nada que impeça, juridicamente, a minha habilitação neste momento. Se algum fato impeditivo acontecer depois, estarei obrigado a informar ao Município de São Mateus do Sul;

3.1.3. Não emprego menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz;

3.1.4. A proposta foi elaborada de forma independente e nenhuma empresa potencialmente participante da licitação conhece meu preço;

3.1.5. A proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

3.1.6. Não há, na minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado;

3.1.7. Minha empresa cumpre as exigências de reserva de cargos prevista em lei e normas específicas para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz; e

3.1.8. Tenho ciência de que a declaração falsa acarretará aplicação de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública do País, além das demais sanções legais cabíveis.

125

4. PROPOSTA

4.1. A proposta deverá ser preenchida conforme modelo do Anexo II deste Edital.

5. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Para a regularidade jurídica, fiscal e trabalhista será realizada consulta às informações disponíveis no SICAF ou nos respectivos portais, referentes a:

5.1.1. Prova de inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica (CNPJ)

5.1.2. Contrato social ou instrumento equivalente;

5.1.3. Regularidade perante a fazenda federal e a seguridade social;

5.1.4. Regularidade perante a fazenda estadual ou distrital da sede do licitante;

5.1.5. Regularidade perante a fazenda municipal da sede do licitante;

5.1.6. Regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS; e

5.1.7. Regularidade trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao).

5.2. Caso algum dos documentos não possa ser obtido no SICAF ou nos respectivos portais, será solicitado o documento comprobatório de regularidade ao licitante.

5.3. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

5.4. Declaração Unificada (conforme modelo do Anexo III deste Edital).

5.4.1. #QSDO _ _ _

- Alvará de Autorização Sanitária e de Localização expedido pela Vigilância Sanitária;
- Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB, documento que comprova que o prédio possui condições seguras para abandono em caso de pânico, acesso fácil para os integrantes do Corpo de Bombeiros, além de equipamentos para combate a incêndio.
- Comprovante de Inscrição junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI, da cidade onde a instituição está sediada.

126
9

6. EM QUE SITUAÇÕES VOCÊ, ENQUANTO PROPONENTE, PODERÁ SER SANCIONADO

6.1. ___ #IPCE Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa.

1) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
2) Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
2.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
2.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
2.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
2.4 deixar de apresentar amostra;
2.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
3) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

3.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

4) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

5) fraudar a licitação

6) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

6.1) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

6.2) induzir deliberadamente a erro no julgamento;

6.3) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

7) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

8) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013;

Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) advertência;
b) multa;
c) impedimento de licitar e contratar e,

127

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Para as infrações previstas nos itens 1 e 2 a multa será de 0,5% do valor do contrato licitado.

Para as infrações previstas nos itens 3 e 4 a multa será de 10% do valor do contrato licitado

Para as infrações previstas nos itens 5,6,7 e 8 a multa será de 20% do valor do contrato licitado.

As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

Além da sanção de multa, a sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 1, 2 e 3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o Contratante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 4, 5, 6, 7 e 8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 1, 2 e 3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à aplicação de multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, além de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta pelo prazo máximo de 3 (três) anos, e ainda, se for o caso, de imediata perda da garantia da proposta.

A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

7. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

A fiscalização da prestação dos serviços/fornecimento, objeto deste Contrato/Ata, será feita pelo CONTRATANTE/DETENTOR, através de servidores qualificados e devidamente credenciados, que assumem neste ato total responsabilidade sobre a fiscalização dos serviços, estes estarão devidamente identificados no Contrato/Ata.

8. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO #PPGT

8.1. O pagamento ocorrerá em até 30_ _ _ #PPGT dias, contados da data de entrega do objeto, prestação do serviço ou medição que ocorrerá mensalmente, mediante apresentação da nota fiscal emitida pelo contratado.

O pagamento será calculado pelo número de acolhidos, data do acolhimento e faturado mensalmente. Para o faturamento, o valor total a ser pago efetivamente pelo município à instituição credenciada pela prestação de serviços de acolhimento de idosos, será decorrente dos dias de acordo com a data inicial do acolhimento e aprovado pelo (a) Fiscal de contratos no Boletim de Medição de Serviços emitido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, o qual será elaborado somente após o envio do relatório da instituição credenciada a cada primeiro dia útil de cada mês, e após o envio do Boletim de Medição de Serviços à instituição credenciada, é que a Nota Fiscal deverá ser emitida com todos os dados necessários, sendo eles: descrição do serviço, valor unitário, valor total, número do empenho e solicitação de fornecimento, número do contrato e/ou credenciamento e dados bancários. O pagamento de cada parcela fica condicionado à comprovação do cumprimento dos procedimentos apontados no presente TR.

Qualquer valor estipulado neste credenciamento está sujeito a revisão e possível glosa caso ocorram a utilização do Benefício do Idoso, ou seja, a instituição credenciada poderá utilizar até 70% do benefício liquido do idoso e o município deverá complementar o saldo do valor mensal previamente apresentado no presente TR, valores os quais, poderão sofrer alterações por idoso. Tais revisões serão realizadas de acordo com o relatório do acolhimento / idoso emitido pela instituição credenciada em cada primeiro dia útil de cada mês.

A instituição credenciada deverá encaminhar juntamente com o relatório mensal de acolhimento, extratos bancários, e/ou documentos comprobatórios no que tange na utilização do Benefício do Idoso como forma de complementação/ comprovação do valor mensal utilizado pela mesma.

8.2. O prazo de pagamento será suspenso nos casos de descumprimento total da obrigação contratual.

8.2.1. Nos casos de descumprimento parcial da obrigação contratual será realizado o pagamento relativo à parcela incontroversa.

8.2.2. Caso o contratado não emita a nota fiscal dentro do prazo para o pagamento, o contratante aguardará a entrega da nota fiscal para autorizar o pagamento, que deverá ocorrer, nestes casos, em até 30 (trinta) dias, contados da entrega da nota fiscal.

129

8.2.3. A nota fiscal que for apresentada com erro será devolvida ao contratado, para retificação ou substituição, sendo que os trâmites para o pagamento se reiniciarão a partir da data de sua reapresentação.

8.3. Nos casos de multas aplicadas ao contratado, os valores serão descontados dos pagamentos seguintes, desde que tenha ocorrido o julgamento do recurso no processo administrativo.

8.4. O fiscal do contrato comunicará previamente ao contratado a ocorrência de eventual atraso no pagamento, indicando os motivos e a perspectiva de regularização, com a data provável de pagamento, quando possível.

8.5. O pagamento efetuado após o prazo estabelecido será considerado em atraso, gerando para o contratado o direito à atualização monetária considerando os dias de atraso até a data do efetivo pagamento, contados de forma corrida, mediante aplicação do INPC, ou outro índice que venha a substituí-lo, acrescido de juros de 6% (seis por cento) ao ano mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = VP (0,00016438356 x N + I), onde:

EM = Encargos moratórios a ser acrescido ao valor normal do pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a data do efetivo pagamento; e

I = Variação do INPC no período de atraso.

8.6. Caso ainda não estejam disponíveis os valores dos índices necessários, serão considerados os últimos índices disponíveis que correspondam ao mesmo período desejado.

9. REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1 O preço será reajustado, de ofício, pelo contratante, conforme variação do INPC (IBGE) _ _ #IRIN, após 12 (doze) meses contados de 24 de junho de 2026_ _ _ #DCFP, sobre o valor correspondente às parcelas do objeto cujo pagamento ainda não tenha sido realizado, devendo se dar na primeira medição realizada após o decurso do prazo de 12 (doze) meses

9.2 Caso ainda não estejam disponíveis os valores dos índices necessários, serão considerados os últimos índices já disponíveis que correspondam ao mesmo período desejado.

9.3 O reajuste de valores, correspondentes às parcelas do objeto entregues ou prestadas após o prazo original, será concedido apenas quando não configurado atraso.

130

9.4 A formalização do reajuste será realizada por apostilamento contratual.

9.5 Caso o valor do contrato seja alterado em razão da concessão de reequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente e imprevisível, do qual decorra o reequilíbrio geral do valor do contrato, inclusive relacionado a perdas inflacionárias, a data-base para o próximo reajuste contratual passará a ser a data de início dos efeitos do reequilíbrio concedido.

10. REGIME E FORMA DE EXECUÇÃO

10.2 A forma de execução deste contrato é Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra _ _ #FECO

10.3 O presente contrato poderá ser renovado, desde que mantidas as condições de vantajosidade para o contratante e com a anuência do contratado até o limite de dez anos_ _ _. #LPRC

11. INFORMAÇÕES GERAIS

11.1. Definições

11.1.1. MPE (ou no plural MPEs): aquele que tem direito ao tratamento diferenciado e simplificado estabelecido nos art. 42 a 48 da Lei Complementar n° 123/2006, seja Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, Microempreendedor Individual ou sociedade cooperativa que, no ano-calendário anterior, tenha auferido receita bruta de até R$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

11.1.2. MPE local: aquela que possua sede ou filial localizada no Município de São Mateus do Sul; e

11.1.3. MPE regional: aquela que possua sede ou filial em qualquer município da Mesorregião do Sudeste Paranaense.

11.1.4. Sistema eletrônico: sistema de compras da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil (BLL) ou outro indicado no Edital.

11.1.5. Sistema de videoconferência: plataforma de videoconferência para a realização das licitações presencias, cujo link específico de cada licitação estará disponível no edital.

11.1.6. Sítio eletrônico oficial: o portal oficial do município de São Mateus do Sul na internet, disponível a partir do endereço https://www.saomateusdosul.pr.gov.br.

11.2. Condições de julgamento de propostas e habilitação

11.2.1. Será desclassificada a proposta que, após a fase de negociação, permanecer com valor superior ao valor estimado para a contratação.

131

11.2.2. Considera-se aparentemente inexequível a proposta que apresente preço global ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.

11.2.3. Considera-se aparentemente inexequível a proposta, para obras e serviços de engenharia, que apresente preço global inferior a 75% do valor orçado pela Administração.

11.2.4. Nos casos de aparente inexequibilidade, deverá ser ofertada ao licitante a oportunidade de apresentar planilha de composição de custos, com a demonstração da viabilidade do preço praticado, podendo ser requeridos pelo agente de contratação, pelo pregoeiro ou pela comissão de contratação outros documentos comprobatórios.

11.2.5. O licitante que apresentar proposta com qualquer problema, erro, vício ou desconformidade com as regras estabelecidas no edital terá a oportunidade de sanear o erro da proposta no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, desde que não seja majorado o valor proposto pelo licitante ao final do certame.

11.2.6. Será desclassificada a proposta que, depois de dada a oportunidade de saneamento, permanecer em desacordo com o estabelecido no Edital, sem prejuízo da instauração de processo sancionatório para apuração de infração, caso esteja enquadrada em uma ou mais condutas previstas no artigo 155 da Lei nº 14.133/2021.

11.2.7. Todos os documentos exigidos para habilitação que estiverem disponíveis para livre acesso pela Internet serão obtidos, diretamente pela Administração, sendo dispensado o encaminhamento desses documentos pelo licitante.

11.2.8. Caso o sistema de acesso pela Internet para emitir o documento estiver indisponível, deverá(ão) ser feito(s) novo(s) acesso(s) ou realizada diligência para obtenção do documento.

11.2.9. A documentação de habilitação apresentada pelo licitante deverá estar dentro do prazo de validade na data prevista para abertura das propostas, definida no preâmbulo do Edital.

11.2.10. Caso os documentos de habilitação não mencionem o prazo de validade, será considerado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados de sua emissão, exceto para aqueles que o prazo seja indeterminado.

11.2.11. Caso o licitante seja a matriz, todos os documentos apresentados deverão estar em nome e CNPJ da matriz.

11.2.12. Caso o licitante seja a filial, todos os documentos deverão estar em nome e CNPJ da filial que vai fornecer o produto ou executar o serviço, exceto aqueles que, pela

própria natureza ou por determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa. A contratação será realizada no CNPJ constante da documentação apresentada e da proposta comercial.

11.2.13. Para a habilitação dos licitantes, o agente de contratação, o pregoeiro ou a comissão de contratação deverá sanear todos os eventuais erros ou falhas, sendo permitida a inclusão de novo documento comprobatório de condição já atendida pelo licitante no momento da apresentação dos documentos.

11.2.14. Na hipótese de possibilidade de saneamento das propostas ou dos documentos de habilitação, o saneamento ocorrerá, preferencialmente, na própria sessão.

11.2.14.1. Não sendo possível o saneamento na própria sessão, será concedido prazo de 24 (vinte e quatro) horas para que o licitante apresente o documento necessário ao saneamento, admitido o envio eletrônico.

11.2.15. Para o saneamento da proposta e da documentação será admitida a correção de todos os erros que sejam possíveis de serem corrigidos, tais como marca, modelo, tipo, fabricante, procedência, prazos, catálogos, declarações, documentação vencida, irregular ou faltante, atestados, ou quaisquer outras informações, dados ou documentos.

11.2.15.1. Não poderá ser admitido o saneamento que aumente o valor total da proposta, sendo aceita a alteração dos preços unitários, desde que mantido o valor global.

11.2.16. Caso, após o saneamento, seja identificado novo problema, deverá ser concedida nova oportunidade de sanear o vício, seguindo as mesmas regras deste capítulo.

11.2.17. Será inabilitado o licitante que, depois da oportunidade de saneamento, não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou por apresentá-los vencidos ou em desacordo com o estabelecido no Edital.

11.3. Critérios de desempate

11.3.1. Após a aplicação da preferência das MPEs nos casos de empate ficto, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem, sendo dada a oportunidade de os licitantes declararem, quando necessário:

11.3.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

11.3.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão, preferencialmente, ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei nº 14.133/2021;

11.3.1.3. desenvolvimento de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho nos termos do art. 85 do Decreto Municipal nº 378/2026; e

11.3.1.4. desenvolvimento de programa de integridade, nos termos do art. 35 do Decreto Municipal nº 378/2026;

11.3.2. Mantida a igualdade de condições, será assegurada preferência, sucessivamente, aos:

11.3.2.1. bens e serviços produzidos ou prestados por licitantes estabelecidos no território do Estado do Paraná;

11.3.2.2. bens e serviços produzidos ou prestados por licitantes brasileiros;

11.3.2.3. bens e serviços produzidos ou prestados por licitantes que declarem investir em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País; e

11.3.2.4. licitantes que declarem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.

11.3.3. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada dentre as propostas empatadas.

11.4. Negociação

11.4.1. Definido o resultado do julgamento, o agente de contratação, o pregoeiro ou a comissão de contratação convocará o licitante mais bem classificado para negociação, cujos parâmetros serão os orçamentos que fundamentaram o valor estimado e os preços praticados pelo licitante em contratações públicas similares.

11.4.2. Na hipótese de o preço do licitante melhor colocado estar acima do preço estimado definido no edital, a negociação será obrigatória.

11.4.3. A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico, de forma presencial ou por meio de sistema de videoconferência, e deverá ser transparente, de fácil acesso ao público e ter suas condições registradas, consignadas em ata e mantidas à disposição de todos os eventuais interessados.

11.4.4. Caso a negociação com o licitante melhor classificado reste frustrada, o agente de contratação, o pregoeiro ou a comissão de contratação fixará um valor admissível para a negociação e convocará os demais licitantes, inclusive o melhor classificado, para se manifestarem, no prazo de 10 (dez) minutos, quanto à aceitação daquele valor.

11.4.5. O valor admissível para a negociação deverá ser igual ou inferior ao valor máximo fixado, nos termos do § 1° do art. 83 do Decreto Municipal n° 378/2026

11.4.6. , e, caso mais de um licitante aceite o valor admissível para a negociação, deverá ser observada a ordem de classificação anterior à negociação.

11.4.7. Não havendo aceitação do valor admissível para a negociação, o agente de contratação, o pregoeiro ou a comissão de contratação poderá fixar novo valor admissível para a negociação e realizar nova rodada de negociação, podendo ser

realizadas quantas rodadas forem convenientes, a critério do agente de contratação, do pregoeiro ou da comissão de contratação.

11.4.8. O agente de contratação, o pregoeiro ou a comissão de contratação, após a fase de negociação, poderá desclassificar as propostas que, mesmo abaixo do valor máximo da contratação, permanecerem com preços excessivos, considerando o valor de mercado, desde que justificado.

11.4.9. Concluída satisfatoriamente a negociação, o licitante vencedor deverá encaminhar a proposta ajustada ao valor final ofertado, com o valor da negociação, se for o caso, até o dia útil seguinte à convocação do agente de contratação, do pregoeiro ou da comissão de contratação.

11.4.10. O prazo para apresentação da proposta ajustada ao valor final ofertado será de 24 (vinte e quatro) horas.

11.5. Recursos e contrarrazões

11.5.1. Declarado o vencedor, será concedido prazo não inferior a 30 (trinta) minutos para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer.

11.5.1.1. A falta de manifestação do licitante quanto à intenção de recorrer importará na preclusão desse direito.

11.5.2. Para o rito com habilitação antecipada, após a análise dos documentos de habilitação, o agente de contratação, o pregoeiro ou a comissão de contratação poderá conceder prazo de 3 (três) dias úteis para os licitantes realizarem apontamentos quanto à decisão proferida, abrindo-se igual prazo para os demais licitantes contestarem esses apontamentos, podendo a decisão ser reconsiderada em razão dos tópicos levantados.

11.5.2.1. Caso seja adotado o procedimento indicado no parágrafo anterior, a ausência de manifestação implicará na preclusão do direito de recorrer quanto à fase de habilitação.

11.5.3. Uma vez manifestada tempestivamente a intenção de recurso, o licitante terá, a partir de então, o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentar as suas razões de recurso.

11.5.4. O prazo para apresentação de contrarrazões será de 3 (três) dias úteis e terá início na data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso.

11.5.5. As razões de recurso e as contrarrazões deverão ser encaminhadas pelo sistema Bolsa de Licitações do Brasil (BLL), no caso de licitações eletrônicas.

11.5.6. Será assegurado aos licitantes vista aos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses por consulta, através do sistema Bolsa de Licitações do Brasil (BLL).

11.5.7. Na hipótese de o agente de contratação, o pregoeiro ou a comissão de contratação não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, o recurso

será encaminhado com a sua motivação ao Prefeito Municipal, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.5.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.5.9. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que seja proferida decisão final pelo Prefeito Municipal.

11.5.10. A sessão pública poderá ser reaberta, devendo ser repetidos os atos anulados e os que dele dependam, nos casos em que haja:

11.5.10.1. provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente; e

11.5.10.2. anulação da própria sessão pública.

11.5.11. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão de reabertura.

11.5.12. A convocação se dará por e-mail, sendo de responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados, e adicionalmente, se for possível, pelo sistema eletrônico ("chat") da Bolsa de Licitações do Brasil (BLL) ou comunicado no sítio eletrônico oficial.

11.6. Adjudicação e homologação

11.6.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação e exauridos os recursos, o processo licitatório será encaminhado ao Prefeito Municipal, que poderá:

11.6.1.1. determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

11.6.1.2. revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

11.6.1.3. anular a licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável; ou

11.6.1.4. adjudicar o objeto e homologar a licitação.

11.6.2. Na hipótese de revogação ou anulação do procedimento, caberá recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, contado a partir da data da publicação do ato.

11.6.3. Homologada a licitação pelo Prefeito Municipal, o licitante vencedor será convocado para a assinatura da Ata de Registro de Preços ou do Instrumento contratual.

11.6.3.1. O prazo para atender à convocação será de 5 (cinco) dias úteis, que poderá ser prorrogado uma vez, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Município de São Mateus do Sul.

11.6.3.2. Caso o licitante, ainda dentro da validade da proposta, não atenda à convocação para a assinatura da Ata de Registro de Preços ou do Instrumento contratual, será instaurado procedimento administrativo sancionatório para apuração da conduta e eventual aplicação de sanções.

11.7. Disposições gerais

11.7.1. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília/DF.

11.7.2. A participação do licitante implica em aceitação de todos os termos do Edital.

11.7.3. O licitante será responsável por todos os procedimentos que forem efetuados em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, lances e negociações.

11.7.4. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados, inclusive quanto às declarações explícitas ou implícitas, em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata inabilitação do licitante que o tiver apresentado, sem prejuízo das demais sanções administrativas e criminais cabíveis.

11.7.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, desde que dentro do horário de expediente.

11.7.6. As normas que disciplinam a licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

11.7.7. As decisões referentes ao processo licitatório poderão ser comunicadas aos licitantes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no site oficial.

11.7.8. O Município de São Mateus do Sul poderá revogar a licitação, no todo ou em parte, por razões de interesse público derivados de fato superveniente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e fundamentado. O Município poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura, sendo devidamente publicados no site oficial.

11.7.9. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

137
9

11.7.10. Na contagem dos prazos estabelecidos no Edital e seus Anexos, excluirse-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na administração municipal de São Mateus do Sul.

11.7.11. Em caso de divergência, as disposições do edital prevalecem sobre as disposições deste caderno de normas licitatórias.

11.7.12. O edital e o respectivo processo está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: https://www.saomateusdosul.pr.gov.br

11.7.13. Os casos omissos serão resolvidos pelo agente de contratação, pelo pregoeiro, pela comissão de contratação, pelo secretário municipal ordenador ou pelo responsável por entidade.

11.8. Onde estamos: Avenida Ulisses Faria, nº 500, Centro, CEP: 83900-112, São Mateus do Sul/PR.

11.9. Quem são os responsáveis pelo certame: _ _ _

Indicar quem é o agente de contratação, pregoeiro ou comissão de contratação e equipe de apoio, conforme o caso.

11.10. Normas de regência: Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 378/2026 e pelas normas específicas: #NESP As instituições credenciadas deverão executar os serviços em estrita observância à legislação setorial específica que regulamenta os direitos da pessoa idosa e as condições de funcionamento de entidades de acolhimento, destacando-se as seguintes normas:

- **Lei Federal nº 10.741/2003 (Estatuto da Pessoa Idosa):** Dispõe sobre a proteção integral e os direitos fundamentais da pessoa idosa, estabelecendo as obrigações das entidades de atendimento (artigos 48 a 55) e as penalidades em caso de descumprimento ou negligência.
- **Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 502/2021** da ANVISA (ou norma que vier a substituí-la): Define os padrões mínimos de funcionamento para as Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPI), estipulando requisitos obrigatórios de infraestrutura física, condições sanitárias, recursos humanos mínimos e regras de classificação do Grau de Dependência (I, II e III).
- Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (**Resolução CNAS nº 109/2009**): Regulamenta as diretrizes do Serviço de Acolhimento Institucional de Alta Complexidade no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), definindo o foco do atendimento, público-alvo e as metas de dignidade a serem alcançadas.

11.11. São Mateus do Sul - PR, xx de xx de 2026.

Indicar a data do edital.

Fernanda Garcia Sardanha
Prefeita Municipal

138

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº _ _ _/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º ...../2026

ANEXO I
ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Serviços de Acolhimento Institucional para Idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos._ _ _ #OBJC

2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

2.1. _ _ _ #EQSO A solução escolhida consiste no Credenciamento de Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI) para a prestação de serviços contínuos de acolhimento institucional de alta complexidade, operado por demanda fracionada. O município efetuará o pagamento correspondente às vagas/diárias efetivamente utilizadas pelos idosos referenciados pelo CREAS, não havendo obrigatoriedade de consumo total do quantitativo estimado.

A estimativa foi dimensionada para o atendimento simultâneo de até 18 (dezoito) idosos, segmentados estrategicamente com base no histórico de demandas e nos perfis de assistência médica, física e psicossocial mapeados no município. Para fins de orçamentação e julgamento, a necessidade foi dividida de forma equitativa de acordo com os graus de dependência definidos pela normativa sanitária vigente:

- ✓ 06 (seis) vagas para Grau de Dependência I: Idosos independentes, que necessitam de auxílio em até uma atividade de autocuidado diário (como locomoção, alimentação ou higiene);
- ✓ 06 (seis) vagas para Grau de Dependência II: Idosos com dependência parcial, que necessitam de auxílio em até três atividades de autocuidado diário;
- ✓ 06 (seis) vagas para Grau de Dependência III: Idosos com dependência total, que necessitam de assistência integral em mais de três atividades de autocuidado ou que apresentam deficiência cognitiva grave.

O início da execução dos serviços dar-se-á de forma imediata após a assinatura do termo de credenciamento e emissão da respectiva ordem de serviço/autorização de despesa, à medida que os idosos forem triados e encaminhados pela Secretaria Municipal competente. O faturamento será mensal, calculado estritamente com base nos relatórios de ocupação nominal e na evolução clínica individualizada apresentada pela instituição credenciada.

139

As instituições poderão estar credenciadas nos dois lotes de acolhimento sendo eles: Lote 01: GRAU I e GRAU II e Lote 02: Grau III, para garantir que possa atender de forma adequada às necessidades variáveis dos residentes. Esses graus de acolhimento são categorizados conforme o nível de dependência, conforme subscrito.

	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Unid.	Qtd.
Lote 01	1	Serviço de Acolhimento – Grau I	VAGA	06
	2	Serviço de Acolhimento – Grau II	VAGA	06

Lote	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Unid.	Qtd.
02	3	Serviço de Acolhimento – Grau III	VAGA	06

O atendimento será em unidade institucional que acolhe idosos com diferentes necessidades e graus de dependência. Deve assegurar a convivência com familiares, amigos e pessoas de referência de forma contínua, bem como o acesso às atividades culturais, educativos, lúdicas e de lazer na comunidade. A capacidade de atendimento das unidades deve seguir as normas da Vigilância Sanitária, devendo ser assegurado o atendimento de qualidade, personalizado, com até 04 idosos por quarto.

Oferta de um ambiente seguro, acessível e confortável, cuidados especializados em suas atividades diárias, como alimentação, higiene pessoal e cuidados médicos e assistência disponíveis 24 horas por dia.

Visando o acolhimento institucional e atendimento de pessoas idosas, temporárias ou permanentes, garantindo-lhes moradia, convivência social e comunitária, alimentação, vestuário, assistência médica, bem como, promover atividades recreativas, festividades e outras das quais os moradores possam participar, promovendo o desenvolvimento de atividades comunitárias saudável entre todos através de integração de seus moradores.

3.1.1 Compreendendo o Grau de Dependência da seguinte forma:

140

3.1.1.1 Grau de dependência I: Oferecer acolhimento institucional para idosos com 60 (sessenta) anos ou mais, de ambos os sexos, independentes e/ou com grau de dependência I, de forma provisória ou de longa permanência, quando esgotadas todas as possibilidades de autossustento, e convívio com os familiares. O atendimento deve ser destinado a pessoas idosas vítimas de violência ou negligência, em situação de rua e de abandono, em situação de vulnerabilidade ou risco pessoal e social, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos. A instituição deve atender os objetivos previstos a este público na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, aprovada pelo Conselho Nacional de Assistência- CNAS por meio da Resolução n° 109/2009, buscando o desenvolvimento do protagonismo e autonomia das atividades de vida diária, desenvolver condições de autocuidado, promover o acesso a renda e a convivência entre os residentes, com as famílias e com a comunidade. Caso haja o acolhimento de um casal de idosos, deve ser propiciado a este o compartilhamento do mesmo quarto. A instituição deve dispor de equipe especializada para atender as necessidades e grau de dependência I dos idosos em situação de acolhimento, além de seguir as normas da Vigilância Sanitária, assegurando um atendimento de qualidade. **É considerado grau de dependência I: idosos independentes, mesmo que requeiram uso de equipamentos de auto-ajuda.**

3.1.1.2 Grau de dependência II: Oferecer acolhimento institucional para idosos com 60 (sessenta) anos ou mais, de ambos os sexos, com grau de dependência II, de forma provisória ou de longa permanência, quando esgotadas todas as possibilidades de autossustento, e convívio com os familiares. O atendimento deve ser destinado a pessoas idosas vítimas de violência ou negligência, em situação de rua e de abandono, em situação de vulnerabilidade ou risco pessoal e social, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos. A instituição deve atender os objetivos previstos a este público na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, aprovada pelo Conselho Nacional de Assistência- CNAS por meio da Resolução n° 109/2009, buscando o desenvolvimento do protagonismo e autonomia das atividades de vida diária, desenvolver condições de autocuidado, promover o acesso a renda e a convivência entre os residentes, com as famílias e com a comunidade. Caso haja o acolhimento de um casal de idosos, deve ser propiciado a este o compartilhamento do mesmo quarto. A instituição deve dispor de equipe especializada para atender as necessidades de grau de dependência II dos idosos em situação de acolhimento, além de seguir as normas da Vigilância Sanitária, assegurando um atendimento de qualidade. **É considerado grau**

141

de dependência II: idosos com dependência em até três atividades de auto cuidado para a vida diária tais como: alimentação, mobilidade, higiene, sem comprometimento cognitivo ou com alteração cognitiva controlada.

3.1.1.3 Grau de dependência III: Oferecer acolhimento institucional para idosos com 60 anos (sessenta) anos ou mais, de ambos os sexos, com grau de dependência III, de forma provisória ou de longa permanência, quando esgotadas todas as possibilidades de autossustento, e convívio com os familiares. O atendimento deve ser destinado a pessoas idosas vítimas de violência ou negligência, em situação de rua e de abandono, em situação de vulnerabilidade ou risco pessoal e social, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos. A instituição deve atender os objetivos previstos a este público na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, aprovada pelo Conselho Nacional de Assistência- CNAS por meio da Resolução n° 109/2009, buscando o desenvolvimento do protagonismo e autonomia das atividades de vida diária, desenvolver condições de autocuidado, promover o acesso a renda e a convivência entre os residentes, com as famílias e com a comunidade. Caso haja o acolhimento de um casal de idosos, deve ser propiciado a este o compartilhamento do mesmo quarto. A instituição deve dispor de equipe especializada para atender as necessidades e grau de dependência III dos idosos em situação de acolhimento, além de seguir as normas da Vigilância Sanitária, assegurando um atendimento de qualidade. **É considerado grau de dependência III: idosos com dependência que requeiram assistência em todas as atividades de autocuidado para a vida diária e ou comprometimento cognitivo. É necessária a construção do plano individual e/ou familiar de atendimento**.

3.1.1.4 Critério de escolha do primeiro credenciando

O acolhimento de idosos será executado pelas instituições credenciadas localizadas em um raio de até 300 quilômetros do Município de São Mateus do Sul. A convocação para a prestação dos serviços obedecerá rigorosamente à ordem de distância crescente, sendo chamada prioritariamente a instituição mais próxima do Município, e assim sucessivamente, observando-se sempre a disponibilidade de vagas para o atendimento da demanda apresentada.

Em caso de empate na distância entre duas ou mais instituições no momento da seleção, o critério de desempate adotado será por sorteio. Caso a instituição inicialmente

142

convocada não disponha da vaga solicitada conforme as necessidades específicas da demanda, efetuar-se-á o chamamento da instituição subsequente na ordem de proximidade, repetindo-se o procedimento até que seja viabilizada a formalização do contrato e o efetivo acolhimento do usuário.

Ressalta-se que, na hipótese de acolhimento de casais, pais, filhos ou irmãos, os integrantes do grupo familiar deverão ser encaminhados obrigatoriamente para a mesma instituição. Essa diretriz visa preservar os vínculos afetivos e familiares, garantindo o respeito integral aos direitos dos usuários e evitando qualquer forma de violação de suas prerrogativas socioassistenciais.

O contrato será formalizado quando surgir a demanda do acolhimento.

A divisão dos itens por 02 (dois) lotes se justifica pela necessidade de atingirmos maior número de instituições cadastradas na região tendo em vista que a maioria delas possuem condições para ofertarem o serviço de acolhimento para pessoas idosas classificadas até o Grau II; desta forma, a divisão proposta proporcionará condições de credenciamento de ILPI que ofertem o serviço tanto para o item 1 quanto para o item 2, a fim de evitar neste sentido a inviabilidade de participação em caso da instituição não conseguir atender algum dos itens.

A oferta do serviço de acolhimento destinado à pessoa idosa classificada em Grau demandam que a instituição possua uma maior estrutura física quanto a recursos humanos/serviços especializados para o atendimento integrai ao quadro de saúde da pessoa idosa acolhida, desta forma, a ILPI que possuir esta estrutura poderá se credenciar para atendimento a este item, igualmente ao lote 01. No período de permanência da pessoa idosa em instituição que atenda até o Grau poderá ocorrer o agravamento de seu quadro de saúde exigindo atendimento de cuidados em tempo integral, podendo ocorrer a necessidade de transferência de ILPI visando o atendimento de suas necessidades atuais.

O período de credenciamento será de 12 meses.

143

2.2. Prazo para início da execução do objeto: 01 dia da publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas_ _ _ #PIEO

2.3. Prazo de entrega ou de execução do objeto: Total da execução de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias após a assinatura do contrato._ _ _ #PEEO

2.4. Local de entrega ou execução: Conforme endereços das instituições credenciadas_ _ _ #LEEX

3. APRESENTAÇÃO PARA INÍCIO DOS SERVIÇOS

3.1. _ _ _ #RACO Após a assinatura do contrato, a instituição deverá apresentar ao fiscal e gestor, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a comprovação dos seguintes profissionais e devidos registros:

Equipe mínima para atendimento direto/profissionais:

- ✓ 1 Coordenador;
- ✓ Cuidadores e auxiliares;
- ✓ 1 Assistente Social;
- ✓ 1 Psicólogo;
- ✓ 1 Profissional para desenvolvimento de atividades socioculturais;
- ✓ Profissional de limpeza;
- ✓ Profissional de alimentação;
- ✓ Profissional de lavanderia.
- ✓ Para as atividades de lazer: um profissional com formação de nível superior para cada 40 idosos, com carga horária de 12 horas por semana.
- ✓ Para serviços de limpeza: um profissional para cada 100m² de área interna ou fração por turno diariamente.
- ✓ Para o serviço de alimentação: um profissional para cada 20 idosos, garantindo a cobertura de dois turnos de 8 horas.
- ✓ Para o serviço de lavanderia: um profissional para cada 30 idosos, ou fração, diariamente.

4. BENEFÍCIO PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - MPE

_ _ _ #TMPE

144

Lote 01							
Item	Descrição	Unid.	Quant.	Período de Contratação	Valor estimado		Benefício para MPE
					Unitário	Total	
1	SERVIÇO DE ACOLHIMENTO – GRAU I	Vaga	06	12	R$ 4449,75	320.382,00	Geral
2	SERVIÇO DE ACOLHIMENTO – GRAU II	Vaga	06	12	R$ 4869,64	350.614,08	Geral
					Valor total estimado	670.996,08	

Lote 02							
Item	Descrição	Unid.	Quant.	Período de Contratação	Valor estimado		Benefício para MPE
					Unitário	Total	
3	SERVIÇO DE ACOLHIMENTO – GRAU III	Vaga	06	12	R$ 5821,89	419.176,08	Geral
					Valor total estimado	419.176,08	

"Geral": Não é item exclusivo para MPE, mas tem os benefícios de desempate ficto, prazo para regularidade fiscal e direito de preferência.

145

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº _ _ _/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º ...../2026

ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA

1. DADOS DO FORNECEDOR

Razão social: .....
CNPJ: .....
Endereço: .....
E-mail: .....
Telefone: .....

2. RESPONSÁVEL PELA PROPOSTA E ASSINANTE DO CONTRATO/ATA

Responsável pela proposta e assinante do Contrato/Ata:
Nome: .....
CPF: .....
E-mail: .....

Declaração de estar enquadrado como MPE - Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, Microempreendedor Individual ou sociedade cooperativa, em condições para usufruir do tratamento jurídico diferenciado determinado na Lei Complementar 123/2006, em especial quanto ao § 4° do art. 3°, assim como estar ciente de que será penalizado caso esta declaração for falsa:

☐ declaramos que SIM ☐ declaramos que NÃO

Declaramos que no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebramos contratos com a Administração Pública, cujos valores somados extrapolem o limite de R$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), conforme § 2º, Art 4º da Lei 14.133/20021.

☐ declaramos que SIM ☐ declaramos que NÃO

3. CONDIÇÕES COMERCIAIS

Item	Descrição		Unid.	Quant.	Preço (R$)	
					Unitário	Total
					Preço total geral	

146

Valor total geral por extenso: .....

4. CONDIÇÕES DA PROPOSTA

Validade desta proposta: 90 (noventa) dias.
Data: .....

Nome do fornecedor
Nome do Responsável
(assinatura eletrônica qualificada com uso do certificado digital do responsável)

147

ANEXO III
DECLARAÇÃO UNIFICADA

1. DADOS DO FORNECEDOR

Razão social: .....
CNPJ: .....
Endereço: .....
E-mail: .....
Telefone: .....

1.1. Estou ciente, concordo e atendo a todas as condições do Edital e seus anexos;

1.2. Não há nada que impeça, juridicamente, a minha habilitação neste momento. Se algum fato impeditivo acontecer depois, estarei obrigado a informar ao Município de São Mateus do Sul;

1.3. Não emprego menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz;

1.4. A proposta foi elaborada de forma independente e nenhuma empresa potencialmente participante da licitação conhece meu preço;

1.5. A proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

1.6. Não há, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado;

1.7. Para fins do disposto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021, a empresa declara que cumpre, quando aplicável, as exigências legais referentes à reserva de cargos para pessoas com deficiência e para beneficiários reabilitados pela Previdência Social, conforme previsto na legislação vigente e demais normas específicas.

1.8. Tenho ciência de que a declaração falsa acarretará aplicação de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública do País, além das demais sanções legais cabíveis.

Data: .....

Nome do fornecedor
Nome do Responsável

148

CONTRATO Nº ...../2026

O **MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Ulisses Faria, nº 500, Centro, São Mateus do Sul, Paraná, CEP: 83900-112, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 76.021.450/0001-22, neste ato representado pela Secretária Municipal de Assistência Social, Sra. Mariana Pavowski Silvestre, inscrita no CPF .....(nº do CPF), doravante denominado **contratante**, e a empresa **.....**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº ....., estabelecida à Rua ....., nº ..... – Bairro ....., na cidade de ..... – ....., CEP ....., e-mail ....., neste ato representada pelo(a) Sr(a). .....(nome), inscrito(a) no CPF nº ....., doravante denominado **contratado** resolvem celebrar contrato, que será regido pelas cláusulas a seguir expostas.

CLÁUSULA 1ª: OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é Serviços de Acolhimento Institucional para Idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos_ _ _ #OBJC, cuja especificações constam no Anexo I do edital e faz parte deste contrato.

CLÁUSULA 2ª: NORMAS REGENTES

O presente contrato está vinculado à Inexigibilidade de Licitação n° XXX/2026 , ao Processo Administrativo nº _ 78/2026_ _#NPRO, ao edital de Credenciamento n.º xx/2026 e à proposta apresentada pelo contratado, regendo-se por suas cláusulas e, em legislação geral, pela Lei nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 378/2026 e pelas normas específicas: _ _ _. #NESP As instituições credenciadas deverão executar os serviços em estrita observância à legislação setorial específica que regulamenta os direitos da pessoa idosa e as condições de funcionamento de entidades de acolhimento, destacando-se as seguintes normas:

- **Lei Federal nº 10.741/2003 (Estatuto da Pessoa Idosa):** Dispõe sobre a proteção integral e os direitos fundamentais da pessoa idosa, estabelecendo as obrigações das entidades de atendimento (artigos 48 a 55) e as penalidades em caso de descumprimento ou negligência.
- **Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 502/2021** da ANVISA (ou norma que vier a substituí-la): Define os padrões mínimos de funcionamento para as Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPI), estipulando requisitos obrigatórios de infraestrutura física, condições sanitárias, recursos humanos mínimos e regras de classificação do Grau de Dependência (I, II e III).
- Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (**Resolução CNAS nº 109/2009**): Regulamenta as diretrizes do Serviço de Acolhimento Institucional de Alta Complexidade no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), definindo o foco do atendimento, público-alvo e as metas de dignidade a serem alcançadas.

149

CLÁUSULA 3ª: VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência deste contrato será de 425_ _ _ #PVCO dias, contados da publicação deste contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas.

CLÁUSULA 4ª: REGIME E FORMA DE EXECUÇÃO

4.1. A forma de execução deste contrato é _ _ _ #FECO

4.2. O presente contrato poderá ser renovado, desde que mantidas as condições de vantajosidade para o contratante e com a anuência do contratado até o limite de Dez anos_ _ _. #LPRC

CLÁUSULA 5ª: LOCAL E PRAZO DE ENTREGA / EXECUÇÃO

5.1. O local e o prazo de entrega / execução, assim como outras descrições da solução e requisitos da contratação constam do Anexo I - Especificações do edital e faz parte deste contrato.

5.2. Os prazos de entrega / execução serão contados da publicação deste contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas.

5.3. O prazo de entrega / execução poderá ser prorrogado em caso de alterações unilaterais determinadas pelo contratante, bem como pela ocorrência de eventos supervenientes, alheios à vontade das partes, que impactem no seu cumprimento, mediante solicitação formal, devidamente fundamentada, encaminhada pelo contratado ao fiscal do contrato em momento anterior à data de entrega ou conclusão do serviço.

5.4. Prazo para início da execução do objeto: 01 dia da publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas_ _ _ #PIEO

5.5. Prazo de entrega ou de execução do objeto: Total da execução de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias após a assinatura do contrato_ _ _ #PEEO

5.6. Local de entrega ou execução: Conforme endereços das instituições credenciadas_ _ _ #LEEX

CLÁUSULA 6ª: FONTE DE RECURSOS

6.1. A despesa correrá por conta da(s) dotação(ões) orçamentária(s): _ _ _ #ROPC

13.002.08.244.2221.2.227.339039. Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica. Fonte: 00000 – Recursos Ordinários (Livres)

CLÁUSULA 7ª: VALOR A SER PAGO PELO OBJETO

7.1. Pelo objeto deste contrato, o contratante pagará ao contratado o valor de **R$ .....**, incluídos os tributos incidentes sobre a transação, fretes e demais despesas para a execução do contrato, não cabendo ao contratante nenhum outro ônus.

150

7.2. As quantidades e preços unitários estão indicadas na proposta ajustada do contratado, que faz parte deste contrato.

CLÁUSULA 8ª: CRITÉRIO DE MEDIÇÃO

8.1. As medições das atividades executadas serão realizadas pelo contratado sempre no 1° (primeiro) dia útil do mês seguinte ao da execução e encaminhada para aprovação do fiscal do contrato em até 5 (cinco) dias úteis.

8.2. O fiscal do contrato deverá conferir e aprovar a medição em até 5 (cinco) dias úteis após o seu recebimento e autorizar o contratado a emitir a nota fiscal referente àquela medição.

8.3. Caso não seja aprovada a medição, o contratado deverá refazê-la e reapresentá-la, já corrigida, ou demonstrar que a medição estava correta, em até 5 (cinco) dias úteis para aprovação do fiscal.

CLÁUSULA 9ª: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento ocorrerá em até 30__ #PPGT dias, contados da data de entrega do objeto, prestação do serviço ou medição que ocorrerá mensalmente, mediante apresentação da nota fiscal emitida pelo contratado.
O pagamento será calculado pelo número de acolhidos, data do acolhimento e faturado mensalmente. Para o faturamento, o valor total a ser pago efetivamente pelo município à instituição credenciada pela prestação de serviços de acolhimento de idosos, será decorrente dos dias de acordo com a data inicial do acolhimento e aprovado pelo (a) Fiscal de contratos no Boletim de Medição de Serviços emitido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, o qual será elaborado somente após o envio do relatório da instituição credenciada a cada primeiro dia útil de cada mês, e após o envio do Boletim de Medição de Serviços à instituição credenciada, é que a Nota Fiscal deverá ser emitida com todos os dados necessários, sendo eles: descrição do serviço, valor unitário, valor total, número do empenho e solicitação de fornecimento, número do contrato e/ou credenciamento e dados bancários. O pagamento de cada parcela fica condicionado à comprovação do cumprimento dos procedimentos apontados no presente TR.
Qualquer valor estipulado neste credenciamento está sujeito a revisão e possível glosa caso ocorram a utilização do Benefício do Idoso, ou seja, a instituição credenciada poderá utilizar até 70% do benefício liquido do idoso e o município deverá complementar o saldo do valor mensal previamente apresentado no presente TR, valores os quais, poderão sofrer alterações por idoso. Tais revisões serão realizadas de acordo com o relatório do acolhimento / idoso emitido pela instituição credenciada em cada primeiro dia útil de cada mês.

A instituição credenciada deverá encaminhar juntamente com o relatório mensal de acolhimento, extratos bancários, e/ou documentos comprobatórios no que tange na utilização do Benefício do Idoso como forma de complementação/ comprovação do valor mensal utilizado pela mesma

9.2. O prazo de pagamento será suspenso nos casos de descumprimento total da obrigação contratual.

9.2.1. Nos casos de descumprimento parcial da obrigação contratual será realizado o pagamento relativo à parcela incontroversa.

151

9.2.2. Caso o contratado não emita a nota fiscal dentro do prazo para o pagamento, o contratante aguardará a entrega da nota fiscal para autorizar o pagamento, que deverá ocorrer, nestes casos, em até 30 (trinta) dias, contados da entrega da nota fiscal.

9.2.3. A nota fiscal que for apresentada com erro será devolvida ao contratado, para retificação ou substituição, sendo que os trâmites para o pagamento se reiniciarão a partir da data de sua reapresentação.

9.3. Nos casos de multas aplicadas ao contratado, os valores serão descontados dos pagamentos seguintes, desde que tenha ocorrido o julgamento do recurso no processo administrativo.

9.4. O fiscal do contrato comunicará previamente ao contratado a ocorrência de eventual atraso no pagamento, indicando os motivos e a perspectiva de regularização, com a data provável de pagamento, quando possível.

9.5. O pagamento efetuado após o prazo estabelecido será considerado em atraso, gerando para o contratado o direito à atualização monetária considerando os dias de atraso até a data do efetivo pagamento, contados de forma corrida, mediante aplicação do INPC, ou outro índice que venha a substituí-lo, acrescido de juros de 6% (seis por cento) ao ano mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = VP (0,00016438356 x N + I), onde:

EM = Encargos moratórios a ser acrescido ao valor normal do pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a data do efetivo pagamento; e

I = Variação do INPC no período de atraso.

9.6. Caso ainda não estejam disponíveis os valores dos índices necessários, serão considerados os últimos índices disponíveis que correspondam ao mesmo período desejado.

CLÁUSULA 10ª: REAJUSTAMENTO DO PREÇO

10.1. O preço será reajustado, de ofício, pelo contratante, conforme variação do INPC (IBGE) _ _ #IRIN, após 12 (doze) meses contados de 24 de junho de 2026 _ #DCFP, sobre o valor correspondente às parcelas do objeto cujo pagamento ainda não tenha sido realizado, devendo se dar na primeira medição realizada após o decurso do prazo de 12 (doze) meses.

10.2. Caso ainda não estejam disponíveis os valores dos índices necessários, serão considerados os últimos índices já disponíveis que correspondam ao mesmo período desejado.

10.3. O reajuste de valores, correspondentes às parcelas do objeto entregues ou prestadas após o prazo original, será concedido apenas quando não configurado atraso.

10.4. A formalização do reajuste será realizada por apostilamento contratual.

152

10.5. Caso o valor do contrato seja alterado em razão da concessão de reequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente e imprevisível, do qual decorra o reequilíbrio geral do valor do contrato, inclusive relacionado a perdas inflacionárias, a data-base para o próximo reajuste contratual passará a ser a data de início dos efeitos do reequilíbrio concedido.

10.6. Fica expressamente pactuado que, **quando o valor da medição mensal for apurado e pago com base em índice atualizado**, já refletindo a recomposição monetária correspondente, **não assistirá à CONTRATADA o direito ao reajuste contratual**, a qualquer título, no mesmo período ou sobre os mesmos valores, a fim de evitar dupla atualização monetária.

CLÁUSULA 11ª: MATRIZ DE RISCOS CONTRATUAIS

11.1. O presente contrato terá sua análise de riscos que podem ensejar o reequilíbrio econômico-financeiro na forma da tabela:

___ #MARC

Evento de risco	Alocação	Consequência
Alteração do quantitativo contratado	Município	Aditivo contratual
Criação, extinção ou alteração de tributos, taxas ou encargos	Município	Reequilíbrio contratual
Atraso no pagamento	Município	Juros e atualização monetária
Problemas com empregados do contratado	Contratado	Manutenção do valor
Erros na execução	Contratado	Correção com manutenção do valor
Atrasos e inadimplementos	Contratado	Glosa do valor não executado e aplicação de penalidades
Oscilações de mercado dos insumos até 5% acima da variação média do ano anterior	Contratado	Manutenção do valor
Oscilações de mercado dos insumos acima de 5% da variação média do ano anterior	Município	Reequilíbrio contratual
Outros eventos não previstos caracterizados como caso fortuito, força maior, fato do príncipe ou fato da administração	Município	Reequilíbrio contratual

11.2. São considerados riscos que podem ocorrer ao longo da execução contratual com potencial de comprometer o equilíbrio econômico-financeiro, aqueles que estiverem

preenchidos como riscos do contratante, sendo aplicada a regra para reequilíbrio econômico-financeiro nestes casos.

11.3. O contratado terá a obrigação de demonstrar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da assinatura do contrato, o pagamento dos seguros eventualmente solicitados pela matriz de risco contratual.

11.4. O fiscal do contrato acompanhará os mecanismos de mitigação dos riscos previstos na matriz de risco contratual.

CLÁUSULA 12ª: REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

12.1. O reequilíbrio econômico-financeiro ocorrerá por meio de termo aditivo e, quando em favor do contratado, dependerá de prévia solicitação e demonstração de que a(s) ocorrência(s) inviabiliza(m) a execução do contrato nos termos inicialmente ajustados, por meio de documentos pertinentes e suficientes, acompanhados das memórias de cálculo.

12.1.1. A solicitação será endereçada à comissão permanente de reequilíbrio de preços.

12.2. O contratante analisará o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro e emitirá resposta ao contratado em 15 (quinze) dias úteis, admitida, desde que justificada, a prorrogação desse prazo, a partir do recebimento do pedido ou dos documentos complementares, se forem requisitados.

12.3. A necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato em favor do contratante será comunicada previamente ao contratado, de forma devidamente fundamentada e demonstrada nos mesmos termos do item 1 desta cláusula, deste contrato para a pertinente manifestação e concordância, levando à extinção contratual, sem penalidades, nos casos em que não houver acordo sobre o novo valor.

12.4. Formalizado o reequilíbrio econômico-financeiro, este produzirá efeitos retroativos à data do fato gerador, devendo, as subsequentes notas fiscais emitidas pelo contratado e os pagamentos realizados pelo contratante, observar os novos valores.

12.5. Nos casos de reequilíbrio econômico-financeiro em favor do contratante, será apresentado ao contratado memória de cálculo com o decréscimo de valor, com proposição de redução do contrato, que deverá ser realizada por acordo entre as partes.

12.6. Na hipótese de não ser possível o acordo entre as partes, o contrato será rescindido, sem ônus para nenhuma das partes.

12.7. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.

CLÁUSULA 13ª: OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

13.1. Constituem obrigações do contratado:

13.1.1. aceitar, nas mesmas condições de sua proposta, os acréscimos ou supressões determinadas pelo contratante nos termos da Lei nº 14.133/2021;

13.1.2. comunicar ao fiscal do contrato, de imediato, qualquer ocorrência que impeça a execução regular de suas obrigações;

13.1.3. atender às determinações do fiscal do contrato, destinadas ao regular cumprimento do contrato;

13.1.4. efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato;

13.1.5. declarar o descumprimento das condições de habilitação, sob pena de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

13.1.6. manter contatos com o contratante sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência, que deverão ser registrados e confirmados por escrito no prazo de 3 (três) dias úteis;

13.1.7. manter atualizado, durante a vigência do presente contrato, o endereço, número de telefone fixo e celular, correio eletrônico e nome do representante legal com poder de decisão;

13.1.8. ___ #OEDC

- ✓ Garantir, disponibilizar e responsabilizar-se integralmente pelo local de atendimento, que deverá estar em conformidade com as normas vigentes.
- ✓ Possuir estrutura física adaptada para acolhidos em cadeira de rodas, conforme acessibilidade seguindo as normas da ABNT.
- ✓ Atender todos os encaminhamentos feitos pela Secretaria Municipal de Assistência Social, de acordo com a Proposta de Atendimento apresentada pela instituição.
- ✓ Atender os acolhidos com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços.
- ✓ Garantir aos acolhidos a confidencialidade dos dados e informações sobre sua assistência.
- ✓ Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, garantindo a melhor qualidade dos mesmos, atendidas as especificações e normas técnicas para cada caso, assumindo inteira responsabilidade pela plena execução e qualidade do objeto do presente.
- ✓ Responsabilizar-se pela indenização de todos e quaisquer danos pessoais, materiais ou morais ocasionados à Administração, ao a ou a terceiros a ele vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao paciente o direito de regresso. A responsabilidade da Detentora estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação de serviços, nos estritos termos do art. 14 da lei nº. 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).
- ✓ Fornecer e utilizar toda a competente e indispensável mão-de-obra habilitada para a execução do objeto do presente credenciamento, atendidas todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, inclusive no que se refere às normas de

155
9

segurança no trabalho e previstas na legislação específica; encargos sociais, tributários, previdenciários, fundiários e demais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto do presente, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não mencionadas.

- ✓ Facilitar à equipe Técnica da Secretaria Municipal de Assistência Social, a fiscalização in loco dos serviços, a qualquer tempo, devendo fornecer, quando solicitado, elementos necessários à avaliação dos serviços, bem como dados estatísticos e demonstrativos de custos.
- ✓ Informar à Secretaria Municipal de Assistência Social, eventual alteração de sua razão social, de mudança de sua diretora ou de seu estatuto, enviando cópia autenticada da certidão da Junta Comercial ou do cartório de registro civil das pessoas jurídicas.
- ✓ Comunicar a esta Municipalidade, por escrito, qualquer situação alheia aos serviços ou anormalidade de caráter urgente, prestando os esclarecimentos que julgar necessário.
- ✓ Manter registro audiovisual com fotos e filmagens das atividades em mídia digital, sendo desnecessária a utilização de equipamento profissional.
- ✓ Enviar juntamente com a nota fiscal/fatura, os relatórios mensais do idoso e de atividades e ações desenvolvidas pelos usuários.
- ✓ Não serão objeto de pagamento os serviços não efetuados dentro da boa técnica profissional ou os não autorizados pela Secretaria Municipal de Assistência Social.
- ✓ Eventual cobrança de qualquer valor excedente dos acolhidos aos seus familiares e/ou responsáveis acarretará em rescisão.
- ✓ Eventuais despesas com os acolhidos, como medicamentos, são de responsabilidade integral da Instituição credenciada.
- ✓ Responder pela supervisão e mão de obra necessária à execução dos serviços contratados como única e exclusiva empregadora.
- ✓ Correrão à conta da Instituição credenciada todos os encargos salariais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e comerciais incidentes sobre os mesmos, alimentação, transporte e outros, taxas de administração, lucros e demais custos, necessários à sua completa realização.
- ✓ Uniformes/Identificação.
- ✓ Responsabilizar-se-á pelo pagamento de impostos, taxas e leis sociais e toda e qualquer despesa referente ao serviço respondendo pelo mesmo, atual e futuramente.

- ✓ Responsabilizar-se pela correta aplicação da legislação em vigor relativo à Política de Assistência Social, Estatuto do Idoso, ANVISA, segurança, higiene e medicina do trabalho.

- ✓ Livre acesso aos Fiscais e Gestores do Município.

156

- ✓ Encaminhar também, a cópia do contrato firmado para a prestação de serviços referentes ao abrigamento da pessoa idosa, conforme padrão estabelecido pelo Conselho Estadual dos Direitos do Idoso – CEDI – PR, com a declaração de compatibilidade com o Artigo 35 do Estatuto do Idoso: listagem nominal, o valor individual cobrado pela prestação de serviço, bem como o valor total do benefício previdenciário ou assistencial de cada pessoa idosa, especificando o percentual de contribuição desta no custeio da instituição.

Equipe mínima para atendimento direto/profissionais:

- 1 Coordenador;
- Cuidadores e auxiliares;
- 1 Assistente Social;
- 1 Psicólogo;
- 1 Profissional para desenvolvimento de atividades socioculturais;
- Profissional de limpeza;
- Profissional de alimentação;
- Profissional de lavanderia.
- Para as atividades de lazer: um profissional com formação de nível superior para cada 40 idosos, com carga horária de 12 horas por semana.
- Para serviços de limpeza: um profissional para cada 100m² de área interna ou fração por turno diariamente.
- Para o serviço de alimentação: um profissional para cada 20 idosos, garantindo a cobertura de dois turnos de 8 horas.
- Para o serviço de lavanderia: um profissional para cada 30 idosos, ou fração, diariamente.

Trabalho Essencial ao Serviço:

- Acolhida/recepção;
- Escuta;
- Estudo social;
- Infraestrutura física.
- Recursos humanos.
- Armazenamento de medicamentos.
- Protocolos;
- Acompanhamento e monitoramento dos encaminhamentos realizados;
- Elaboração de relatórios e/ou prontuários;
- Trabalho interdisciplinar;
- Diagnóstico socioeconômico;
- Informação, comunicação e defesa de direitos;
- Acesso à documentação pessoal; estímulo ao convívio grupal e social;

157
9

- Mobilização para o exercício da cidadania;
- Realizar lazer periódico;
- Manter relação com família/comunidade;
- Articulação da Rede de Serviços Socioassistenciais;
- Necessário respeitar as orientações prescritas na RDC 283/2005.

Segurança de Acolhida:

- Ser acolhido em condições de dignidade;
- Ter sua identidade, integridade e história de vida preservadas;
- Ter acesso a espaço com padrões de qualidade quanto a: higiene, acessibilidade, habitabilidade, salubridade, segurança e conforto;
- Ter acesso a alimentação em padrões nutricionais adequados e adaptados a necessidades específicas;
- Ter acesso a ambiência acolhedora e espaços reservados a manutenção da privacidade do usuário e guarda de pertences pessoais.

Segurança de Desenvolvimento de Autonomia Individual, Familiar e Social:

- Ter endereço institucional para utilização como referência;
- Ter vivências pautadas pelo respeito a si próprio e aos outros, fundamentadas em princípios éticos de justiça e cidadania;
- Ter acesso a atividades, segundo suas necessidades, interesses e possibilidades;
- Ter acompanhamento que possibilite o desenvolvimento de habilidades de autogestão, autossustentação e independência;
- Ter respeitados os seus direitos de opinião e decisão;
- Ter acesso a espaços próprios e personalizados;
- Ter acesso a documentação civil;
- Obter orientações e informações sobre o serviço, direitos e como acessá-los;
- Ser ouvido e expressar necessidades, interesses e possibilidades;
- Desenvolver capacidades para autocuidados, construir projetos de vida e alcançar a autonomia;
- Ter ampliada a capacidade protetiva da família e a superação de suas dificuldades;
- Ser preparado para o desligamento do acolhimento;
- Avaliar o serviço de acolhimento.

158

CLÁUSULA 14ª: OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

14.1. Constituem obrigações do contratante:

14.1.1. realizar o empenho da respectiva dotação orçamentária;

14.1.2. publicar o contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas;

14.1.3. acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, registrando as eventuais ocorrências;

14.1.4. comunicar imediatamente ao contratado qualquer defeito ou deficiência que venha a constatar, referente à execução do objeto deste contrato;

14.1.5. informar alterações no cronograma, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas;

14.1.6. fornecer, em tempo hábil, todas as informações necessárias para o cumprimento das obrigações por parte do contratado;

14.1.7. ___ #OEDM

- Verificar previamente junto à Instituição credenciada, através de contato telefônico ou e-mail, informações a respeito da existência da vaga para o acolhimento a ser encaminhado, através da equipe técnica do CREAS, a qual conduzirá o idoso até a instituição de acolhimento.
- Notificar por escrito a Instituição credenciada sobre quaisquer defeitos e irregularidades encontradas na prestação dos serviços.
- Notificar por escrito a Instituição credenciada da aplicação de eventuais multas, da suspensão da prestação de serviços e da sustação do pagamento de quaisquer faturas.
- O Município reserva o direito de recusar a oferta da prestação dos serviços, caso verifique que os mesmos não estejam em conformidade com os padrões de qualidade estabelecidos, sem que caiba qualquer indenização ou ressarcimento à Instituição credenciada.
- Caberá à equipe técnica da Secretaria Municipal de Assistência Social desenvolver instrumento de avaliação qualitativa e quantitativa dos serviços e da satisfação dos usuários.
- O Município de São Mateus de Sul reserva-se no direito de, a qualquer tempo, paralisar ou suspender a execução dos serviços, mediante pagamento único e exclusivo daqueles já executados e devidamente atestados pelo departamento competente.

159

- O Município reserva o direito de recusar os serviços ofertados, caso verifique que os mesmos não estejam em conformidade com os padrões de qualidade estabelecidos, sem que caiba qualquer indenização ou ressarcimento a Instituição credenciado.
- **Atribuições do Gestor do Contrato:** Caberá a coordenação administrativa, a supervisão geral dos resultados e o controle formal da execução contratual. Compete a ele acompanhar os aspectos financeiros, de empenho e pagamentos, analisar os relatórios e solicitações encaminhadas pela fiscalização técnica, adotar as providências necessárias para a solução de pendências institucionais, conduzir eventuais processos de aplicação de sanções administrativas — sempre garantindo a ampla defesa e o contraditório à instituição credenciada — e promover revisões periódicas do processo para a melhoria contínua dos fluxos de gestão e controle.
- **Atribuições do Fiscal do Contrato:** Competirá a atuação direta, técnica e operacional na ponta, realizando o acompanhamento *in loco* por meio de visitas e auditorias regulares para verificar o cumprimento das normas, padrões de qualidade e exigências assistenciais estabelecidas no Termo de Referência. Cabe ao fiscal exigir da ILPI a apresentação de documentação comprobatória, registrar formalmente todas as ocorrências ou deficiências observadas durante a prestação dos serviços e notificar a instituição credenciada sobre eventuais irregularidades, fixando prazos claros para a pronta correção e reportando imediatamente ao Gestor do Contrato quaisquer situações que exijam providências administrativas superiores.

CLÁUSULA 15ª: FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1. A fiscalização do contrato será realizada por .Elza Aparecida Corrêa Pereira...., e-mail: elzaacp@saomateusdosul.pr.gov.br e fiscal substituta Karen Giannine Schubalski. A gestão do contrato será realizada por Luceleine Isoton, e-mail: naiaragi@saomateusdosul.pr.gov.br e gestora substituta Naiara Giane Iork Nora Stocki Travinski.

CLÁUSULA 16ª: ALTERAÇÃO CONTRATUAL

16.1. O presente contrato poderá ser alterado pelo contratante para acrescer, suprimir o quantitativo contratado ou modificar as especificações técnicas do objeto, respeitado o limite legal, mantendo inalteradas as demais condições contratuais.

160

16.2. Em caso de acréscimo de quantitativo, poderá ser realizado o ajuste no prazo de vigência e no cronograma.

16.3. Em caso de supressão de quantitativo que ultrapasse o percentual de aceitação obrigatória, se o contratado já houver adquirido os materiais no momento em que for formalmente notificado da supressão, no caso de revenda ou de insumos necessários à execução do serviço, estes valores deverão ser indenizados pelo contratante, em conformidade com o processo administrativo para apuração do valor devido.

CLÁUSULA 17ª: SUBCONTRATAÇÃO

17.1. Não será admitida a subcontratação.

CLÁUSULA 18ª: MEIOS ALTERNATIVOS DE SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIA

18.1. Dentre as possibilidades elencadas no art. 151 da Lei n° 14.133/2021, as partes buscarão a solução consensual das eventuais controvérsias, por meio da conciliação.

CLÁUSULA 19ª: SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

___#IEPC As infrações praticadas pelo contratado serão sancionáveis de acordo com sua gravidade, respeitado o contraditório e a ampla defesa, seguindo o rito processual disposto nos artigos 191 ao 208 do Decreto Municipal nº 378/2026:

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

161

1) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021).

2) Multa.

3) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

4) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h"

O atraso injustificado no cumprimento do prazo de entrega dos materiais/execução dos serviços estabelecidos, contados a partir da emissão da nota de empenho/ordem de serviço sujeitará a contratada, garantido o contraditório e a ampla defesa, à aplicação das seguintes sanções, observada a gradação conforme a gravidade da infração:

I- multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor da parcela em atraso, por dia de atraso, limitada ao percentual máximo de 10% (dez por cento);
II – Ultrapassado o prazo máximo de multa moratória, o Município poderá optar por comunicar ao contratado a rescisão contratual, com a substituição da multa moratória por multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.

III – rescisão contratual, quando o atraso comprometer a execução do objeto ou o interesse público;

IV – demais sanções previstas nos arts. 156 a 159 da Lei nº 14.133/2021, quando cabíveis.

A) O rol das infrações descritas na tabela acima não é exaustivo, não excluindo a aplicação de outras sanções previstas em lei.
B) Atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato.
C) A fixação de multas compensatórias ou moratórias não obsta o ajuizamento de demanda buscando indenização suplementar, caso o valor do dano seja superior ao valor da multa aplicada.
D) O valor da multa poderá ser descontado do pagamento devido à CONTRATADA, ainda que de contrato diverso.

As penalidades previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme a natureza e a gravidade da infração, sem prejuízo da reparação integral dos danos eventualmente causados à Administração.

A penalidade de multa poderá ser cumulada com penalidade de impedimento de licitar e contratar nos termos da tabela:

INFRAÇÃO COMETIDA	PENALIDADE	PRAZO

162
9

Ensejar o retardamento da execução do contrato sem motivo justificado	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de São Mateus do Sul	Até 3 anos
Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de São Mateus do Sul	Até 3 anos
Dar causa à inexecução total do contrato	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de São Mateus do Sul	Até 3 anos
Prestar declaração falsa durante a execução do contrato	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	Mínimo 3 anos e máximo de 6 anos
Praticar ato fraudulento na execução do contrato	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	Mínimo 3 anos e máximo de 6 anos
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	Mínimo 3 anos e máximo de 6 anos
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	Mínimo 3 anos e máximo de 6 anos

CLÁUSULA 20ª: FORMAS DE COMUNICAÇÃO ENTRE CONTRATANTE E CONTRATADO

20.1. É facultada a qualquer das partes, a solicitação de reunião, prevista no art. 150 do Decreto Municipal nº 378/2026.

20.2. As comunicações e intimações ocorrerão preferencialmente por meio eletrônico, no endereço cadastrado pelo contratado, produzindo efeitos legais a partir da data subsequente ao envio, nos termos do Decreto Municipal nº 378/2026, no endereço cadastrado pelo contratado.

20.2.1. O prazo de resposta será suspenso em caso de solicitação de informações ou realização de diligências pelo contratante, sendo retomado quando obtida a informação.

20.2.2. Na hipótese de não ser cumprido o prazo de resposta, será facultado ao contratado apresentar denúncia à Unidade de Controle Interno para fins de responsabilização do servidor.

CLÁUSULA 21ª: MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

21.1. Durante a execução dos contratos e das atas de registro de preços, o gestor do contrato ou da ata de registro de preços acompanhará a manutenção das condições de habilitação pelo contratado, por intermédio de autodeclaração, cabendo ao contratado

163

informar, se houver, a mudança da sua situação, sob pena de infração equiparada à declaração falsa, com a correspondente sanção.

21.2. Nas hipóteses em que houver alteração de condição de habilitação:

21.3. O contratado deverá providenciar a regularização, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ocorrência que gerou o não atendimento da condição de habilitação; e

21.4. Será aplicada multa mensal de 1% (um por cento) sobre as faturas emitidas, enquanto persistir a situação de irregularidade, aumentando a multa para 2% (dois por cento), caso o não atendimento das condições de habilitação persista por mais de 60 (sessenta) dias.

21.5. A Administração Municipal poderá diligenciar as condições de habilitação do contratado e, respeitado o devido processo administrativo de responsabilização, aplicar sanção pelo descumprimento da obrigação de informar a mudança da sua situação, conforme previsão contratual.

21.6. O modelo de declaração tácita aplica-se exclusivamente à verificação da manutenção das condições de habilitação, sendo vedada sua utilização para o acompanhamento das obrigações previdenciárias e trabalhistas, previsto no art. 164 do Decreto 378/2026, em contratos com cessão de mão de obra em regime de dedicação exclusiva.

CLÁUSULA 22ª: NORMAS AMBIENTAIS E LOGÍSTICA REVERSA

22.1. O contratado deverá cumprir as normas ambientais aplicáveis na produção, entrega e execução do objeto contratado.

CLÁUSULA 23ª: PROTEÇÃO DE DADOS

23.1. As partes se obrigam a cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados - Lei n° 13.709/2018, no que for cabível em face do objeto deste contrato, em especial a:

23.1.1. guardar sigilo quanto aos dados pessoais aos quais eventualmente tenham acesso em razão da execução do objeto deste contrato;

23.1.2. tratar os dados pessoais recebidos de acordo com a finalidade da contratação, de modo legítimo e lícito, entendendo-se por tratamento de dados os atos que se refiram a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração de dados;

23.1.3. garantir ao titular de dados a consulta gratuita e facilitada aos seus dados pessoais, bem como a forma, duração e finalidade do tratamento;

23.1.4. não utilizar os dados pessoais recebidos ou tratá-los com fins discriminatórios, ilícitos, abusivos ou para finalidade distinta da contratação;

23.1.5. fazer uso somente dos dados pessoais que forem imprescindíveis à execução do objeto;

164

23.1.6. adotar todas as medidas previstas em lei para evitar o vazamento de dados pessoais que receber ou o acesso por pessoal não autorizado;

23.1.7. em caso de vazamento de dados pessoais, adotar as providências necessárias para mitigar as consequências do dano, informando ao contratante, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas:

23.1.7.1. a descrição da natureza dos dados pessoais afetados;

23.1.7.2. as informações sobre os titulares envolvidos;

23.1.7.3. a indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial;

23.1.7.4. os riscos relacionados ao incidente;

23.1.7.5. os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e

23.1.7.6. as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

23.1.8. demonstrar, sempre que solicitado, a adoção de medidas eficazes para comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados;

23.1.9. utilizar medidas técnicas e organizacionais de modo a proteger os dados pessoais de tratamento não autorizado;

23.1.10. armazenar os dados somente pelo período necessário para cumprir as obrigações contratuais e legais;

23.1.11. apagar todos os dados pessoais quando solicitado pelo contratante ou, não sendo possível, justificar com a base legal ou contratual a retenção dos dados;

23.1.12. anonimizar os dados pessoais quando solicitado pelo contratante, ou, não sendo possível, justificar com a base legal ou contratual; e

23.1.13. não compartilhar com terceiros, em hipótese alguma, os dados pessoais que receber em decorrência do contrato.

23.2. O contratado ficará obrigado a reparar os danos patrimoniais ou morais, individuais ou coletivos, que sua ação ou omissão, no exercício da atividade de tratamento de dados pessoais relativas a este contrato, em violação à legislação de proteção de dados pessoais, causarem ao contratante ou a terceiros, sem prejuízo das demais sanções contratuais.

CLÁUSULA 24ª: CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

24.1. O objeto será recebido provisoriamente pelo fiscal do contrato, em até 5 (cinco)_ _ _ #PPRP dias contados da comunicação da conclusão do objeto, pelo contratado ao fiscal.

24.2. O objeto será recebido provisoriamente pelo fiscal do contrato, assim que o objeto for entregue, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais.

165

24.3. O objeto será recebido definitivamente pela comissão de recebimento, mediante termo de recebimento, em até 20_ _ _ #PPRD dias, contados do recebimento provisório.

24.4. O objeto será recebido parcialmente pelo contratante quando descumprida condição de execução que possibilite o aproveitamento do objeto para os objetivos da contratação, aplicando-se a sanção cabível pelo descumprimento contratual.

24.5. Caso o recebimento provisório ou o recebimento definitivo não ocorra no prazo estabelecido, o objeto será considerado tacitamente recebido.

CLÁUSULA 25ª: EXTINÇÃO DO CONTRATO

25.1. A extinção do presente contrato será regulada pelas normas previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

25.2. Este contrato também poderá ser extinto quando o contratante não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem, desde que atendidas as condições do art. 106, §1º da Lei nº. 14.133/2021.

25.3. A extinção do contrato deverá ser formalmente motivada nos autos, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

25.4. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva do contratante, o contratado será ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, bem como terá direito aos pagamentos das parcelas executadas até a data da extinção do contrato.

25.5. Na extinção do contrato determinada por ato unilateral, o contratante poderá reter dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos sofridos e das multas aplicadas, desde que já apurados em processo administrativo.

CLÁUSULA 26ª: FORO

26.1. O foro competente para dirimir qualquer questão contratual é o da comarca de São Mateus do Sul.

São Mateus do Sul – PR, ... de ..... de .....

Mariana Pavowski Silvestre
Secretária Municipal de Assistência Social
Município de São Mateus do Sul
CONTRATANTE

Representante
Empresa
CONTRATADO

XXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXX
Testemunha

Testemunha

MUNICÍPIO DE
SÃO MATEUS DO SUL

LISTA DE VERIFICAÇÃO

Departamento de Licitações

Servidor Responsável: Josiane Leal Griten

VERIFICAÇÃO COMUM A TODAS AS CONTRATAÇÕES	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls.)
Foram utilizados os modelos padronizados de instrumentos contratuais?	Sim	148-165
Os autos estão instruídos com o edital da licitação?	Sim	01-165
Caso seja adotado o critério de julgamento por maior desconto, o preço estimado ou o máximo aceitável consta do edital da licitação?	**Não se aplica**	
Foi utilizado modelo padronizado de edital ou justificada sua não utilização?	Sim	121-165
Constam do edital cláusulas para assegurar o cumprimento das obrigações trabalhistas?	Sim	125

Josiane Leal Griten

167

PROCESSO PROTOCOLO GERAL Nº 6207/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 78/2026

À Procuradoria Municipal

Encaminho o presente processo Administrativo para emissão de parecer jurídico, conforme Artigo 53 da Lei nº 14133/2021.

São Mateus do Sul, 12 de agosto de 2026.

Francini Girlen Lang
Coordenadora do Departamento de Licitações
Portaria 531/2026

PROCURADORIA-GERAL
DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL - PR

PARECER JURÍDICO

PROCESSO Nº 6207.2026

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO E CONTRATOS. CHAMADA PÚBLICA. CREDENCIAMENTO. PROCEDIMENTO AUXILIAR PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA IDOSOS. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: LEI Nº 14.133, DE 2021, DECRETO MUNICIPAL Nº 378, DE 9 DE MARÇO DE 2026. LEI FEDERAL Nº 10.741 DE 1º DE OUTUBRO DE 2003. RESOLUÇÃO RDC 502 DE 27 DE MAIO DE 2021. RESOLUÇÃO CNAS Nº 109, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2009. REGULARIDADE JURÍDICA.

1 – BREVE RESUMO DO REQUERIMENTO

Trata-se de processo administrativo encaminhado a este órgão consultivo, para análise da regularidade jurídica do procedimento e da minuta de edital de credenciamento, que tem por objeto a futura contratação de serviços de Acolhimento Institucional para Idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, no valor de R$ 1.090.172,16 (um milhão, noventa mil, cento e setenta e dois reais e dezesseis centavos) conforme item 11.1 do TR (fls. 97).

2 – RELATÓRIO

Os presentes autos encontram-se instruídos com os seguintes documentos, pertinentes à presente análise:

- Capa do Processo (fl. 02);
- Documento de formalização de demanda (fls. 03-06);
- Termo de indicação gestor e fiscal (fls. 07);
- Estudo Técnico Preliminar (fls. 08-19);
- Pesquisa de Preço (fl. 20);
- Orçamentos (fls. 21-24);
- Contratos Similares (fls. 25-28);
- Pesquisa de Preço (fl. 29);

- Orçamentos (fls. 30-34);
- Contratos Similares (fls. 35-39);
- Orçamento (fls. 40-41);
- Contratos Similares (fls. 42-46);
- Anexo Pesquisa de Preços (fls. 47-59);
- Mapas de Cotação (fls. 60-61);
- Termo de Referência (fls. 62-98);
- Lista de verificação Dep. Licitações (fls. 99-100);
- Lista de verificação Pesq. de Preços (fls. 101-105);
- Ofício nº 442/2026 – Sec. Assistência Social (fl. 106);
- Certidão de Saldos Orçamentários (fl. 107);
- Parecer Controladoria interna (fls. 108-111);
- Parecer de Governança (fls. 112-117);
- Autorização autoridade administrativa (fl. 118);
- Portaria nº 499/2026 (fls. 119-120);
- Minuta do Edital (fls. 121-147);
- Minuta do Contrato (fls. 148-165);
- Lista de Verificação – Dep. Licitações (fl. 166);
- Solicitação do Parecer Jurídico (fl. 167).

É o relatório.

3. FUNDAMENTAÇÃO

3.1 Limites da Análise Jurídica

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme art. 53, §4º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Dessa maneira, não há determinação legal a impor a fiscalização posterior de cumprimento de recomendações feitas pela unidade jurídico-consultiva. Na eventualidade de o administrador não atender as orientações do órgão consultivo, deve justificar nos autos as razões que embasaram tal postura.

Ressalte-se que o exame aqui empreendido se restringe aos aspectos jurídicos do procedimento, excluídos, portanto, aqueles de natureza eminentemente técnica, o que inclui o detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e especificações. Com relação a esses dados, parte-se da premissa de que a autoridade

competente se municiará dos conhecimentos técnicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, conforme orientação constante da Boa Prática Consultiva – BPC n° 7[1], que assim dispõe:

> A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

O parecer, portanto, é ato administrativo formal opinativo exarado em prol da segurança jurídica da autoridade assessorada, a quem incumbe tomar a decisão final dentro da margem de discricionariedade conferida pela lei.

Feita a ressalva, passa-se à análise estritamente jurídica do presente processo.

3.2 Autorização para a Celebração de Novos Contratos e das Normas de Governança

A Secretária Municipal de Administração é responsável pela governança das contratações e deverá implementar processos, estruturas e mecanismos, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos de contratação para alcançar os objetivos estabelecidos no art. 11 da Lei nº 14.133, de 2021, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover a eficiência, a efetividade e a eficácia nas contratações.

Assim, consta a autorização às fls. 118, da qual se extrai que foi realizada a necessária análise pela autoridade competente, acerca das normas de governança estampadas no artigo 6º do decreto municipal nº 378/2026.

Deverá ser atestado nos autos que a presente contratação está contemplada no plano de contratações anual. Tal providência encontra-se atendida às fls. 04, no item 5 do DFD.

[1] Manual de Boas Práticas Consultivas aprovado pela Portaria Conjunta nº 01, de 2 de dezembro de 2016

3.3. Planejamento da Contratação

3.3.1 Recomendação para adoção dos instrumentos de padronização dos procedimentos de contratação

O município adota minutas padronizadas, conforme portaria nº 187/2024, no âmbito do município de São Mateus do Sul, as quais foram certificadas o uso pelo demandante e pela diretora de licitação, às fls. 210-185, respectivamente.

De acordo com a Lei nº 14.133/2021 e o Decreto nº 378/2026 a Administração Pública deverá produzir os seguintes documentos durante a fase de planejamento da contratação: a) documento para formalização da demanda; b) estudo técnico preliminar; c) termo de referência.

Dito isso, percebe-se que os documentos foram juntados no processo administrativo em análise. Embora sejam documentos de natureza essencialmente técnica, faremos algumas observações a título de orientação jurídica.

3.3.2 Documento para formalização da demanda - DFD

Da análise do Documento de Formalização da Demanda (DFD), juntado às fls. 03–06, constata-se que o documento atende aos elementos previstos no art. 24 do Decreto Municipal nº 378/2026, notadamente quanto à descrição do problema administrativo, à motivação inicial da demanda, à identificação da unidade solicitante e do servidor responsável pela elaboração, bem como à verificação de compatibilidade com o Plano de Contratações Anual.

Ademais, o DFD vem acompanhado do termo de indicação de fiscal e gestor, conforme determina o §1º, do art. 143 do decreto municipal. No entanto, deve haver a sua retificação, considerando estar baseado no Decreto 842/2023, não aplicável ao presente caso.

O DFD descreve a necessidade administrativa relacionada ao acolhimento de idosos em Instituições de acolhimento institucional especializado, que tiveram seus direitos violados, inseridos na Política de Assistência Social.

A justificativa apresentada indica a necessidade de se cumprir a Política Nacional de Assistência Social, considerando que a estrutura pública municipal atual não dispõe de vagas ou unidade própria suficiente para acolhimento integral e especializado.

Como solução, aponta-se a contratação de pessoa jurídica especializada em acolhimento institucional, destacando a existência do Edital de Credenciamento de nº 1/2025.

O DFD também registra a compatibilidade da demanda com o Plano de Contratações Anual, indicando expressamente o item 189/2026. Consta, ainda, os requisitos para a contratação da solução sugerida, indicando os critérios no item 6 (fl. 4-5).

Houve, na sequência, a estimativa de quantidades no DFD, resultando em 6 vagas por grau de dependência. Como estimativa de valor, considerou-se R$ 1.054.525,37, baseando-se nos valores despendidos no último chamamento público, atualizados pelo INPC (Chamamento Público 01/2025).

O documento informa inexistência de contratações correlatas ou interdependentes, contribuindo para a adequada delimitação do objeto e afastando risco de fracionamento.

Ressalte-se, ainda, que o DFD está acompanhado da indicação do gestor e do fiscal, com designação de substitutos, em parcial conformidade com o art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 378/2026, como já exposto acima.

Registra-se, por outro lado, a necessidade de identificação clara do servidor responsável pela elaboração e assinatura do DFD, por se tratar de documento que inaugura a fase de planejamento e cuja autoria deve estar adequadamente vinculada a agente público capaz de responder pelas informações prestadas.

Nesse contexto, recomenda-se que todos os documentos integrantes da fase de planejamento da contratação – especialmente o Documento de Formalização da Demanda (DFD), o Estudo Técnico Preliminar – ETP Termo de Referência (TR) e a minuta do edital – sejam subscritos por seus respectivos responsáveis, com identificação nominal e funcional clara e, por derradeiro, a sua assinatura. É válido relembrar que a regra, segundo a legislação e as boas práticas de controle, é que tais documentos sejam elaborados por servidores ocupantes de cargo efetivo, cuja estabilidade reforça a presunção de imparcialidade e a responsabilização.

3.3.3 Estudo Técnico Preliminar - ETP

Em relação ao estudo técnico preliminar, a Lei nº 14.133, de 2021 (art. 18, I, e §1º) e o Decreto nº 378, de 2026 (arts. 25 e 59) estabelecem que a Administração deverá elaborar estudo técnico preliminar da contratação.

Tal documento foi definido como a primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido, o problema a ser resolvido e a melhor solução. Caso haja conclusão pela viabilidade técnica, socioeconômica e ambiental da contratação, o estudo técnico preliminar deverá fundamentar o termo de referência (art. 6º, XX, da Lei nº 14.133, de 2021).

O ETP e a análise de riscos não serão obrigatórios nas contratações emergenciais e nas contratações com valores inferiores a 50 (cinquenta) UBV, no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores, e até 25 (vinte e cinco) UBV, no caso de outros serviços e compras (art. 26, §1º, do Decreto nº 378/2026).

UBV – unidade básica de valor – é o valor monetário adotado pelo decreto municipal, correspondente ao valor indicado no §2° do art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021, devidamente atualizado conforme estabelecido no art. 182 da Lei nº 14.133, de 2021.

Assim, no exercício financeiro de 2026, nas contratações de serviços e compras com valor de até R$ 392.952,63 (trezentos e noventa e dois mil, novecentos e cinquenta e dois reais e sessenta e três centavos), não são obrigatórias as elaborações de ETP e da análise de riscos. *In casu*, a contratação é no valor de R$ 1.054.525,37, de acordo com o DFD, logo o ETP se faz essencial. Nota-se que está acostado nos autos às fls. 08 ss.

I – Descrição da necessidade da contratação (art. 18, §1º, I)

Verifica-se que o Estudo Técnico Preliminar descreve a necessidade administrativa. Sob o ponto de vista jurídico-formal, o requisito previsto no art. 18, §1º, I, da Lei nº 14.133/2021 encontra-se formalmente atendido, pois há descrição do problema sob a ótica do interesse público.

II – Previsão da contratação no Plano de Contratações Anual – PCA (art. 18, §1º, II)

O ETP informa expressamente que a contratação está prevista no PCA 2026, item 189, estando tal requisito legal atendido.

III – Requisitos da contratação (art. 18, §1º, III)

O documento apresenta extensa relação de requisitos técnicos da contratação, conforme item 2.3 (fl. 09).

Entende-se necessário, entretanto, justificar a não adoção de instrumentos de garantia e qualificação técnica, considerando a premência de motivar os atos decisórios da Administração Pública, por mais que seja de liberalidade da pasta demandante a adoção dos critérios de contratação.

IV – Estimativas das quantidades (art. 18, §1º, IV)

O ETP utiliza como parâmetro para a quantificação da necessidade de até 18 idosos por ano, fundamentando-se na capacidade referenciada para o Município e o mapeamento social das demandas ativas identificadas pelo CREAS.

V – Levantamento de mercado (art. 18, §1º, V)

O estudo apresenta levantamento de mercado com análise técnica comparativa das soluções adotadas por outros entes públicos. Identificou-se possíveis soluções: contratação por PSS; provimento por concurso público; credenciamento de instituições especializadas.

Após análise técnica e econômica, a pasta concluiu que a última solução (credenciamento de instituições) especializadas é a alternativa viável. Imperioso pontuar, por outro lado, que houve a menção a dois editais de credenciamento, com remissão aos links externos, o que não é recomendado. Sugere-se a inclusão nos autos do levantamento realizado.

VI – Estimativa do valor da contratação (art. 18, §1º, VI)

O ETP fixa o valor estimado da contratação em R$ 1.054.525,37, utilizando como parâmetro o último credenciamento realizado (1/2025). Conforme artigo 18, §1º, VI, a

estimativa do valor da contratação deve estar acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Municipalidade optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação. Não se vislumbra questões a serem sanadas.

VII – Descrição da solução como um todo (art. 18, §1º, VII)

Restou atendido o item, com a especificação e estimativa de quantidades, bem como os resultados pretendidos.

VIII – Justificativa para o parcelamento ou não da contratação (art. 18, §1º, VIII)

O ETP indica que a contratação será por lotes, não desenvolvendo justificativa específica no que se refere ao parcelamento, não atendendo a regra da lei de licitações, a teor do art. 47, II, o que deve ser sanado.

IX – Demonstrativo dos resultados pretendidos (art. 18, §1º, IX)

O ETP apresenta adequadamente seus resultados pretendidos.

X – Providências a serem adotadas previamente à contratação (art. 18, §1º, X)

O ETP não indica providências administrativas prévias, tais como designação de gestores, fiscalização ou organização interna para acompanhamento do contrato, devendo ser sanado.

XI – Contratações correlatas e interdependentes (art. 18, §1º, XI)

O documento informa que não se aplicam contratações correlatas ou interdependentes, atendendo formalmente ao requisito, porém, carecendo de motivação a informação apresentada, o que, orienta seja complementado.

XII – Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras (art. 18, §1º, XII)

O ETP não indica adequadamente os possíveis impactos ambientais e suas medidas mitigadoras. Mesmo que, eventualmente, não haja, é necessária a devida justificativa.

XIII – Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação (art. 18, §1º, XIII)

O ETP assinala que foi encontrada solução viável, não mencionando no item 6, por outro lado, a relação entre necessidade, alternativas avaliadas, custos e resultados esperados, o que orienta seja realizado, com o posicionamento conclusivo, mediante a necessária motivação administrativa.

Assim, conclui-se que o Estudo Técnico Preliminar atende formalmente à maior parte dos requisitos previstos no art. 18, §1º, da Lei nº 14.133/2021 e no art. 25 do Decreto Municipal nº 378/2026, porém apresenta insuficiências relevantes, conforme apontado, que demandam complementação para fortalecer o planejamento e mitigar riscos jurídicos.

3.3.4 Relatório de Pesquisa Prévia de Preços

Compulsando os autos, em especial o Relatório Consolidado de Pesquisa Prévia de Preços de fls. 47 ss., verifica-se que a pesquisa de preços foi realizada a partir de uma cesta consolidada de valores obtidos de municípios e fornecedores localizados parcialmente fora do Estado do Paraná, com justificativa. Por outro lado, houve priorização geográfica indevida. Tal metodologia, com a devida vênia, padece de vício de legalidade, por afrontar tanto a norma geral estabelecida na Lei nº 14.133/2021 quanto as regras específicas do Decreto Municipal nº 378/2026.

No que tange à delimitação geográfica da pesquisa de preços, é fundamental esclarecer que a Mesorregião do Sudeste Paranaense mencionada no parágrafo único do Art. 38 do Decreto Municipal nº 378/2026 destina-se exclusivamente à concessão de benefícios para micro e pequenas empresas, não servindo como limitador para a coleta de orçamentos.

As regras específicas para a formação do valor estimado, estabelecidas nos Artigos 30 e 33 do referido regulamento, determinam que a escolha de fornecedores é considerada automaticamente justificada quando estes estiverem localizados em qualquer ponto do Estado do Paraná (Art. 30, § 2º) e que se deve priorizar a utilização de dados fiscais emitidos no âmbito estadual (Art. 33, § 2º). Portanto, restringir a busca de preços à mesorregião local sob o pretexto do Art. 38 constitui uma interpretação equivocada que obstrui a ampla pesquisa de mercado e contraria o dever da Administração de selecionar a proposta efetivamente mais vantajosa

Desta forma, recomenda-se que seja realizada justificativa técnica e econômica circunstanciada que demonstre a impossibilidade de obter preços no mercado estadual e a compatibilidade dos valores externos com a realidade local, incluindo a ponderação de custos e diferenças tributárias. Na sua impossibilidade, sugere-se que se refaça a pesquisa de preços, priorizando fontes do Estado do Paraná, conforme determina o Decreto Municipal.

3.3.5 Termo de referência

O art. 6º, XXIII, da Lei nº 14.133, de 2021, define o termo de referência como documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

> a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;
> b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;
> c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
> d) requisitos da contratação;
> e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;
> f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;
> g) critérios de medição e de pagamento;
> h) forma e critérios de seleção do fornecedor;
> i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;
> j) adequação orçamentária.

Nesse contexto, em análise eminentemente formal, verifica-se que o processo contemplou, em geral, as exigências contidas nos normativos acima citados. Porém, faz-se necessária a análise aprofundada do TR, conforme disposto a seguir.

I – Definição do objeto e de seus fundamentos (art. 6º, XXIII, "a " e "b")

Verifica-se que o TR define como objeto serviço de acolhimento institucional para idosos com idade igual ou superior a 60 anos. O documento classifica o objeto como serviço comum, conforme item 2.2. A fundamentação da contratação explicita sua justificativa com base no ETP

II – Descrição da solução (art. 6º, XXIII, "c")

Restou atendido o item, com a especificação e estimativa de quantidades, bem como os resultados pretendidos.

III – Requisitos da contratação (art. 6º, XXIII, "d")

O TR apresenta extensa e detalhada relação de requisitos técnicos, *vide* item 2.6 (fl. 64-65), estando, sob a óptica jurídica, atendido o requisito, a despeito dos apontamentos já realizados no ETP quanto às exigências de garantia e qualificação técnica.

IV – Modelo de execução do objeto (art. 6º, XXIII, "e")

O TR define que se trata de serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra, com o período de credenciamento de 12 meses. O prazo de execução será de 365 dias após assinatura de contrato e o prazo de início é de 1 dia após a publicação no PNCP. Conforme item 4.3, o prazo de vigência é de 425 dias a contar da assinatura.

V – Modelo de gestão do contrato (art. 6º, XXIII, "f")

Constam no TR disposições relativas à fiscalização, aceitação dos serviços e metodologia de acompanhamento. Ademais, restou atendida a descrição sobre a atuação do gestor do contrato, segregação de funções e rotinas formais de controle, estando em acordo com o Decreto Municipal nº 378/2026.

VI – Critérios de medição e pagamento (art. 6º, XXIII, "g")

O TR disciplina o prazo de pagamento, a necessidade de ateste pelo fiscal, com previsão emissão de boletim de medição e as condições para liquidação da despesa. Outrossim, consta a previsão de reajuste.

VII – Forma e dos critérios de seleção do fornecedor (art. 6º, XXIII, "h")

O documento indica a contratação por inexigibilidade de contratação, fundamentando-se na alínea "a", inciso IV, do art. 74 da Lei 14.133/2021, sem a justificativa pela Secretaria demandante no item 7.1.1, recomendando a sua complementação.

Ademais, verificou-se que restou elencada a opção de necessidade de edital de seleção, por meio eletrônico, *vide* item 8, o que se revela pertinente, em razão de se tratar de credenciamento.

VIII – Estimativa do valor da contratação (art. 6º, XXIII, "i")

O TR apresenta valor estimado total de R$ 1.090.172,16, utilizando como base a pesquisa de preço anteriormente analisada neste parecer, com os mapas de cotação constantes nas fls. 60-61.

Ressalva-se que a estimativa de preços deve permanecer coerente com o escopo do serviço e devidamente motivada, de modo a permitir o controle da vantajosidade da contratação e garantir o atendimento ao princípio da economicidade.

IX – Adequação orçamentária (art. 6º, XXIII, "j")

Consta no TR a informação de existência de previsão orçamentária, com indicação da rubrica e da fonte de recursos, não indicando vinculação ao PCA de 2026, devendo ser sanado.

X – Matriz de alocação de riscos (art. 103)

O TR apresenta matriz de riscos contratual, com identificação dos eventos, alocação de responsabilidades e consequências. Embora sucinta, a matriz contempla os riscos que envolvem a futura contratação.

XI – Subcontratação

O TR não autoriza a subcontratação, com as devidas justificativas, conforme item 5.9.

XII – Penalidades

O TR prevê penalidades e apresenta tabela com infrações, sanções e prazos.

Assim, conclui-se que o Termo de Referência contempla os elementos essenciais exigidos pelo art. 6º, XXIII, da Lei nº 14.133/2021, porém apresenta fragilidades pontuais. Recomenda-se, portanto, a realização dos ajustes indicados, a fim de fortalecer a coerência do planejamento e mitigar riscos jurídicos futuros.

3.4 Utilização do Credenciamento como Instrumento Auxiliar da Contratação

O credenciamento, conforme estabelece o art. 6º da lei nº 14.133/2021, é um processo pelo qual a administração pública seleciona e habilita fornecedores ou prestadores de serviços para a execução de um contrato específico, baseado em requisitos e condições estabelecidos previamente. Diferente da licitação, que visa a escolher a proposta mais vantajosa entre diversas concorrentes, o credenciamento é utilizado para qualificar interessados em fornecer bens ou serviços para a administração pública, com a contratação efetiva ocorrendo posteriormente.

> Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:
> [...]
> XLIII - credenciamento: processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;

O credenciamento está regulamentado na lei nº 14.133/2021, especialmente nos seus artigos 74 a 78. Esses artigos definem o credenciamento como um processo em que a administração pública seleciona interessados que atendem aos requisitos técnicos, econômicos e jurídicos estabelecidos previamente, sendo que a contratação ocorrerá conforme a demanda e necessidade do órgão público.

> Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
> I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;
III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:
a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;
h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;
IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;
V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

A Lei nº 14.133/2021 estabelece algumas condições para a utilização do credenciamento:

- Caráter Permanente ou Contínuo: o credenciamento pode ser usado para serviços ou fornecimentos que se caracterizam pela continuidade ou por demanda variável, como serviços de saúde, transporte, ou fornecimento de bens de consumo.

O caráter contínuo está presente na necessidade, pois os serviços socioassistenciais de acolhimento da pessoa idosa permanecem no tempo, sempre havendo a necessidade de acolher. Como justificou a demandante, às fls. 02, *"o município utiliza esses serviços há anos, e é de extrema importância para atender as demandas existentes. A última contratação foi através de crdenciamento de nº 01/2025"*.

- Seleção Baseada em Requisitos: os interessados devem atender aos requisitos de habilitação e qualificação estabelecidos pelo edital de credenciamento. Esses requisitos devem ser claros e objetivos, de

modo a garantir a escolha de fornecedores ou prestadores com capacidade técnica e operacional para atender às necessidades da administração pública.

Nesse sentido, foi possível concluir que a chamada pública fixou critérios objetivos para contratação, no item 3.1 do TR (fls. 67-68), estando o processo em conformidade com os parâmetros normativos para a sua formalidade, não havendo óbices aparentes para que se proceda ao credenciamento neste caso mediante esta modalidade excepcional.

- Formalização do Contrato: após o credenciamento, a administração pública celebra contratos com os credenciados conforme a demanda. O contrato é celebrado de acordo com as condições e valores estabelecidos no edital de credenciamento, mas a execução do contrato se dá de forma esporádica ou contínua conforme a necessidade.

Assim, acompanha o edital a minuta contratual, às fls. 148-165, que será formalizado por meio de regular processo de inexigibilidade de contratação.

- Utilização em Situações Específicas: o credenciamento é especialmente útil em situações onde a licitação tradicional seria desnecessária ou impraticável, como na aquisição de bens ou serviços para os quais há uma demanda imprevisível ou variável.

In casu, a necessidade é acolher a pessoa idosa vítima de violação de direitos e/ou inseridos na política de assistência social. No levantamento de mercado a demandante informa, no item 3 do ETP, às fls. 10, que " como premissa central de planejamento, destaca-se que o Município de São Mateus do Sul não dispõe, atualmente, de imóvel público com estrutura física adequada e adaptada para o acolhimento de idosos, tampouco possui equipe multidisciplinar concursada e especializada em cuidados geriátricos de alta complexidade em sus quadros."

Não há nos autos justificativa de que a demanda seja variável, ao contrário, no item 3 do ETP – Levantamento de Mercado, assim dispõe: "o presente levantamento de mercado foi realizado com o objetivo de mapear as soluções viáveis para o atendimento da

necessidade de acolhimento institucional de alta complexidade para até 18 (dezoito) idosos em situação de vulnerabilidade no Município de São Mateus do Sul".

Por tal razão, considerando a necessidade de garantir a segurança jurídica do processo administrativo de contratação e, tendo em vista tratar de demanda variável para contratação através de credenciamento, de acordo com as contratações anteriores, recomenda-se à secretaria demandante melhor justificar o requisito necessário para caracterização do credenciamento.

O fundamento para a realização do credenciamento então é o critério da inviabilidade absoluta de competição, devendo ser adotados os seguintes procedimentos previstos no art. 78 da Lei Federal nº 14.133/21, o qual transcreve-se:

> Art. 78. São procedimentos auxiliares das licitações e das contratações regidas por esta Lei:
> I - credenciamento;
> II - pré-qualificação;
> III - procedimento de manifestação de interesse;
> IV - sistema de registro de preços;
> V - registro cadastral.
> § 1º Os procedimentos auxiliares de que trata o caput deste artigo obedecerão a critérios claros e objetivos definidos em regulamento.
> § 2º O julgamento que decorrer dos procedimentos auxiliares das licitações previstos nos incisos II e III do caput deste artigo seguirá o mesmo procedimento das licitações.
> Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:
> I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;
> II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;
> III - em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.
> Parágrafo único. Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras:
> I - a Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;
> II - na hipótese do inciso I do caput deste artigo, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda;

> III - o edital de chamamento de interessados deverá prever as condições padronizadas de contratação e, nas hipóteses dos incisos I e II do caput deste artigo, deverá definir o valor da contratação;
> IV - na hipótese do inciso III do caput deste artigo, a Administração deverá registrar as cotações de mercado vigentes no momento da contratação;
> V - não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração;
> VI - será admitida a denúncia por qualquer das partes nos prazos fixados no edital.

Estamos, assim, diante da hipótese do inciso I, do art. 78, e o processo apresenta critérios claros e objetivos, em consonância com o estipulado no parágrafo 1º, do art. 78.

Ainda, está previsto que o edital permanecerá aberto com período de credenciamento de 12 meses, item 3.1.1.4 (fls. 71), no entanto a previsão legal acima descrita é taxativa no sentido de que a Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados.

Buscando no citado processo de Inexigibilidade de Licitação n.º 1/2025, vinculado ao Processo Administrativo n.º 74/2025, existe em tese um edital vigente. Dessa maneira, deve-se inicialmente verificar se já ocorreu o decurso do prazo do supracitado edital.

3.5 Minutas

No caso, verifica-se que a Administração utilizou os modelos de minutas padronizadas adotadas pela Portaria nº 187/2024. A minuta contratual contempla as cláusulas previstas no art. 92 da Lei nº 14.133/2021. Vale ressaltar que por ocasião da assinatura do contrato deve ser cumprido com o determinado no §4º, do art. 91 da lei licitatória.

Sem embargo disso, quanto ao conteúdo das alterações destacadas neste parecer quanto ao termo de referência, caberá realizar as devidas alterações no edital e no contrato.

a) Objeto e aderência ao TR

O objeto descrito no edital e reproduzido na minuta contratual encontra correspondência com o Termo de Referência.

b) Critérios de medição e pagamento

A minuta contratual contempla de forma adequada os critérios de medição e pagamento.

c) Matriz de riscos

A minuta contratual contempla matriz de riscos, atendendo ao disposto na Lei nº 14.133/2021. Recomenda-se apenas a verificação de coerência entre essa matriz e as cláusulas de reequilíbrio econômico-financeiro.

d) Subcontratação

A não autorização à subcontratação consta expressamente da minuta contratual.

e) Penalidades e processo sancionatório

O contrato prevê penalidades, apesar de genéricas, e apresentam tabela de infrações, sanções e prazos, não havendo apontamentos jurídicos a serem feitos além daqueles realizados na análise do Termo de Referência.

f) Cláusulas contratuais obrigatórias e LGPD

A minuta contratual contempla as cláusulas essenciais previstas no art. 92 da Lei nº 14.133/2021, não se identificando omissões estruturais. Ressalta-se, contudo, que, por ocasião da assinatura do contrato, deverá ser observado o disposto no art. 91, §4º, da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à formalização e publicidade do ajuste.

No tocante à proteção de dados pessoais, deve-se observar o entendimento fixado no Parecer nº 00004/2022/CNMLC/CGU/AGU (NUP 00688.000716/2019-43), segundo o qual não devem constar nos contratos administrativos os números de documentos pessoais das pessoas naturais que os assinam. Recomenda-se, assim, que os representantes da Administração sejam identificados apenas pela matrícula funcional e que os representantes da contratada sejam identificados apenas pelo nome, em consonância com o §1º do art. 89 da Lei nº 14.133/2021 e com a Lei Geral de Proteção de Dados.

g) Ajustes decorrentes das recomendações deste parecer

Sem embargo da utilização de minutas padronizadas, as alterações e recomendações apontadas neste parecer em relação aos documentos da fase interna devem ser devidamente refletidas no contrato, a fim de assegurar coerência entre a fase interna e a fase externa da contratação.

As minutas do edital e do contrato apresentam estrutura parcialmente compatível com a Lei nº 14.133/2021 e com os modelos padronizados adotados pelo Município. Todavia, o regular prosseguimento do certame recomenda a implementação das adequações apontadas, especialmente quanto às recomendações realizadas ao longo desse parecer.

3.6 Disponibilidade Orçamentária

Em atenção ao art. 6º, XXIII, "j", c/c art. 18, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, consta às fls. 107 a declaração do setor competente acerca da previsão dos recursos orçamentários necessários para fazer face às despesas decorrentes da futura contratação, com a indicação da respectiva rubrica.

3.7 Publicação do Edital e da Lei De Acesso à Informação

Conforme art. 54, *caput* e §1º, c/c art. 94 da Lei nº 14.133/2021, é obrigatória a divulgação e a manutenção do inteiro teor do edital e dos seus anexos e do termo de contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas e a publicação de extrato do edital no Diário Oficial do Município, e nos demais diários oficiais, quando se tratar de recurso estadual ou federal.

Ainda, de acordo com o §1º, do art. 28, do decreto municipal, será obrigatória a publicação do aviso do edital, em jornal de grande circulação, para as contratações cujo valor estimado da contratação ultrapasse 100 (cem) UBV.

Destaca-se também que, após a homologação do processo licitatório, é obrigatória a disponibilização no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) dos documentos elaborados na fase preparatória que porventura não tenham integrado o edital e seus anexos, conforme determina o art. 54, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

Ademais, de acordo com o art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, deverão ser disponibilizados os seguintes documentos e informações no sítio oficial do órgão licitante na *internet*: cópia integral do edital com seus anexos; resultado da licitação; contratos firmados e notas de empenho emitidas.

4. Conclusão

Em face do exposto, manifesta-se esta Procuradoria pela **POSSIBILIDADE JURÍDICA, COM RESSALVAS** do procedimento submetido ao exame desta unidade consultiva, desde que atendidas as recomendações deste parecer, Ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise deste órgão.

Sugere-se, ainda, sejam observadas todas as orientações emitidas pelo Controle Interno, de modo a trazer regularidade ao trâmite do presente processo.

É o parecer.

São Mateus do Sul/PR., 20 de agosto de 2026.

Nicolas Addor
Procurador do Município

188

Ofício n° 496/2026
Secretaria Municipal de Assistência Social *São Mateus do Sul, 20/08/2026*

Ao Departamento de Licitações

Prezados (as)

Em atenção ao apontamento realizado no Parecer Jurídico nº 6207.2026, fls. 172, esclarecemos que o Documento de Formalização da Demanda (DFD) já conta com a devida identificação dos responsáveis pelo seu preenchimento. Referida identificação encontra-se formalizada tanto no cabeçalho/identificação inicial da primeira página quanto na página final do documento, onde constam as assinaturas dos servidores competentes. Dessa forma, reiteramos que o requisito de identificação nominal dos responsáveis pela elaboração do DFD foi devidamente cumprido, não havendo omissão quanto à autoria e responsabilidade técnica pelo documento.

Sobre a não exigência de garantia contratual e a fixação de requisitos de qualificação técnica simplificados, cumpre esclarecer que o presente processo trata de um **credenciamento**. Diferentemente das licitações com seleção de proposta mais vantajosa (onde há competição), o credenciamento possui como característica basilar a **ampla convocação de todos os interessados** que preencham os requisitos mínimos de habilitação e que aceitem as condições estabelecidas pela Administração.

A exigência de garantias pecuniárias ou de excessiva qualificação técnica, neste caso específico, violaria o princípio da competitividade e o próprio objetivo do credenciamento, que é a maior disponibilidade possível de prestadores para o atendimento à demanda pública de Acolhimento Institucional para Idosos. Entendemos que as exigências contidas no edital são as estritamente necessárias para assegurar a qualidade do serviço e a segurança dos usuários, em conformidade com as normas reguladoras do setor. A imposição de ônus adicionais, como garantias contratuais, poderia desencorajar a participação de entidades, inclusive do terceiro setor, frustrando a finalidade de universalização do acesso aos serviços e a celeridade administrativa pretendida pela Secretaria.

Em atenção à recomendação desta respeitável Procuradoria, esclarecemos que a menção aos links externos dos editais de credenciamento visou conferir celeridade e acesso imediato aos modelos de referência utilizados pela equipe técnica na fundamentação da escolha da solução.

Reconhecemos a observação quanto à formalidade e segurança documental e, atendendo prontamente à sugestão, informamos que o levantamento técnico-econômico completo, que serviu

de base para a escolha do Credenciamento como alternativa viável, está sendo devidamente encartado aos presentes autos. Dessa forma, as informações que constavam via remissão externa passam a integrar o processo físico/digital de forma autônoma e perene, eliminando qualquer dependência de links externos e garantindo a total integridade e rastreabilidade da instrução processual

Em atenção ao apontamento do ETP, esclarecemos que o modelo adotado não prevê o parcelamento do objeto no sentido tradicional, mas sim a estruturação da contratação em lotes segmentados conforme o grau de dependência dos idosos (ex: Grau I, II e III). Essa organização técnica é imprescindível para refletir a realidade dos custos operacionais, os cuidados especializados exigidos e a complexidade do atendimento para cada perfil de idoso. A adoção de lotes por grau de dependência assegura a precisão orçamentária, a isonomia entre os prestadores e o atendimento adequado às exigências da assistência social, garantindo que a remuneração seja diretamente proporcional à intensidade do cuidado prestado."

Essa justificativa demonstra pleno domínio da técnica de planejamento para o acolhimento institucional, pois o custo de manutenção de um idoso totalmente independente (Grau I) difere drasticamente daquele que exige cuidados intensivos de enfermagem (Grau III).

Providências Administrativas Prévias: Informamos que as providências administrativas prévias foram detalhadas e incluídas em análises de risco e mitigação. Estas incluem desde o mapeamento da demanda assistencial pela Secretaria de Assistência Social até a adequação orçamentária para o exercício vigente, garantindo que o credenciamento esteja apto a iniciar imediatamente após a publicação do edital.

Inaplicabilidade de Impactos Ambientais: Quanto aos impactos ambientais, pontuamos que o objeto em questão (serviço de acolhimento institucional de pessoas idosas) não possui natureza geradora de impactos ambientais relevantes, tratando-se de atividade de assistência social, razão pela qual tal descritivo foi considerado inaplicável ao caso concreto no ETP.

Sobre a conclusão de que o Credenciamento é a solução viável para a contratação, justificamos que a escolha fundamenta-se nos princípios da eficiência, da universalidade e da garantia do direito fundamental à assistência social.

- **Atendimento à Natureza do Serviço:** O acolhimento institucional de idosos é uma demanda assistencial contínua e variável, que não se coaduna com a rigidez de um contrato de prestação de serviços comum. O credenciamento permite que todos os prestadores que atendam aos requisitos técnicos de infraestrutura e equipe (por graus de dependência) possam atuar, garantindo que o município tenha uma rede de atendimento capaz de absorver a demanda total existente.

- **Gestão da Variação da Demanda:** Diferente de uma licitação comum que limitaria o atendimento a uma única empresa (podendo gerar desassistência caso esta não suporte o volume), o modelo de credenciamento assegura que, caso surjam novas demandas de acolhimento (idosos em situação de vulnerabilidade), o município possua capacidade instalada para realizar o encaminhamento imediato, sem interrupção do serviço ou necessidade de novas licitações emergenciais.
- **Qualidade e Escolha:** Este modelo fomenta a melhoria contínua das instituições, que devem manter padrões rigorosos de qualidade para permanecerem credenciadas, oferecendo ao poder público e aos usuários a possibilidade de ocupação de vagas em diferentes locais que atendam às especificidades dos graus de dependência (I, II e III).

Portanto, a solução de credenciamento revela-se a alternativa mais viável por ser a única que compatibiliza a necessidade de assistência social imediata com a segurança jurídica de uma contratação pautada na ampla concorrência e na capacidade técnica comprovada dos prestadores."

Em atenção à observação da Procuradoria-Geral sobre a priorização geográfica da pesquisa de preços, esclarecemos e justificamos as escolhas metodológicas adotadas no presente processo, amparadas na inviabilidade fática de restringir a busca e na especificidade do objeto, senão vejamos:

- **Inviabilidade de Cotação Local/Mesorregional Restrita:** Durante o levantamento de mercado, constatou-se que as cidades pertencentes estritamente à mesorregião de São Mateus do Sul, em sua maioria, recusaram-se a fornecer orçamentos e, o que é mais crítico, **não possuem estruturas habilitadas ou que abriguem o grau de dependência específico** exigido para este atendimento. Restringir a pesquisa à mesorregião tornaria o certame inexequível por falta de parâmetros reais de mercado.
- **Critério Técnico do Raio de 300 km e Seleção de Municípios:** Diante da escassez de fornecedores locais compatíveis com os graus de dependência exigidos, a pesquisa expandiu-se razoavelmente para um raio de até 300 km, englobando municípios estratégicos que efetivamente prestam o serviço e atendem ao perfil técnico necessário:
    - **São Bento do Sul (SC):** Município limítrofe/regional que, inclusive, **já abriga idosos encaminhados por nossa cidade**, servindo como parâmetro real de custo logístico e operacional.
    - **União da Vitória e Prudentópolis:** Municípios integrantes da mesorregião que possuem capacidade e dados comparáveis.
    - **Pato Branco, Cruz Machado, Quatro Barras e Campo Largo:** Municípios

selecionados por possuírem instituições estruturadas que atendem rigorosamente aos padrões exigidos de grau de dependência, garantindo a amostra necessária para a média de preços.

- **Prevalência da Realidade de Mercado sobre o Formalismo:** Conforme a jurisprudência dos órgãos de controle, a priorização da abrangência geográfica (como o estado do Paraná) cede lugar à realidade do mercado quando há restrição de fornecedores especializados. A restrição cega a limites geográficos inviabilizaria a obtenção de preços justos e competitivos para serviços de alta complexidade social como o acolhimento institucional de idosos.

Dessa forma, a pesquisa realizada reflete fidedignamente os custos praticados pelo mercado para o objeto pretendido, assegurando a economicidade e a ampla competitividade do credenciamento, razão pela qual requer-se a superação deste apontamento."

Com essa argumentação, você demonstra que a expansão do raio de busca foi uma necessidade técnica incontornável para garantir a legalidade e a existência de preços de referência reais.

Em atenção ao apontamento da Procuradoria-Geral, esclarecemos que, embora o Termo de Referência (TR) tenha detalhado a dotação orçamentária (rubrica e fonte), houve uma omissão formal quanto à menção direta ao PCA 2026 no corpo do referido documento.

Entretanto, reforçamos que a instrução do processo administrativo é um **conjunto documental único e integrado**. A previsão e a vinculação da contratação ao Plano de Contratações Anual (PCA 2026) constam de forma explícita e detalhada tanto no Documento de Formalização da Demanda (DFD) quanto no Estudo Técnico Preliminar (ETP), documentos estes que compõem a fase de planejamento deste certame e encontram-se devidamente acostados aos autos.

Em resposta à análise jurídica, cumpre salientar que a estruturação deste edital de credenciamento decorre de uma **realidade fática incontornável: a inexistência de Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPIs) instaladas no território de São Mateus do Sul.**

Esta ausência, longe de ser um óbice, é o **fator determinante** que caracteriza a viabilidade e a imperatividade da adoção do credenciamento, justificando-o sob os seguintes fundamentos:

- **Dever de Proteção Social:** O Município, na condição de ente federado responsável pela política de assistência social, possui o dever legal de assegurar o acolhimento institucional para idosos em situação de vulnerabilidade e risco. Diante da ausência de oferta na rede própria ou de instituições locais privadas, a Administração não pode se manter inerte, sob pena de violação do Estatuto do Idoso e da Política Nacional de Assistência Social.
- **Impossibilidade de Licitação por Objeto Único:** A tentativa de selecionar uma única

empresa via licitação tradicional poderia resultar em frustração do certame ou na impossibilidade de atendimento imediato, caso a única contratada não pudesse acolher a totalidade ou a especificidade dos graus de dependência. O credenciamento é a solução que permite ao Município buscar parcerias em uma rede ampliada, garantindo que o idoso seja acolhido na instituição que melhor se adeque à sua condição de saúde.

- **Universalização do Acesso:** O credenciamento é o instrumento que democratiza o acesso e amplia a capilaridade da rede de proteção social. Ao não existir ILPI no município, o credenciamento de instituições situadas em um raio regional de até 300 km — onde há oferta comprovada e especializada — é a única estratégia técnica capaz de suprir o vácuo de atendimento existente e garantir o direito constitucional à vida, à saúde e à dignidade da pessoa idosa.

Conclui-se, portanto, que o credenciamento é a medida mais eficiente, justa e aderente aos preceitos da administração pública para solucionar a carência de equipamentos de acolhimento no município."

Referente ao apontamento do decurso do prazo do Processo de Inexigibilidade de Licitação, o mesmo findar-se-á em 22 de setembro.

Quanto à recomendação de adequação à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), informamos que a minuta contratual e os anexos foram integralmente revisados. Os campos referentes à qualificação de representantes da Administração e da entidade contratada estão adeauadas para **restringir a identificação estritamente ao nome completo e ao cargo/função**, suprimindo a exigência de exposição desnecessária de dados sensíveis ou documentos pessoais (como CPF/RG) no corpo do instrumento, salvaguardando a privacidade e cumprindo as diretrizes da LGPD.

Desta forma, acreditamos que os pontos levantados foram devidamente superados, estando o processo devidamente instruído e em condições de prosseguimento. Colocamo-nos à inteira disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Mariana Pawoski Silvestre
Secretária de Assistência Social/Portaria 390/2026

Leandro Ulbrich Bueno da Silveira
Escriturário / Matrícula 2513/20213

SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO
SÃO MATEUS DO SUL

PROCESSO PROTOCOLO GERAL Nº 6207/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 78/2026

Considerando a justificativa pela secretaria demandante, e tendo em vista o parecer jurídico favorável, onde foram verificadas as questões legais da contratação, autorizo a publicação do Edital.

Nomeados para este processo como Agente de Contratação: Andrea de Fátima Fernandes Paul, comissão de contratação: Carolina Von Linsingen D'Elboux Toppel, Lucas Wichiniewski de Lima e Luiz Fernando Caneti.

Nomeada para Publicação do Edital: Erica Harumi Heider Tanaka.

São Mateus do Sul, 17 de setembro de 2026.

Rayne Levandovski Ulbrich
Diretora do Departamento de Licitações

Francini Lang
Coordenadora do Departamento de Licitações
Portaria 531/2026